

oa

Boletim da Ordem dos Advogados
Mensal · N.º 97
Dezembro 2012 · €3
www.oa.pt

José Cunha Rodrigues
“A Justiça é o bode
expiatório dos indignados”



ARRENDAMENTO URBANO
Retrato social do novo regime
só dentro de 5 anos



Porsche Cayenne Diesel. Consumos (l/100 km): 7,2. Emissões de CO₂ (g/km): 189.

Mitos urbanos?

É tempo de os rever.

- Consome demasiado. ✓ Errado.
- Não respeita o meio ambiente. ✓ Errado.
- Não é prático no dia-a-dia. ✓ Errado.
- Vem pouco equipado. ✓ Errado.
- É inacessível. ✓ Errado.
- Um Cayenne não é um Porsche. ✓ Errado.

Porsche Cayenne Diesel.

Agora, por 95.000 €*.

Equipamento opcional incluído: Park Assistant, Bi-xénon, módulo de navegação com interface e telefone, volante multifunções, Servotronic, jantes Cayenne 18", assentos de couro eléctricos.

Descubra mais em www.mitosporsche.com



PORSCHE

Centro Porsche Braga

Av. da Independência, Lote 1 - 1C
4705-162 S. Paio d'Arcos - Braga
Tel.: 253 680 090
www.porsche-braga.com

Centro Porsche Faro

EN 125, km 98,9
8005-145 Faro
Tel.: 289 888 911
www.porsche-faro.com

Centro Porsche Leiria

Parque Movicortes
2404-006 Azoia Leiria
Tel.: 244 850 287
www.porsche-leiria.com

Centro Porsche Lisboa

Av. Dr. Francisco Luis Gomes, 1
1800-177 Lisboa
Tel.: 218 548 657
www.porsche-lisboa.com

Centro Porsche Porto

Rua Manuel Pinto de Azevedo, 245
4100-321 Porto
Tel.: 226 167 280
www.porsche-porto.com

*P.V.P recomendado a partir de 95.000 €. Os preços já incluem IVA, mas não despesas de matriculação. Imagem indicativa, não vinculativa, dos modelos anunciados. Oferta válida para veículos matriculados antes de 31/03/2013.

SUMÁRIO

OS CONTEÚDOS DESTA EDIÇÃO

ORDEM

- 8 NOTÍCIAS DA ORDEM**
- 12 ATUALIDADE JURÍDICA**
- 14 DECISÕES**
- 16 QUEM DISSE O QUÊ...**
- 18 FORMAÇÃO**

DESTAQUE

- 20 CASO DO MÊS**
Reforma do arrendamento urbano
- 24 PERSPETIVAS**
Por Luís Menezes Leitão
- 26 PERSPETIVAS**
Por Romão Lavadinho
- 28 UM DIA NO...**
Tribunal da Propriedade Intelectual

TEM A PALAVRA

- 38 VISTA A TOGA**
Sheikh David Munir
- 40 SEM TOGA**
Carlos Costa
- 42 OPINIÃO**
Por Gonçalo Carrilho
- 44 JUSTIÇA NO MUNDO**



MADALENA ALEIXO

ENTREVISTA

32 JOSÉ NARCISO DA CUNHA RODRIGUES

"A IDEIA DE QUE TODOS PODEM ACEDER À JUSTIÇA É UMA UTOPIA"

O ex-Procurador-Geral da República diz que o Estado não se tem empenhado na prevenção de conflitos. Defende mecanismos de triagem e o recurso, em determinadas condições, a meios extrajudiciais de conflitos

TEMPO

- 48 DESTINOS**
Escócia
Terra de deslumbrantes contrastes
- 51 REFÚGIOS**
Viana do Castelo
Marco de história secular
- 52 PALADARES**
Restaurantes em Viana do Castelo
- 53 FORA DE CASA**

REFERÊNCIA

- 56 LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA**
- 58 EDITAIS**
- 60 EM MEMÓRIA**
- 61 PARA LER**
- 62 CAUSAS**
Por Daniela Bárbara
- 64 OSSOS DO OFÍCIO**
- 65 EFEMÉRIDES**
- 66 A PROPÓSITO**
Por Pedro Tenreiro Biscaia

Esta publicação está escrita nos termos do novo acordo ortográfico, com exceção das rubricas Editais, Legislação e Jurisprudência



Boletim da Ordem dos Advogados
Ordem dos Advogados
Mensal
N.º 97
Dezembro de 2012

Propriedade

Largo de S. Domingos, 14 - 1.º, 1169-060 Lisboa
Tel.: 218 882 35 50 Fax: 210 072 955
E-mail: boletim@oa.pt

Diretor António Marinho e Pinto
bastonario@cg.oa.pt

Diretora-Adjunta Fátima Bento
fatimabento-3340p@adv.oa.pt

Redação e Secretariado Ana Isabel Cabo, Elsa Mariano,
Fátima Maciel, Rebeca Ribeiro Silva e Sandra Coelho I
boletim@oa.pt

Colaboram nesta edição Daniela Bárbara, Luís Menezes

Leitão, Pedro Tenreiro Biscaia e Romão Lavadinho

Fotografia: Álvaro C. Pereira, Madalena Aleixo, Nuno Antunes, Arquivo fotográfico da Visão, Getty e Corbis (capa)

Depósito Legal n.º: 12372/86 ISSN 0873-4860 27

Registo na ECR n.º: 109956

Distribuição gratuita a advogados e advogados estagiários inscritos na OA

Tiragem: 33 700 exemplares

Os textos publicados são da responsabilidade dos seus autores



Uma publicação do Departamento de Customer Publishing da Impresa Publishing
Rua Calvet de Magalhães, 242, Laveiras
2770-022 Paço de Arcos/Tel.: 214 698 000

Edição OA e coordenação de Tempo

Paula de Lacerda Tavares
pltavares@impresa.pt - Tel.: 214 698 856

Revisão: Dulce Paiva

Arte: João Matos

Gestor de Projeto: Luís Miguel Correia

Assistente de Redação Teresa Pinto - tpinto@impresa.pt

Produção Gráfica João Paulo Battle Y Font, jfont@impresa.pt

Publicidade Tel.: 214 698 751 - Fax: 214 698 516 (Lisboa)

Tel.: 228 347 530 - Fax: 228 347 558 (Porto)

Diretor Comercial Pedro Fernandes - pedrofernandes@sic.pt

Diretor Comercial Adjunto Miguel Simões - msimoes@impresa.pt

Diretor Coordenador de Publicidade Carlos Lopes

calopes@impresa.pt - Tel.: 214 544 073

Gestores de Conta: José Valverde, jvalverde@impresa.pt

Tel.: 214 544 045

Pinto da Silva - psilva@impresa.pt - Tel.: 214 544 042

Sérgio Alves - salves@impresa.pt - Tel.: 214 544 047

Planeadora Lucinda Vaz - lvaz@impresa.pt

Delegação de Publicidade Norte

Diretora Coordenadora de Publicidade

Ángela Almeida - aalmeida@impresa.pt - Tel.: 220 437 027

Venda ao Público 3 euros (c/ IVA)

Distribuição gratuita aos advogados inscritos na Ordem

ANTÓNIO MARINHO E PINTO

Uma estratégia que se desmorona



DIZ O MAIS ELEMENTAR **BOM SENSO**
QUE QUEM SE ENGANA CONTRA SI
 TAMBÉM SE PODE ENGANAR CONTRA
 O ESTADO

O Ministério Público de Évora arquivou um processo-crime contra o presidente da Delegação da Ordem dos Advogados nessa comarca - sem sequer o constituir arguido - por ter concluído que não existiam indícios suficientes para lhe imputar qualquer delito. A queixa fora apresentada pelo Ministério da Justiça na sequência da tão propagandeada auditoria ao sistema de acesso ao Direito. Recorde-se que, por instruções da Sr.^a Ministra, o MJ enviou à Procuradoria-Geral da República cerca de 1500 queixas contra outros tantos advogados, a quem acusava de terem cometido fraudes no âmbito do sistema de acesso ao Direito, nomeadamente as de pedir e receber honorários superiores aos que lhes eram devidos. Dessas participações, o MP apenas acolheu cerca de um terço, ou seja, abriu menos de 500 inquéritos. Em todos os que, até hoje, já foram encerrados (cerca de 50), o MP concluiu pelo arquivamento, justamente por não haver qualquer indício da existência dos crimes que tão propalados foram na comunicação social através das habituais (e anónimas) fontes do ministério de Paula Teixeira da Cruz.

Mas a queixa contra o presidente da Delegação de Évora revela uma perfídia que se supunha não ser possível em advogados, muito menos nos que ocupam posições de relevo dentro do MJ, a começar pela sua responsável máxima. Vejamos então. A queixa abrangeu pretensas irregularidades em sete processos em que o Dr. José Policarpo interviu como advogado oficioso no âmbito do apoio judiciário. Em seis deles as irregularidades beneficiavam o Estado e prejudicavam o visado, pois este recebeu em cada um deles honorários inferiores aos que tinha direito. Ou seja: nas pretensas fraudes imputadas o prejudicado era o próprio suposto autor da fraude, e não quem lhe pagava.

Num outro processo, porém, o participado era acusado de ter declarado 10 sessões e de ter recebido os correspondentes honorários, quando na verdade só houvera uma sessão.

Qualquer pessoa de boa fé veria sem dificuldade que quando em sete processos irregulares seis prejudicam o próprio advogado e só um o beneficia muito provavelmente se trataria de um lapso. Diz o mais elementar bom senso que quem se engana contra si também se pode enganar contra o Estado. Além disso, participar criminalmente de um advogado que, em dezenas e dezenas de processos, só cometera uma “fraude” prejudicando o Estado em apenas um processo deveria, à partida, ser olhado com precaução. Por outro lado ainda, aumentar de um para dez o número de diligências de um

processo simples (que toda a gente notaria) também aconselharia a pensar duas vezes antes de participar criminalmente contra o advogado em causa. Porém, quando se quer enxovalhar alguém ou atirar com lama para a sua honorabilidade, então esse tipo de comportamento já se compreende. E mais: quando se apresenta queixa contra um advogado depois de ele ter tentado corrigir a única irregularidade junto do próprio participante e este o remete para a Ordem dos Advogados - depois disso estamos conversados sobre as intenções e os métodos usados pelo Ministério da Justiça.

Na verdade, ao descobrir o erro, o Dr. José Policarpo enviou para a Ordem dos Advogados uma comunicação via *e-mail* onde se manifestava “perplexo” ao constatar ter registado num processo, para efeitos de pagamento, a ocorrência de 10 sessões, quando na verdade apenas tinha havido uma. Desencadeou imediatamente várias diligências para corrigir a situação, mas, estranhamente, acabou por receber uma quantia correspondente às dez sessões (€1216,25), facto que o levou a contactar o MJ informando que lhe haviam pago uma quantia superior ao devido e pedindo informações sobre a forma de proceder à sua devolução. Em resposta, o MJ apenas lhe referiu que deveria contactar a OA para melhor esclarecimento. Depois de várias diligências com a OA e o MJ, o Dr. José Policarpo acabou por devolver a quantia que excedia os honorários a que tinha direito. Todavia, isso não evitou que o MJ remetesse uma queixa na PGR, apresentando-o como autor de uma fraude.

Porém, o magistrado do Ministério Público que conduziu o inquérito acabou por evidenciar o bom senso que faltara ao Ministério da Justiça. Com efeito, depois de ter realçado todos os aspetos que supra se referiram, o titular do inquérito sublinhou no seu despacho de arquivamento que não se pode entender que toda e qualquer incorreção na inserção de dados no sistema leve à suspeita da prática de crime. E concluiu “não estarem reunidos elementos mínimos suficientes para lhe imputar [ao Dr. José Policarpo] a prática de atos suscetíveis de configurarem o supra mencionado ilícito penal, razão pela qual nem se procedeu à sua constituição como arguido”.

Este caso ilustra bem as finalidades do Ministério da Justiça ao desencadear a auditoria e, sobretudo, ao levá-la a cabo sem a participação da OA, ao contrário do compromisso estabelecido inicialmente entre o Bastonário e a própria ministra da Justiça. O que se pretendeu foi tão só lançar uma suspeita generalizada de fraude no sistema de apoio judiciário, com vista a criar condições para a sua destruição e substituição por um modelo que voltasse às velhas “oficiosas” a cargo de advogados estagiários ou mesmo de oficiais de justiça. Para isso era necessário gerar notícias na comunicação social que propiciassem as condições políticas para esse objetivo.

Sublinhe-se que o *Correio da Manhã* (essa versão Paula Teixeira da Cruz do velho *Boletim do Ministério da Justiça*) chegou a noticiar (com base em mentiras do MJ) que as fraudes no apoio judiciário atingiam mais de oito milhões de euros. Isso muito antes de estar concluída a auditoria. De salientar também que, muito antes de o Dr. José Policarpo (e a própria OA) saberem da queixa contra si, já ela era conhecida e comentada por membros do Conselho Distrital de

Évora publicamente identificados com o setor da advocacia que tem apoiado a ministra da Justiça.

As reais intenções do MJ em combater as fraudes podem também ser ilustradas com a sua total passividade no combate ao uso em benefício próprio (aí, sim) de milhões de euros perpetrados por parte de alguns solicitadores de execução (incluindo o anterior presidente da Câmara dos Solicitadores) no âmbito da ação executiva. Aí a Sr.^a Ministra não mandou fazer nenhuma auditoria nem tomou qualquer atitude para responsabilizar os prevaricadores. Em vez disso, aliou-se à atual direção da Câmara dos Solicitadores para afastar a presidente da Comissão para Eficácia das Execuções, precisamente a pessoa que mais se tinha empenhado no combate a esses abusos e que tinha instaurado processos contra todos os autores das apropriações ilícitas de dinheiro dos exequentes. Dessa aliança resultaram duas consequências: a substituição da anterior presidente por um funcionário público da confiança do MJ e um silêncio fúnebre sobre as irregularidades e ilícitos praticados no âmbito da ação executiva.

Voltando ao caso do Dr. José Policarpo, resta-nos manifestar-lhe publicamente toda a solidariedade da OA e a nossa disponibilidade para o apoiar nas iniciativas que pretenda levar a cabo com vista à reparação moral (e não só) a que tem direito, através, nomeadamente, da instauração de procedimento criminal por denúncia caluniosa contra os autores materiais e morais da infâmia com que o atingiram. Na verdade, pelo menos em seis dos sete casos contra si participados é notório que tal procedimento se justifica.

O NOSSO EMPENHAMENTO NO COMBATE A TODAS AS FORMAS DE CORRUPÇÃO É REAL, E NÃO UM MERO EXERCÍCIO DE PROPAGANDA PARA INGLÊS VER

Cumpramos ainda sublinhar que a OA, o Bastonário e o Conselho Geral estão empenhados em apurar todas as fraudes existentes no sistema de apoio judiciário e em punir exemplarmente os seus autores. O nosso empenhamento no combate a todas as formas de corrupção é real, e não um mero exercício de propaganda para inglês ver. Porém, não estamos - nem nunca estaremos - disponíveis para pactuar com campanhas de enxovalho de advogados, muito menos para assassinios de caráter de pessoas, como, infelizmente, tem feito o Ministério da Justiça.

Por fim, temos de alertar os advogados para o facto de alguns daqueles que mais têm apoiado a ministra da Justiça (e até a aplaudiram publicamente quando ela foi ao Congresso dos Advogados atacar o Bastonário) estarem já, em face do desmoronamento da estratégia do MJ contra a OA, a vestir à pressa pelotas de cordeiro para, em ano de eleições, manifestar-se muito defensores dos advogados que prestam apoio judiciário. Creio que até serão capazes de atacar espalhafatosamente aquela que ainda há pouco aplaudiam. Estejamos, pois, atentos. ■

Bastonário

A MELHOR MANEIRA DE ENTRAR NA ORDEM



PORTAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS

A Ordem procura auxiliar os advogados através da disponibilização de serviços *online*, divulgação de informação de agenda, do *clipping* diário e gazeta jurídica. A OA mantém-se na linha da frente na utilização das novas tecnologias ao serviço dos advogados.

A máquina não isola o homem dos grandes problemas da natureza, mas insere-o mais profundamente neles.

Antoine de Saint-Exupéry

www.oa.pt



ORDEM DOS
ADVOGADOS

ORDEM



- 8 **NOTÍCIAS DA ORDEM** Acontecimentos da Ordem dos Advogados
- 12 **ATUALIDADE JURÍDICA** Eventos que constituem notícia
- 14 **DECISÕES...** Casos com história
- 16 **QUEM DISSE O QUÊ...** Afirmações sobre atualidade e Justiça publicadas na imprensa
- 18 **FORMAÇÃO, CONFERÊNCIAS E DEBATES** Informações úteis a advogados e juristas

A ORDEM

A honestidade, probidade, retidão, lealdade, cortesia e sinceridade são obrigações profissionais do advogado.

Artº 83, nº2 EOA

NOTÍCIAS DA ORDEM

EVENTOS E ACONTECIMENTOS MAIS MARCANTES

UALP

Bastonário Marinho e Pinto na presidência da UALP



“Os advogados da UALP representam 25% da advocacia mundial, pelo que queremos que a comunidade internacional reconheça a importância deste número”, afirmou António Marinho e Pinto na cerimónia de tomada de posse como presidente da União dos Advogados de Língua Portuguesa (UALP), no dia 4 de janeiro de 2013, na sede da Ordem dos Advogados Portugueses (OAP), em Lisboa.

“No plano interno, temos de intensificar as relações de cooperação e de solidariedade entre os vários países, porque a realidade de cada um deles é distinta. Exercer na Guiné-Bissau não é o mesmo que exercer no Brasil”, acrescentou o Bastonário.

Marinho e Pinto saudou os colegas da Guiné-Bissau pelo empenho que têm demonstrado na construção de um Estado de Direito naquele país e na forma como têm contribuído para dignificar a advocacia. “São um orgulho para a advocacia atual”, afirmou.

António Marinho e Pinto foi eleito presidente da UALP durante a Assembleia Geral realizada no dia 15 de setembro de 2012 na cidade de Maputo. Jorge Neto Valente, presidente da Associação dos Advogados de Macau, assumirá o cargo de 1.º vice-presidente. Gabriel Costa, Bastonário da Ordem dos Advogados de São Tomé e Príncipe, foi

eleito 2.º vice-presidente, cargo que não assumirá por ter entretanto sido nomeado para primeiro-ministro daquele país. Em breve será escolhido o 2.º vice-presidente.

Durante a cerimónia de tomada de posse, Jorge Neto Valente enfatizou a importância da periodicidade das reuniões da UALP, que ajudam a potenciar outras iniciativas de cada um dos países membros. Estiveram presentes Domingos Quadé, Bastonário da Ordem dos Advogados de Guiné-Bissau, António Penelas, membro do Conselho

Nacional da Ordem dos Advogados de Angola, Delfim Deus Júnior, vice-presidente da Ordem dos Advogados de Moçambique, e Leida Santos, vice-presidente da Ordem dos Advogados de Cabo Verde.

O mandato terá início no dia 1 de janeiro de 2013 e terminará quando o Bastonário António Marinho e Pinto concluir o seu mandato de Bastonário da OAP. “Espero que eu e a equipa dirigente consigamos, com o apoio de todos, dignificar e prestigiar a advocacia no futuro”, concluiu Marinho e Pinto. ■

UALP – União dos Advogados de Língua Portuguesa

Constituída em maio de 2002, a Associação das Ordens e Associações de Advogados dos Países de Língua Portuguesa formalizou os fortes laços de união que sempre existiram entre os advogados de Angola, Brasil, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Macau, Moçambique e Portugal.

Por deliberação adotada na VIII Assembleia Geral, realizada em agosto de 2005 em Maputo, a Associação alterou a sua denominação para UALP - União dos Advogados de Língua Portuguesa.

A UALP representa hoje mais de 700 mil advogados, constituindo-se como um projeto ambicioso, integrando atualmente também a Ordem dos Advogados de S. Tomé e Príncipe, esperando-se que em breve possa incluir ainda os advogados de Timor Leste. Os principais vetores de atuação da UALP centram-se na cooperação ao nível da formação, do estágio, da forma de exercício da advocacia e da legislação relevante aplicável aos advogados, bem como na defesa dos valores do Estado de Direito, da Democracia e dos Direitos Humanos.

RESPONSABILIDADE CIVIL

Condições do seguro mantêm-se para 2013

A Ordem dos Advogados contratou, em 2012, com a Companhia de Seguros Tranquilidade, através da Corretora de Seguros Marsh Portugal, o seguro de grupo de responsabilidade civil profissional dos advogados. As condições permanecerão inalteradas para o ano de 2013.

A apólice contratada pela OA abrange todos os advogados com inscrição em vigor, que beneficiam de forma automática do seguro base de responsabilidade civil profissional com o capital de 150 mil euros, não sendo necessário qualquer tipo de contacto ou adesão.

A cobertura base garante os pagamentos de indemnizações que possam ser exigidas aos segurados a título de responsabilidade civil profissional, nomeadamente com base em erro ou omissão no exercício da atividade profissional de advocacia. Esta cobertura abrange: capital por advogado segurado, sinistro: 150 mil euros (sem limite de anuidade) | Limite agregado anual de apólice: ilimi-



tado | Franquia: 5 mil euros | Retroatividade: ilimitada | Capital máximo por sinistro e anuidade relativo a documentos e dados: 150 mil euros | Âmbito territorial: todo o mundo, excluindo EUA e Canadá e territórios sob sua jurisdição | Sinistro: base “claims made”, isto é, a data do sinistro é a data da primeira reclamação.

Os advogados que pretendam limitar a responsabilidade civil profissional nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 99.º, n.º 1, do EOA, poderão subscrever uma apólice individual de reforço junto da Corretora Marsh Portugal. Ao contratarem esta apólice individual de reforço, eliminarão integralmente a franquia (de 5 mil euros) existente na

apólice de seguro de grupo. Mais informações disponíveis no site <http://www.oa.pt>, através do email oa.seguros@marsh.com ou do fax 213 505 107. A Marsh tem também uma linha direta para advogados, que funciona das 9h às 13h e das 14h às 17h, através dos telefones 213 113 730/69/11. ■

IAE

“PERSI, PARI e SIREVE no Atual Panorama Bancário Português”

O Instituto dos Advogados de Empresa organiza no próximo dia 30 de janeiro, pelas 17 horas, na sede da OA, a conferência “PERSI, PARI e SIREVE no Atual Panorama Bancário Português”. A conferência conta com a participação do Prof. Doutor António Menezes Cordeiro e da advogada Carla Morgado. O Bastonário, António Marinho e Pinto, e o presidente do IAE, Vítor Marques Moreira, asseguram a abertura dos trabalhos da primeira conferência de 2013 dirigida especialmente aos advogados de empresa. O programa completo está disponível em www.oa.pt, sendo a entrada livre. ■



visão

SCRC – Tradução, Retroversão e Revisão



Tradutora prestadora de serviços pós-graduada em Tradução Jurídica e Económica de Inglês realiza traduções de e para inglês.

Telm.: 964 279 904 • info@scrc.pt • www.scrc.pt

CDL

Juramento e entrega das cédulas profissionais aos novos advogados

O Conselho Distrital de Lisboa organizou a Cerimónia de Juramento e Entrega das Cédulas Profissionais aos Novos Advogados, no dia 19 de dezembro, na sede do CDL. As cédulas foram entregues pelo presidente do CDL, Vasco Marques Correia, e pelos vice-presidentes A. Jaime Martins, António Neves Laranjeira e Luís Silva. O evento contou com a presença de 87 novos advogados e os seus convidados. As vozes dos novos causídicos ressoaram a solenidade do voto, “com independência, espírito de serviço, coragem e dignidade, comprometendo-se a serem servidores da Humanidade, da Justiça, do Direito e da lei e a cumprirem escrupulosamente os deveres fundamentais, legais e deontológicos da profissão.” ■



PORTO

Cerimónia de entrega de medalha e insígnia

O Conselho Distrital do Porto da Ordem dos Advogados promoveu a 17 de janeiro, no Auditório da Fundação de Serralves, a Cerimónia de Entrega da Medalha de Reconhecimento aos Advogados João Vieira de Castro, José Rodrigues Braga e Ponciano Serrano (a título póstumo) e a D. Manuel Clemente, bispo do Porto. Na cerimónia foi também entregue a insígnia aos advogados que se inscreveram no ano de 1987 pelo Conselho Distrital do Porto e que completaram 25 anos de advocacia no ano de 2012. ■



FEVEREIRO

Prova de aferição

A Comissão Nacional de Estágio e Formação e a Comissão Nacional de Avaliação informam que foram designados os dias 18, 20 e 22 de fevereiro de 2013 para realização da próxima prova de aferição (destinada aos advogados estagiários finalistas da fase inicial do estágio, bem como aos advogados estagiários que pretendam efetuar repetição da prova). A prova de aferição é constituída por três testes escritos: a 18 de fevereiro, sobre a prática processual civil e organização judiciária; dia 20, sobre deontologia profissional e informática jurídica, e a 22 de fevereiro, sobre prática processual penal e direito Constitucional e direitos humanos. ■

MARÇO

Exame Nacional de Avaliação e Agregação

A Comissão Nacional de Estágio e Formação designou o dia 1 de março de 2013 para realização do próximo Exame Nacional de Avaliação e Agregação.

CDC

I Sarau Cultural

De modo a assinalar o 64.º aniversário da Declaração Universal dos Direitos do Homem, o Conselho Distrital de Coimbra organizou o I Sarau Cultural, que teve lugar no dia 11 de dezembro de 2012, no auditório do CDC. Uma iniciativa que foi aberta a toda a comunidade.

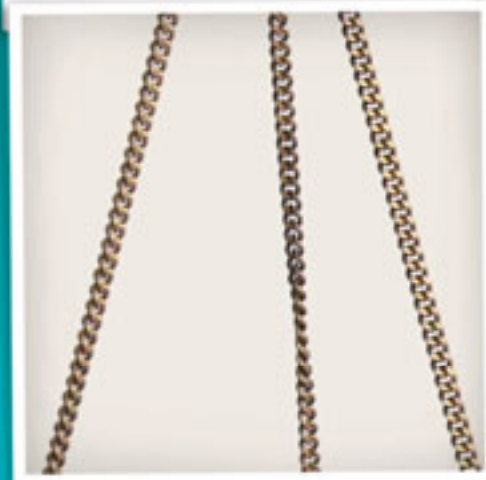
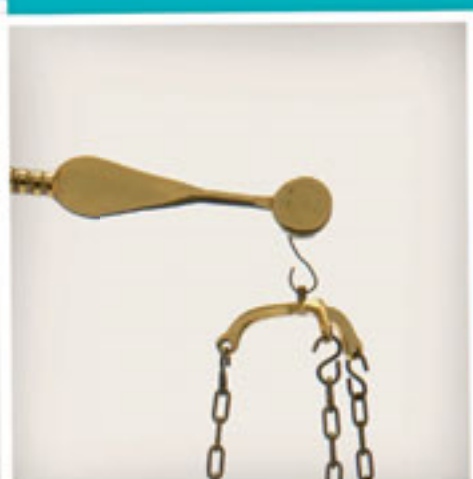
O Grupo Coral Advocal abriu o evento. Seguiu-se a intervenção do advogado António Arnaut, com a declamação de poemas da sua autoria. O terminou com a apresentação do CD *Direito ao Fado*, do grupo Fad vocal.

Durante o espetáculo, o CDC homenageou a ADVOCAL- Associação Artística do Distrito Judicial de Coimbra e o Maestro Prof. Augusto Mesquita pela colaboração demonstrada ao



longo de 10 anos de atividade, entregando-lhes a medalha do Conselho Distrital de Coimbra.

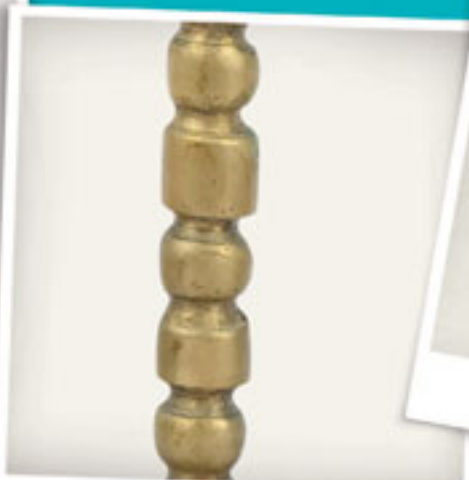
No final foi inaugurada a exposição coletiva de pintura e escultura *Afetos*, que reúne obras de pintores e escultores da MAGENTA (Associação Artistas pela Arte), sediada na Figueira da Foz. ■



Trabalha com processos europeus transfronteiriços?

Consulte as várias leis e sistemas de justiça europeus no

Portal Europeu e-Justice



REGIME FISCAL DOS ADVOGADOS

As novas regras de faturação

Resulta das novas regras para a emissão de faturas (Decreto-Lei 197/2012 e Decreto-Lei 198/2012, ambos de 24 de agosto) que “não é permitida aos sujeitos passivos a emissão e entrega de documentos de natureza diferente da fatura para titular a transmissão de bens ou prestação de serviços aos respetivos adquirentes ou destinatários, sob pena de aplicação das penalidades legalmente previstas” (n.º 19.º do art. 29.º do CIVA). Assim, foi eliminada em todas as disposições do Código do IVA a expressão “fatura ou documento equivalente”, passando a prever-se apenas a expressão “fatura”.

Desde a entrada em vigor do novo normativo, a única novidade é a alteração no portal das finanças da designação de “recibo verde” pela de “fatura-recibo”, sendo a sua utilização idêntica à do anterior recibo verde. E mantém-se em vigor tudo o mais, designadamente a obrigação de emissão de fatura e recibo de quitação, nos termos da alínea b) do n.º 1 do art. 115.º do CIRS, sempre que a data do pagamento seja posterior à data da prestação dos serviços (tudo nos termos do disposto nos arts. 7.º, 8.º, alínea b) do n.º 1 e n.º 19 do art. 29.º e alínea a) do n.º 1 do art. 36.º, todos do CIVA). O prazo da comunicação dos elementos das faturas no portal das finanças foi fixado no OE para 2013 para o dia 25 do mês seguinte. ■



visão

PROCURADORIA ILÍCITA

Conselho Distrital de Évora encerra escritório

Por sentença de 14 de novembro de 2012, o Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada executou a decisão judicial do Tribunal Central Administrativo Sul que tinha encerrado um escritório de procuradoria ilícita. Assim, a sentença mandou afixar na porta do referido escritório um aviso com os seguintes dizeres: “Escritório encerrado por decisão da Ordem dos Advogados, confirmada por acórdão do Tribunal Central Administrativo Sul proferido em 07/07/2011, no âmbito do processo n.º... por o senhor... aqui exercer procuradoria ilícita.”

A Ordem dos Advogados requereu a execução porque na porta do escritório (fechado desde que o TCA se tinha pronunciado sobre a questão) se encontravam afixados os números de telefone do executado com a indicação de “qualquer assunto contactar...”, e assim o executado poderia continuar a atender os seus clientes, embora noutra morada. Para além da aposição do aviso, o tribunal deci-



diu a remessa de cópia da decisão, a título meramente informativo, para as Conservatórias do Registo Predial, Comercial e Civil de Palmela e ainda

para o Município e Cartório Notarial de Palmela, entidades junto das quais tinham sido praticados os atos de procuradoria ilícita. ■

COOPERAÇÃO JURÍDICA INTERNACIONAL

O Instituto de Cooperação Jurídica da Faculdade de Lisboa

O Instituto de Cooperação Jurídica da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, cujo atual presidente da direção é o Prof. Doutor Dário Moura Vicente, desenvolve há quase 20 anos uma política geral de cooperação com as congéneres de outros países de língua oficial portuguesa. Este Instituto veio dar continuidade a uma tradição, com três décadas, de fortalecimento dos laços jurídicos com diferentes países e comunidades, não

só em África como na Ásia. Nas palavras de Pedro Romano Martinez, antigo presidente do Conselho Científico: “A cooperação é um serviço nacional que a Faculdade de Direito de Lisboa tem cumprido com empenho, sabendo que o estreitamento de laços culturais com diferentes países, no plano jurídico, tem especial significado quando parte da legislação vigente é a mesma (com particular destaque para o Código Civil) ou tem fontes comuns.” ■



CPC TOTALMENTE ULTRAPASSADO?

Estudo da Fundação Francisco Manuel dos Santos propõe novo modelo

O estudo sobre “Justiça Económica em Portugal”, apresentado em dezembro e realizado nos últimos dois anos pela Fundação Francisco Manuel dos Santos (FFMS), defende a revogação do atual Código de Processo Civil, por se mostrar “totalmente ultrapassado”. De acordo com Mariana França Gouveia, advogada e uma das autoras do estudo, em declarações ao semanário *Expresso*, o estudo concluiu que o processo civil português é demasiado complexo, demasiado rígido, muito afastado dos cidadãos e das empresas e desajustado face à realidade económica, pelo que “não faz sentido alterar o que já existe”.

O trabalho da FFMS pugna pela criação de um modelo novo, com processos mais simples, mais assente na oralidade e com poderes reforçados para os juizes, diz o *Expresso*. Assim, além de uma aposta em meios de resolução alternativa de litígios, os autores avançam, entre outras, medidas como mais oralidade nas audiências, o fim da alegação de factos na fase inicial do processo, sentenças mais simples, menos testemunhas e interrogatórios mais curtos. “O deficiente funcionamento da Justiça tem sido regularmente apontado como uma das causas de menor desenvolvimento económico. Estas soluções podem contribuir para melhorar o sistema de justiça e, em consequência, jogar um papel importante no desenvolvimento económico.” A maquete do novo modelo é extensa, mas a advogada adianta três medidas que poderiam ser adotadas de imediato: “A constituição de um domicílio oficial



e a eliminação da citação edital; a total flexibilização da prova pericial e a resolução do problema da devolução do IVA como causa de sobrecarga na ação executiva”, adianta.

Para a advogada, “mesmo que as ideias sejam boas, tememos que tudo se mantenha na mesma”, pois “este trabalho não entra em diálogo com as propostas do Ministério da Justiça, na medida em que é muito anterior à divulgação das propostas. Só queremos contribuir para a melhoria do funcionamento das instituições”, assegura. O novo Código de Processo Civil, já aprovado pelo governo, tem ainda de ser votado no Parlamento. Além de Mariana França Gouveia, o trabalho foi coordenado por Nuno Garoupa, professor de Direito, e Pedro Magalhães, do Instituto de Ciências Sociais. Jorge Morais Carvalho é o diretor executivo.

Ainda de acordo com o *Expresso*, nos últimos dois anos (fruto de inquéritos a 3400 empresas, da consulta a 800 processos e de inúmeras entrevistas), os investigadores confirmaram, por exemplo, que a maioria das ações executivas nos tribunais tem como único objetivo obter uma decisão de incobrabilidade para devolução do IVA e que a maioria das empresas não tem contacto regular com a Justiça. Por outro lado, só no último ano estima-se que 40 empresas tenham sido responsáveis por, pelo menos, 500 ações cada. O estudo permitiu determinar ainda que o adiamento de uma audiência implica, em média, mais 89 dias no processo, um incidente adicional, mais 317, e uma prova pericial, 220 dias. ■



A LERPA É UM JOGO LEGAL

A Relação de Guimarães, em acórdão de dezembro do ano passado, decidiu por unanimidade que o jogo “de lerpa” é um jogo legal. Os factos remontam a fevereiro de 2009, quando o proprietário de um café e os seus clientes foram apanhados pelas autoridades a jogar numa das mesas do estabelecimento. Com esta decisão, o TRG contrariou a decisão da primeira instância que tinha condenado os dois recorrentes a penas de multa por exploração e prática ilícita de jogo, e absolveu não só os dois arguidos recorrentes mas também os restantes arguidos “jogadores” (cinco pessoas), pois determinou estender o acórdão àqueles casos.

A lerpa é um jogo muito popular, que pode ser praticado com um mínimo de três e um máximo de 13 jogadores. Joga-se com um baralho com 40 cartas e os jogadores acordam no início do jogo quem dá as cartas, quem tira o trunfo e o valor da “casadela”, que é a aposta mínima obrigatória para todos os jogadores. O dinheiro é dividido conforme as “basadas” que são feitas. Se um jogador fizer as três “basadas”, recebe tudo. Se fizer duas “basadas”, atribuem-se duas moedas para o jogador que fizer duas e uma para o outro, e assim sucessivamente, até o valor estar todo dividido. “Lerpar” é não fazer nenhuma “basada”.

O acórdão discorre exaustivamente sobre a evolução legislativa da disciplina jurídica do jogo e sobre as características dos jogos de fortuna ou azar, como os casos do póquer, roleta, dados, bingo, lotaria, totobola e totoloto. A Relação de Guimarães concluiu que o jogo dos autos “apesar de ser um jogo ‘aleatório’”, não está tipificado na lei, nem integra a lista dos jogos de fortuna e azar que apenas são permitidos em casinos [não sendo um jogo que se desenvolva em máquinas nem um dos jogos descritos numa das alíneas a) a e) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei do Jogo, como é o caso do bacará, da banca francesa, da roleta francesa, da roleta americana, do *black-jack/21* e do bingo].

PRISÃO PREVENTIVA: DESPEDIMENTO POR FALTAS INJUSTIFICADAS NÃO VIOLA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA

O Tribunal Europeu dos Direitos do Homem deu recentemente razão ao Estado Português, decidindo pela legalidade de um despedimento por faltas injustificadas do trabalhador, detido preventivamente, confirmando assim a sentença do STJ. O acórdão do TEDH frisa que o suspeito - condenado a dois anos de prisão com pena suspensa - é responsável “pela situação de que resultou a detenção provisória” e que

o “impossibilitou de exercer a profissão”, e que o despedimento cumpriu a lei, pois “há uma separação entre as responsabilidades penal e laborais”. Assim, o despedimento por faltas injustificadas ao trabalho não violou o princípio da presunção de inocência, como tinha sido alegado pela defesa, pois o que estava em litígio era uma questão laboral e não penal, que foi julgada em outra sede.

Os factos remontam a 2001, quando o recorrente, funcionário de uma empresa de manutenção aérea, foi detido no local de trabalho por suspeita de tráfico de estupefacientes. Foi-lhe decretada a prisão preventiva, que se manteve até janeiro de 2003, e em fevereiro desse ano foi condenado a dois anos de prisão com pena suspensa. De volta ao trabalho, o recorrente foi confrontado com um processo disciplinar por faltas injustificadas, que culminou no seu despedimento por justa causa, e que o funcionário tem contestado em todas as possíveis instâncias, alegando que a decisão da empresa não teve em conta a sua presumível inocência antes do julgamento.

FUNDOS EUROPEUS: TJUE ABSOLVE ESTADO PORTUGUÊS

O Tribunal de Justiça da União Europeia deu razão ao Governo Português no processo de transferência para Lisboa de fundos comunitários atribuídos às regiões mais pobres. Em causa estava um litígio que opunha a Área Metropolitana do Porto a várias autoridades portuguesas [entre outras, a Comissão Diretiva do Programa Operacional Potencial Humano (POPH)]. O Tribunal de Justiça da União Europeia considerou que a utilização de fundos europeus “não infringiu” as regras de elegibilidade geográfica do regulamento que estabelece disposições gerais sobre os Fundos Europeus de Desenvolvimento Regional, Social Europeu e de Coesão. A decisão do Tribunal de Justiça da União Europeia recorda que em 2008 todos os candidatos ao Fundo Europeu estavam instalados na região de Lisboa, e por esse facto as candidaturas foram aprovadas ao abrigo da exceção do Quadro de Referência Estratégica Nacional (QREN), na medida em que o financiamento solicitado era abrangido pelo “objetivo da convergência”. ■

94 Milhões de Euros para apoiar o Investimento Português em Moçambique



InvestimoZ

Fundo Português de Apoio ao Investimento em Moçambique

O InvestimoZ é um Fundo criado pelo Estado para apoiar o investimento promovido por empresas portuguesas e seus parceiros em Moçambique.

As modalidades de financiamento incluem a tomada de capital e o empréstimo para participações em empresas moçambicanas.

A SOFID é a entidade gestora do InvestimoZ e tem como missão financiar e apoiar a internacionalização de empresas nacionais em mercados emergentes e em desenvolvimento.

www.sofid.pt

Av. Casal Ribeiro, 14 - 4º, 1000-092 Lisboa, Portugal

Tel: +351 21 313 77 60 • Fax: +351 21 313 77 79 • E-mail: sofid@sofid.pt



SOFID

Financiamos a Internacionalização

O Orçamento de 2013 é mentira. Mas, pior do que ser mentira, é um orçamento de ataque ao povo português. É um orçamento de guerra.

JOSÉ VÍTOR MALHEIROS

In Público
04.12.2012

O Tribunal Constitucional é um ator político.

RUI PEDRO BATISTA

In Diário Económico
05.12.2012

Não chega olhar para as prisões numa ótica apenas de cumprimento da pena, qualquer que seja a conceção filosófica que se tenha a esse propósito. É preciso apostar na ressocialização, se não fizermos nada nem tivermos um plano com várias áreas de reabilitação, as pessoas não terão outra hipótese senão sair das prisões e voltar a fazer o mesmo.

PAULA TEIXEIRA DA CRUZ

In Expresso online
09.12.2012

[Violação do segredo de justiça] é um pouco esquizofrénica a ideia de que é o Ministério Público que passa a informação.

CÂNDIDA ALMEIDA

In DN
11.12.2012

No cômputo geral dos países mundiais, Portugal não está assim tão mal [corrupção ao nível do desenvolvimento económico], mas fica pior se o compararmos só com os países europeus.

JOANA MARQUES VIDAL

In DN
11.12.2012

Qualquer dia não há ninguém de bem que queira governar Portugal.

MIGUEL SOUSA TAVARES

In SIC
12.12.2012

A gente pensa que são os eleitores quem escolhe, mas não são, são grupos de interesses. É assim em toda a parte, e em Portugal mais que noutros países. Há um problema de falta de transparência do Estado. De falta de transparência e de responsabilização.

SILVA LOPES

In DN
14.12.2012

Devem ser eles [políticos], por nosso mandato, os primeiros a defender a lei e o Estado de direito. Deve ser o sistema de



Hoje um dos símbolos mais visíveis da nossa unidade está nas mãos de toda a gente. É o euro, a moeda da nossa União Europeia. Vamos defendê-lo.

Podem contar com a União Europeia e os seus esforços na luta pela paz, liberdade e justiça na Europa e em todo o mundo.

DURÃO BARROSO

In Expresso online
10.12.2012

justiça, juízes, procuradores e polícias a lutar para erradicar as ervas daninhas do seu seio. E, claro, os meios de comunicação social não podem continuar a colaborar nesta vergonha [violação do segredo de justiça].

PEDRO MARQUES LOPES

In DN
16.12.2012

A *troika* e os governos que executam as suas ordens acham que a lei, a democracia e a liberdade são descartáveis e que tudo se deve subordinar aos seus planos de austeridade, que levam no regaço a destruição completa do modelo social europeu.

NUNO RAMOS DE ALMEIDA

In i online
25.12.2012

Portugal é neste momento um país governado do exterior, estando os seus cidadãos indefesos perante a não aplicação da Constituição. Até quando vão os nossos órgãos de soberania tolerar esta situação?

LUÍS MENEZES LEITÃO

In i online
25.12.2012

O que me parece é que tem que ver com a necessidade sentida por alguns magistrados de serem eles próprios a fazer as investigações. Mas eu acho que aí deveria fazer-se um exercício: averiguar nos casos

investigados pelo MP e nos casos investigados pela PJ quem tem mais condenações...

RAMOS CANIÇO

In DN
03.01.2013

É necessária uma nova geração de políticos, com outras características.

JORGE BACELAR GOUVEIA

In i online
05.01.2013

Existe um país onde o governo pressiona e ameaça publicamente o Tribunal Constitucional. Não, não é a Venezuela. É Portugal. E pela boca do secretário de Estado do Orçamento.

JOÃO PEREIRA COUTINHO

In CM
06.01.2013

[...] comecemos a ponderar, à luz dos nossos interesses geoestratégicos, que alianças alternativas deveremos buscar caso se confirme o presente rumo de desagregação da União Europeia.

JOÃO PINTO E CASTRO

In Negócios
07.01.2013

Os juízes têm de ser firmes mas não têm de ser arrogantes.

NORONHA DE NASCIMENTO

In JN
08.01.2013

Mas será que as *troikas*, ou lá quem manda no país, terão a mesma vontade do nosso Ministério em melhorar a Justiça portuguesa?

FERNANDO JORGE

In CM
08.01.2013

É estranho ver técnicos estrangeiros preocuparem-se mais com a equidade que o nosso Tribunal Constitucional.

LUÍS ROSA

In i
11.01.2013

Portugal não pode empurrar com a barriga [começar desde já a trabalhar para o depois da *troika*].

PEDRO PASSOS COELHO

In Expresso online
13.01.2013

Surpreendentemente, o relatório do FMI não tem uma linha sobre a reforma da Justiça. Afinal, talvez não esteja na Justiça a causa de quaisquer dos problemas fundamentais do Estado e da sua economia.

RUI CARDOSO

In CM
14.01.2013

Não é bom que a política portuguesa seja feita a partir de economistas visitantes.

GUILHERME D'OLIVEIRA MARTINS

In DN
14.01.2013

Penso que não há um limite constitucional para a carga fiscal que o Estado pode lançar, nem deveria haver por razões de prudência; o que se pode, e deve, é discutir a equidade da sua repartição e a utilidade social das despesas que financia.

ABEL COSTA FERNANDES

In JN
15.01.2013

É urgente colocar o conhecimento, a ciência, a formação superior, ao serviço de um novo modelo de desenvolvimento, e para isso é necessária uma conceção radicalmente nova de universidade. Eis o que nos trouxe a este dia, a esta nova Universidade, que, em conjunto, e também com a colaboração do governo, estamos a construir.

ANTÓNIO NÓVOA,
REITOR DA UNIVERSIDADE
DE LISBOA

Cerimónia de Abertura do Ano Académico 2012-2013
16.01.2013

ACABE JÁ COM AS SUAS DORES NAS COSTAS!

CHEGOU A PORTUGAL O TRATAMENTO
REVOLUCIONÁRIO NÃO-CIRÚRGICO - RMA

A ITC Vertebral, é uma clínica para o Tratamento da Coluna Vertebral que desenvolveu um programa revolucionário de reabilitação altamente eficaz no tratamento de doenças da coluna, denominado **Reconstrução Músculo-Articular (RMA)**

Este programa assente em fundamentos científicos e acompanhado por médicos especialistas, é composto por técnicas que associam a fisioterapia manual à tecnologia de ponta de Mesas de Tração eletrónica, de Flexão-Descompressão, que promovem uma descompressão das hérnias dos discos e das estruturas ligamentares da coluna lombar e cervical, e reforçam os músculos que dão sustentação e estabilização vertebral.

Este é um método totalmente não-cirúrgico para tratar a Hérnia discal e outras lesões da coluna como Protrusão discal, Dor ciática, Lombalgia, artrose, etc, que têm como principal sintoma a "dor nas costas".

O nosso objetivo é proporcionar às pessoas que sofrem de "dores nas costas" uma vida normal e uma consequente melhoria na sua qualidade de vida.

A Clínica ITC dispõe ainda de um estúdio de Pilates Clínico, equipado com os mais modernos equipamentos e sempre supervisionado por fisioterapeutas especializados.

VIVA O MOVIMENTO DO SEU CORPO NA MEDIDA CERTA



Parque das Nações | Av. da Peregrinação Nº9A
1990-425 Lisboa | Tel: 218 959 223 | 915 084 398
geral@itcvertebral.pt | www.itcvertebral.pt 

GPS: 38°46'54.05"N | 9° 5'47.71"W

Congressos · Conferências · Cursos · Seminários · Debates

Feira da Advocacia de Barcelona

A Ordem dos Advogados de Barcelona organiza a segunda edição da Feira da Advocacia. O evento realiza-se em Barcelona de 13 a 15 de fevereiro de 2013, por ocasião das comemorações de São Raimon de Penyafort, o padroeiro daquela Ordem. A edição anterior contou com mais de 400 sociedades de advogados de todo o mundo, o que permitiu trocar experiências, bem como gerar sinergias entre os vários profissionais. Mais informações em <http://www.icab.cat> ou através do email firadvocacia@icab.cat.

Pós-graduação em Comportamentos Aditivos, Dependências Químicas e Comportamentais

A Sociedade Portuguesa de Ciências Psicológicas e do Comportamento Desviante organiza a pós-graduação em Comportamentos Aditivos, Dependências Químicas e Comportamentais: Conceptualização, Avaliação e Intervenção, com início a 2 de março de 2013, no Porto. As inscrições estão abertas até dia 22 de fevereiro. Durante a formação, os participantes vão adquirir competências em: formação científica rigorosa, atualizada e prática em toxicod dependências e dependências comportamentais; avaliação clínica e diagnóstico; técnicas específicas de intervenção; psicofarmacologia nas dependências (metadona, buprenorfina, naltrexona, entre outras); capacidade de avaliação dos resultados da intervenção; desenvolvimento de capacidade reflexiva crítica. O curso é composto por diversos módulos, que abordam temas como Consumo de substâncias psicoativas - as “novas” e “velhas” drogas de abuso”; A síndrome de exaustão nos técnicos de saúde; Dependências comportamentais: dependência do jogo/dependência da Internet/dependência sexual; Evolução da legislação sobre substâncias ilícitas; Dopping no desporto; Consumo de substâncias e intervenção juspsicológica: as Comissões para a Dissuasão da Toxicod dependência numa perspetiva de avaliação psicoforense; Comportamento amoroso, dependência do risco e adição.



Mais informações através no site <http://www.spcipcod.pt/>, através do email geral@spcipcod.pt ou do telefone 220 995 338.

Proteção de dados pessoais

O Instituto de Ciências Jurídico-Políticas, da Faculdade de Direito de Lisboa, organiza o curso avançado de Proteção de Dados Pessoais, com início em março de 2013. O curso tem a duração de 10 dias, num total de 20 horas de formação. Serão abordados temas como a videovigilância, a transferência de informação pessoal entre entidades quer públicas quer privadas, contratos e contactos negociais ou as complexas consequências para a proteção de dados das comunicações nas redes sociais. Mais informações através do site <http://www.icjp.pt> ou do email icjp@fd.ul.pt.

World Lawyers Games

O primeiro World Lawyers Games terá lugar em Umago, na Croácia, entre 7 e 16 de junho de 2013, com o apoio e organização da Ordem dos Advogados da Croácia. O World Lawyers Games é um evento internacional que agrega

uma série de modalidades desportivas destinadas a advogados e advogados estagiários de todo o mundo. O evento é aberto a homens e mulheres de todas as idades e inclui desportos como futebol, ténis, golfe, futebol de praia, voleibol de praia, basquetebol, badmington, ténis de mesa, bem como poker, dardos e xadrez. Mais informações e inscrições em <http://www.worldlawyersgames.com/en/>.

57.º Congresso da UIA

O 57.º Congresso da UIA terá lugar de 31 de outubro a 4 de novembro de 2013, em Macau. Depois de 400 anos sobre o domínio administrativo português, em dezembro de 1999 Macau tornou-se parte da China, mas a influência portuguesa persiste. Esta é a primeira vez que o Congresso da UIA se realiza na China, que, ao mesmo tempo, marca a importância do Oriente na realidade contemporânea. O Congresso será marcado pelos temas da corrupção, segurança legislativa e mercados competitivos; propriedade intelectual e globalização, e a evolução do estatuto de advogado no mundo. Mais informações em <http://www.uianet.org>. ■

DESTAQUE



- 20 **CASO DO MÊS** Reforma do arrendamento urbano - “A nova lei beneficia os senhorios na mesma proporção que prejudica os inquilinos”
- 24 **PERSPETIVAS** Por Luís Menezes Leitão - Proprietários - A reforma do arrendamento urbano
- 26 **PERSPETIVAS** Por Romão Lavadinho - Inquilinos - Arrendamento urbano: a Lei n.º 31/2012
- 28 **UM DIA NO...** Tribunal da Propriedade Intelectual - Um tribunal novo onde as pendências não param de aumentar

DESTAQUE

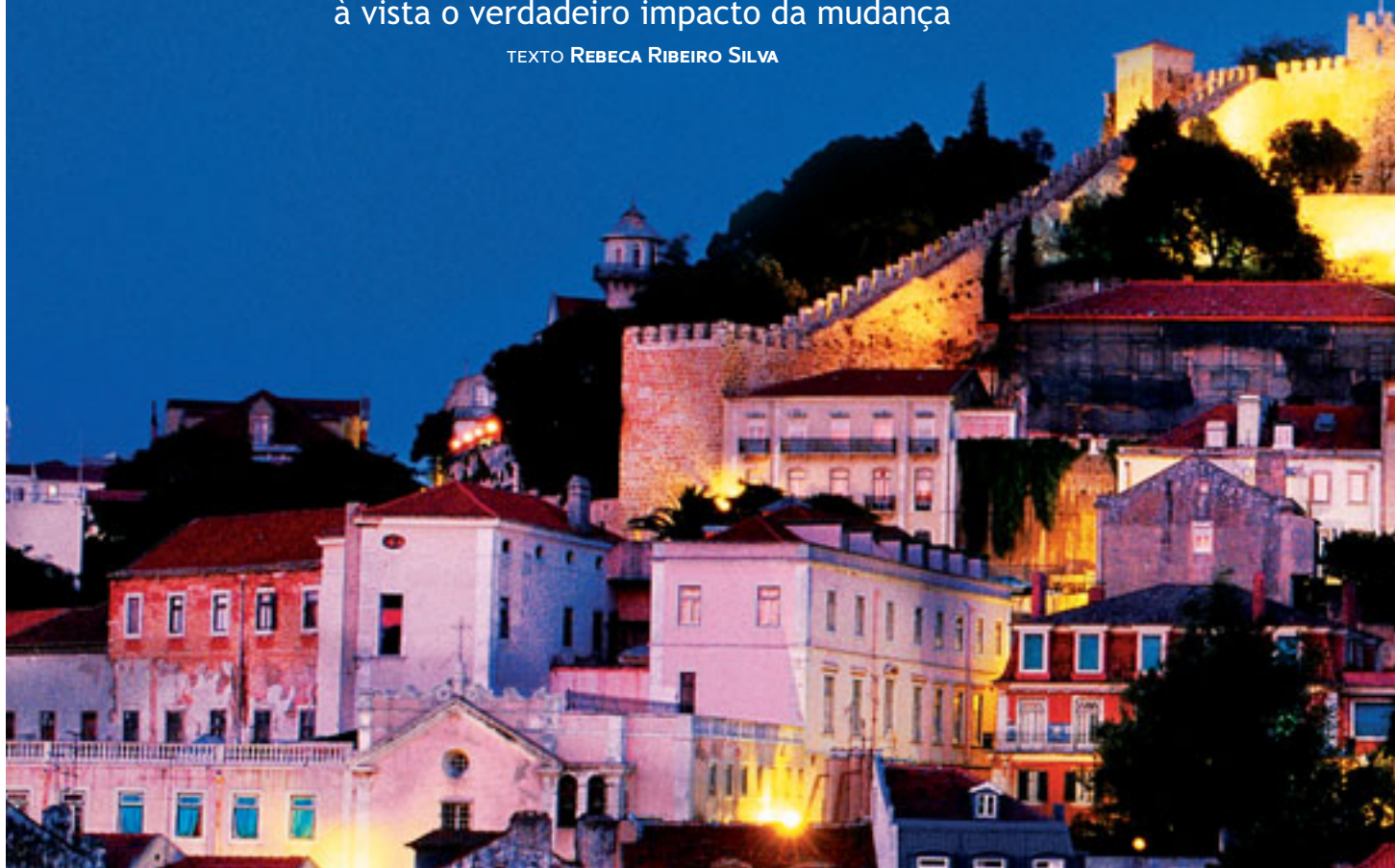
Proprietários e inquilinos continuam a travar uma guerra antiga em lados opostos da barricada.

REFORMA DO ARRENDAMENTO URBANO

“A nova lei beneficia os senhorios na mesma proporção que prejudica os inquilinos”

O novo pacote legislativo vem alterar a estrutura do mercado do arrendamento português. Os próximos cinco anos serão de transição, só depois ficará à vista o verdadeiro impacto da mudança

TEXTO REBECA RIBEIRO SILVA



A reforma do Regime Jurídico do Arrendamento Urbano, aprovado pela Lei n.º 31/2012, de 14 de agosto, encontra-se em vigor desde 12 de novembro de 2012. A nova lei veio flexibilizar o regime do arrendamento urbano introduzido pela Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro, e possibilitar às partes envolvidas um maior poder negocial. Por outro lado, permite a atualização mais rápida das rendas antigas nos contratos de arrendamento habitacionais celebrados antes de 15

de novembro de 1990, data em que entrou em vigor a Reforma do Arrendamento Urbano (RAU), e nos contratos de arrendamento não habitacionais, regidos pelo Decreto-Lei 257/95, de 30 de setembro.

O *Boletim OA* falou com o advogado Manteigas Martins e com a advogada Isabel Rocha de modo a perceber o principal impacto do novo pacote legislativo.

INTERESSES CONTRAPOSTOS

A opinião sobre o novo regime jurídico está longe de ser consensual. Proprie-

tários e inquilinos continuam a travar uma guerra antiga em lados opostos da barricada. Para o advogado Manteigas Martins trata-se, sobretudo, de uma questão de perspetiva. “Quando me perguntam se esta lei é boa ou má, costumo responder com uma pergunta simples: para quem? Face à lei que estava em vigor, a nova lei beneficia os senhorios, e na mesma proporção prejudica os inquilinos”, explica o advogado. “Esta não é uma lei neutra, em que os destinatários tenham todos os mesmos interesses. Os seus interesses



“ESTA NÃO É UMA LEI NEUTRA, EM QUE OS DESTINATÁRIOS TENHAM TODOS OS MESMOS INTERESSES”

são contrapostos. No caso dos senhorios, só ficarão plenamente satisfeitos quando deixarem de ter qualquer tipo de constrangimentos ao direito de propriedade”, enfatiza Manteigas Martins.

A relação de arrendamento foi alterada na sua estrutura. O legislador procurou pôr termo ao vinculismo, isto é, à manutenção de todos os contratos apenas por vontade do inquilino. “Com a nova lei, o senhorio, se assim entender, pode pôr termo aos contratos habitacionais e não habitacionais. O regime de transição são cinco anos e em alguns casos sete”, explica Manteigas Martins. Estão, no entanto, contempladas duas situações de exceção que visam acautelar a fragilidade dos arrendatários. “Os contratos celebrados antes de 1990,

habitacionais, em que os inquilinos tenham mais de 65 anos de idade ou um grau de incapacidade superior a 60%, vão manter-se até à morte do inquilino ou à demolição do prédio”, clarifica o advogado. Nestes casos, se o senhorio pretender realizar obras ou demolir o prédio, o inquilino pode optar por ser realojado. O senhorio deve realojá-lo num local que tenha em conta a dimensão do agregado familiar. “Nada tem que ver com a dimensão do locado original. Por exemplo, se forem duas pessoas, podem ser realojadas num T1 ou um T2, ▶

mesmo que vivam num T4”, acrescenta Manteigas Martins.

A nova lei veio trazer maior celeridade no aumento do valor das rendas. “A idade do inquilino não influencia em nada a determinação do valor da renda”, sublinha Manteigas Martins. “São o rendimento do agregado familiar e o valor do imóvel que determinam esse valor”, acrescenta.

Nos contratos habitacionais, o legislador salvaguardou o valor atualizado das rendas nos primeiros cinco anos. “Se o agregado familiar do inquilino tiver um rendimento anual bruto corrigido (RABC) inferior a cinco salários mínimos nacionais, ou seja, 33.950 euros por ano, o que corresponde a um valor de 2829 euros por mês, então a renda a praticar durante os primeiros cinco anos corresponderá a uma percentagem do rendimento total do agregado familiar do inquilino”, clarifica Manteigas Martins. O valor atualizado corresponderá a 10%, 17% ou 25% do RABC, consoante o rendimento do agregado familiar seja inferior a 500 euros, se situe entre 500 ou 1500 euros, ou entre 1500 e 2829 euros, respetivamente.

“A IDADE DO INQUILINO NÃO INFLUENCIA EM NADA A DETERMINAÇÃO DO VALOR DA RENDA”

Manteigas Martins considera a taxa de esforço adequada. “Em princípio, entende-se que o encargo com habitação, no arrendamento ou na compra, não pode ser superior a 33% do rendimento do agregado familiar. As percentagens determinadas pela lei são muito inferiores.” Essa é uma das razões que o leva a discordar da designação dada pelos inquilinos apelidando a lei como “lei dos despejos”. A advogada Isabel Rocha partilha da mesma opinião: “Este rótulo parece-me nitidamente excessivo, tendo em conta os mecanismos de proteção legalmente estabelecidos e o período de transição consagrado, que me parece suficiente para minimizar o impacto da lei.”

Só dentro de cinco anos se poderá traçar o verdadeiro retrato social que resultará do novo regime. Nessa altura, a classe média, tendencialmente enfraquecida, vai confrontar-se com o valor

real das rendas. “Muitas famílias não vão ter possibilidade de pagar 1/15 do valor do imóvel, mas também não têm rendimentos que lhes permitam usufruir de um subsídio de renda”, comenta Manteigas Martins com preocupação. “O subsídio de renda é um pouco como o apoio judiciário, só os indigentes é que têm direito. Mas na verdade também houve situações em que o senhorio era indigente e o inquilino era rico e isso não o obrigava a pagar mais renda”, recorda.

Com a nova lei, o legislador afastou a possibilidade de o inquilino discordar da avaliação que é feita do locado. “Anteriormente o inquilino podia pedir uma segunda avaliação; com o novo regime, não há nenhuma norma que permita ao inquilino discordar. Tem como alternativa fazer uma reclamação junto das finanças, mas não há um processo próprio que permita uma solução jurídica”, comenta Manteigas Martins.

OS CONTRATOS NÃO HABITACIONAIS

Quanto aos contratos não habitacionais, a nova lei prevê que o contrato possa terminar ao fim de cinco anos. Por outro lado, se o senhorio quiser realizar obras no locado ou demoli-lo, pode denunciar o contrato ao fim de seis meses, pagando de indemnização o valor correspondente a um ano de rendas, não da renda que está a ser praticada, mas de 1/15 do valor patrimonial. Com uma certa rapidez os inquilinos deixam de ter disponível o espaço físico onde exercem a sua atividade comercial. “Uma parte do comércio no centro das grandes cidades está instalado em contratos de arrendamento antigos, cafés, restaurantes, pastelarias, que têm cinco, nove ou até dezenas de trabalhadores. Se não houver acordo, em cinco anos o contrato de arrendamento termina; como muitas destas sociedades não têm outro património, vão encerrar a sua atividade, e isso implica caducidade dos contratos de trabalho. Nestes casos, os trabalhadores não têm direito a qualquer indemnização. O que é que acontece a estes trabalhadores?”, questiona Manteigas Martins preocupado com as possíveis consequências sócioeconómicas.

Nos casos em que inquilino e senhorio não cheguem a acordo quanto ao novo valor da renda, o inquilino terá alguma capacidade de negociação se tiver realizado benfeitorias no locado. “Se o inquilino quiser denunciar o contrato





porque não aceita a proposta do senhorio, tem direito a ser indemnizado pelas benfeitorias que fez no locado, ainda que o contrato não o preveja, e fica com direito de retenção até que aquelas sejam pagas”, comenta Manteigas Martins. “É o único momento em que os inquilinos têm poder de negociação, podendo apresentar alternativas quer para a duração futura do contrato quer para o valor da renda”, acrescenta. Apesar de se aplicar a todos os contratos, esta é uma situação com mais expressão no âmbito dos contratos não habitacionais.

Isabel Rocha acredita “que, à partida, o regime transitório será suficiente para minimizar o impacto da lei”, embora acrescente que só o mercado poderá vir a dar esta resposta.

UM MERCADO EM TRANSIÇÃO

Os contratos anteriores a 1990 representam o grosso do mercado de arrendamento português. “Nos últimos 40 anos quase não houve arrendamento habitacional. Os imóveis estavam a valorizar e as taxas juro estavam muito baixas, pelo que era mais barato pagar um empréstimo a um banco do que uma renda, e foi essa a opção das famílias”, descreve Manteigas Martins. O advogado acredita que os valores das rendas que se praticam nos novos contratos vão baixar por força das leis de mercado. “Hoje em dia temos construção em excesso (quase para o dobro da população). A construção era rentável, então construiu-se para além das necessidades. Como esse património deixou de ser vendido, há cada vez mais casas para arrendar. Quem mantém algum poder de compra estou convencido de que vai aproveitar a conjuntura para investir em casas para arrendar”, comenta. “Estou convicto de que os valores vão baixar, pois só assim as pessoas vão conseguir arrendar espaços com o mínimo de dignidade habitacional, face à diminuição dos rendimentos do trabalho”, acrescenta.

Para Isabel Rocha, a evolução deste mercado será positiva. “As alterações introduzidas pela atual legislação vão contribuir para a dinamização do mercado, em particular a existência de uma justiça mais célere e a introdução de uma taxa de tributação autónoma sobre os rendimentos prediais, que deixarão de ser tributados em sede de IRS”, acrescenta.

A advogada acredita que a introdução do Balcão Nacional de Arrendamento (BNA) pode ser uma solução para tornar a justiça mais célere. “Uma grande vantagem é que se passa a dispor de uma sede própria e exclusiva para o procedimento do despejo, com regras bastante definidas e prazos relativamente curtos, o que se espera que traga a celeridade pretendida, que, na minha opinião, é absolutamente fundamental para dinamizar o mercado do arrendamento”, comenta. “Além disso, em conjunto com o despejo passa a ser possível o senhorio peticionar o pagamento das rendas, encargos ou despesas que lhe sejam devidas, evitando-se assim a necessidade de instaurar duas ações - a de despejo e a de execução para pagamento”, acrescenta. “Quanto a desvantagens, para já não vislumbro nenhuma, mas não sabemos como o BNA vai efetivamente funcionar, pois foi instalado há alguns dias. Só o tempo o dirá”, comenta Isabel Rocha.

“AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA ATUAL LEGISLAÇÃO VÃO CONTRIBUIR PARA A DINAMIZAÇÃO DO MERCADO DE ARRENDAMENTO”

Opinião diferente é a de Manteigas Martins, para quem era preferível manter os imóveis do arrendamento no âmbito das execuções do tribunal, embora contemplando todas as alterações que foram introduzidas. “Tenho algum receio das instituições novas, pois até entrarem em velocidade de cruzeiro demoram anos”, comenta com preocupação.

Feito um balanço da nova lei, Manteigas Martins considera que, de uma maneira geral, esta é uma lei que traz benefícios para a sociedade. “A legislação estava de tal forma desatualizada que quase criou a convicção de que os inquilinos eram mais donos dos prédios que os próprios senhorios”, sublinha o advogado. Isabel Rocha partilha a convicção de que esta era uma lei que fazia falta. “Há muito que era necessário dinamizar este mercado e introduzir também alguma justiça na relação entre as partes”, conclui. ■



LUÍS MENEZES LEITÃO
Associação Lisbonense de Proprietários

PROPRIETÁRIOS

A reforma do arrendamento urbano

A reforma do arrendamento urbano era absolutamente necessária e urgente, depois do falhanço clamoroso da Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro, que aprovou o NRAU

Efetivamente, o diagnóstico sobre o NRAU de 2006 como reforma falhada encontra-se há muito feito. A obstinação em manter em vigor contratos celebrados há muitas décadas, com rendas que não correspondem ao justo valor do imóvel, só tem servido para produzir uma enorme escassez de casas para arrendar. A isto acresce que o processo de atualização das rendas antigas com intervenção de um órgão burocrático, as comissões arbitrais municipais, demonstrou ser totalmente inadequado para permitir colocar as rendas em termos correspondentes ao justo valor de uso dos imóveis. Era por isso necessário tomar medidas de fundo para a recuperação do mercado de arrendamento, que devolvessem a confiança aos senhorios e permitissem que nesta época de crise os cidadãos e as empresas encontrem imóveis disponíveis para as suas necessidades. Infelizmente, no entanto, a Lei n.º 31/2012, de 14.8, que procedeu à sua revisão, embora constitua um passo na direção certa, apresenta-se ainda como extremamente tímida, e por isso claramente insuficiente.

A reforma constitui um passo na direção certa, na medida em que procura proceder ao descongelamento das rendas antigas num prazo de cinco anos. Efetivamente, as rendas em Portugal encontram-se congeladas desde há 100 anos, através do Decreto de 12.9.1910. A Lei n.º 31/2012 foi a primeira reforma que pretendeu efetivamente fazer transitar os contratos antigos para o novo regime. Trata-se de uma medida que era absolutamente imprescindível, uma vez que o País não podia viver com dois regimes de arrendamento, um para os contratos novos, totalmente liberalizado, e outro para os contratos antigos, sujeito a um vinculismo absoluto, que mantinha totalmente degradados os centros urbanos. Estabelecer um processo de transição baseado na renegociação das

rendas foi uma solução positiva, ainda que se verifique que, caso o acordo não seja atingido, o senhorio é obrigado, durante cinco anos, a fixar a renda com base no valor fiscal do imóvel, o que vai prolongar por mais esse tempo os condicionamentos administrativos às rendas.

A lei tomou, no entanto, uma opção totalmente errada no âmbito do processo de despejo, com a criação do Balcão Nacional de Arrendamento. Conforme se sabe, a *troika* tinha exigido ao governo que instituisse um sistema de despejo administrativo ou policial, como existe noutros países. Tal era, no entanto, absolutamente inviável em Portugal, uma vez que a Constituição estabelece, no seu art. 34.º, n.º 2, que ninguém pode entrar no domicílio de uma pessoa sem uma ordem judicial. Assim sendo, a solução estaria em criar um processo judicial expedito, para o que se poderia ter recuperado o antigo mandado de despejo.

O legislador não quis, no entanto, desagravar à *troika*, pelo que resolveu criar o Balcão Nacional de Arrendamento, um órgão absolutamente inútil, na medida em que só serve para fazer notificações, tendo o senhorio que recorrer a tribunal sempre que o inquilino não desocupe o prédio de livre vontade. Mas se o inquilino estiver disposto a desocupar o prédio de livre vontade, é óbvio que o senhorio não se dirigirá ao Balcão. Por isso o Balcão para nada servirá a não ser para atrasar os processos de despejo.

A inutilidade do Balcão é tão evidente que o senhorio é obrigado a indicar no requerimento inicial qual o tribunal competente na hipótese de os autos serem apresentados à distribuição [art. 15.º-B, n.º 2, c), NRAU]. Ou seja, desde o início que se reconhece que os autos serão apresentados à distribuição, mas os funcionários do Balcão não estão em condições de saber qual o tribunal competente. É o senhorio





que tem que o dizer, mas estranhamente pode iniciar este processo sem ser representado por advogado e sem entregar o requerimento por via eletrônica. Apenas se tiver advogado é que é obrigado a entregar o requerimento por essa via, sob pena de multa de duas UCs (art. 15.º, n.ºs 5 e 6, NRAU).

Recebido o pedido de despejo, o Balcão limita-se a notificar o inquilino por carta registada para desocupar o locado ou opor-se ao pedido, assim como requerer o diferimento da desocupação (art. 15.º-D, n.º 1, NRAU). A oposição do inquilino, ao contrário do que sucede com o requerimento do senhorio, tem que ser, porém, apresentada eletronicamente, através de advogado constituído, sob pena de multa de 2 UCs (art. 15.º-F, n.º 2, NRAU). A lógica do sistema é incompreensível.

Se o inquilino não se opuser, o Balcão converte o requerimento em título de desocupação do locado (art. 15.º-E, NRAU). O “título de desocupação do lo-

co” não permite, porém, desocupação alguma, dado que, embora o agente de deslocação ali se desloque “para tomar a posse do imóvel”, basta que o arrendatário não o desocupe para ter que ser requerida autorização judicial sempre que o procedimento especial de despejo não tenha sido distribuído a juiz (art. 15.º-L).

Temos, assim, um “título de desocupação do locado” que é tão virtual como o próprio Balcão. Mas, apesar disso, o art. 15.º-P do NRAU ainda prevê um processo judicial para sua impugnação, vá lá saber-se para quê.

Mas, mesmo perante tudo isto, ainda é possível ocorrer a suspensão da desocupação do locado nas hipóteses previstas no art. 15.º-M, a qual tem que ser confirmada pelo juiz. Para além disso, o arrendatário ainda pode requerer ao tribunal o diferimento por razões sociais imperiosas (art. 15.º-N).

Finalmente, ainda pode haver recurso da decisão judicial de desocupação do locado nos termos do art. 15.º-Q, o qual estranhamente tem efeito meramente devolutivo. Assim sendo, o legislador cria

um Balcão que, para permitir a existência de despejos extrajudiciais, vem criar os seguintes processos judiciais:

- a) Oposição ao requerimento de despejo (arts. 15.º-H e ss.);
- b) Autorização judicial para entrada no locado, se não for deduzida oposição (art. 15.º-L);
- c) Impugnação judicial do título para desocupação do locado (art. 15.º-P);
- d) Suspensão da desocupação (art. 15.º-M);
- e) Diferimento da desocupação (art. 15.º-N);
- f) Recurso da decisão de desocupação (art. 15.º-Q).

Mas a inadequação deste sistema é absolutamente patente quando se verifica a perturbação que a simples existência do Balcão provoca no normal andamento destes processos.

Assim, se houver oposição à pretensão de despejo e o processo for remetido para tribunal, “o juiz pode convidar

A LEI TOMOU, NO ENTANTO, UMA OPÇÃO TOTALMENTE ERRADA NO ÂMBITO DO PROCESSO DE DESPEJO, COM A CRIAÇÃO DO BALCÃO NACIONAL DE ARRENDAMENTO

as partes para, no prazo de cinco dias, aperfeiçoarem as peças processuais, ou, no prazo de 10 dias, apresentarem novo articulado sempre que seja necessário para garantir o contraditório” (art. 15.º-H, n.º 2). Ou seja, toda a marcha do processo que decorre no Balcão será muito provavelmente considerada inútil e terá que ser repetida em tribunal.

Pelo contrário, se o inquilino se opuser à desocupação do locado e houver que requerer autorização judicial para essa desocupação, o art. 15.º-L, n.º 3, limita-se a prever que “se a considerar necessária, o juiz procede à audição do arrendatário”. Mas haverá algum caso em que o juiz, sabendo que o arrendatário se opõe à desocupação do locado, fosse decretar autorização judicial para esse efeito sem proceder à sua audição?

Tudo isto demonstra que o Balcão Nacional de Arrendamento corre o risco de ser mais um facto de congestionamento dos tribunais. Infelizmente, no entanto, o Ministério da Justiça insiste em experimentalismos desajustados, que só perturbam o bom andamento dos processos. ■



ROMÃO LAVADINHO
Presidente da Associação de Inquilinos Lisbonenses

INQUILINOS

Arrendamento urbano: a Lei n.º 31/2012

A nova lei impõe um mecanismo de atualização de rendas que originará valores incomportáveis para muitos inquilinos, ignorando o estado de conservação das casas, entre outros aspetos

A Associação de Inquilinos Lisbonense (AIL) considera a Lei n.º 31/2012 um atentado social e, em alguns aspetos, ferida de inconstitucionalidade. É um diploma virado quase em exclusivo para acabar em cinco anos com os contratos de arrendamento celebrados antes de 1990, que retira direitos aos inquilinos ganhos ao longo de mais de 150 anos de história.

Não cumpre o disposto no artigo 65.º da Constituição da República, o qual garante a todos os portugueses o direito a uma habitação condigna.

Altera o prazo dos contratos livremente estabelecidos no quadro legal vigente, violando grosseiramente a confiança jurídica.

Permite o despejo indiscriminado de inquilinos, sem as devidas garantias de representação e defesa.

Impõe um mecanismo de atualização de rendas que originará valores incomportáveis para muitos inquilinos, sem que estejam estabelecidos os apoios sociais adequados e necessários.

Ignora o estado de conservação das casas e as obras realizadas pelos inquilinos.

Permite e facilita os despejos extrajudiciais quando o senhorio pretender a casa para sua habitação própria ou dos filhos, ou quando o senhorio alegar querer realizar obras profundas na casa ou no prédio.

Vejamos alguns aspetos concretos das alterações ao NRAU:

A presente lei retira dos tribunais a decisão de despejo, passando esse poder para o “BNA”, o que nos parece completamente errado, e por isso a contestamos, defendendo que a competência é dos tribunais e não dos privados; permi-

te, num prazo de três meses, o despejo dos inquilinos que, por motivo de falta de recursos financeiros, não possam pagar as rendas resultantes da imposição desta lei, não tendo em conta as razões que levaram ao incumprimento.

Quanto às sanções aos proprietários que não cumprem as suas obrigações, sendo o mais gritante exemplo disso a falta de manutenção e conservação continuadas no património edificado, o tratamento é completamente diverso, o

vista, vai pôr em causa a estabilidade das famílias de mais baixos recursos financeiros, de idade mais avançada, de saúde mais debilitada ou de deficiência mais acentuada, num quadro de aumentos indiscriminados nos impostos, nos preços dos medicamentos, nos transportes, na eletricidade, no gás, na água, e em muitos outros bens e serviços, assim como de redução de salários e de pensões, que serão a causa de uma situação insuportável para a maioria das 255 mil famílias com contratos anteriores a 1990.

Realço igualmente que, quanto ao arrendamento não habitacional, o panorama poderá ser igualmente dramático para as PME, associações recreativas, clubes, etc., porque serão ainda mais penalizados face aos mecanismos previstos, resultando em encerramentos de atividades económicas e sociais, no aumento do desemprego, na menor atividade económica, no aumento de espaços devolutos e da insegurança.

Em consequência, a nossa economia, já débil, vai agravar-se ainda mais.

A entrada em vigor da lei e a sua aplicação mostra-nos uma realidade de instabilidade psíquica e social de milhares de famílias. Muitas delas têm-se dirigido à AIL com as cartas enviadas pelos senhorios pedindo aumento do valor da renda e alteração do prazo dos contratos de arrendamento com propostas incomportáveis para os inquilinos.

A alteração ao regime substantivo pretende apenas, e tão-só, acabar com os contratos de arrendamento anteriores a 1990, que, aquando da sua celebração, foram aceites livremente por inquilino e senhorio.

Na revisão do sistema de contratos antigos os inquilinos não terão qualquer oportunidade de negociação, porque a

ESTAMOS PERANTE
UM RETROCESSO
CIVILIZACIONAL,
QUER PELA RETIRADA
DE DIREITOS
CONSTITUCIONAIS,
QUER PELA ELIMINAÇÃO
E REDUÇÃO DE DIREITOS
SOCIAIS

que torna a aplicação desta lei socialmente injusta. De notar que a responsabilidade não é exclusiva dos senhorios, mas, principalmente, do governo e das câmaras municipais, que não aplicaram a lei vigente (RGEU). Vejamos algumas das implicações sociais deste novo regime:

Considero que se está perante um retrocesso civilizacional, não apenas pela retirada de direitos constitucionais, mas pela eliminação e redução de direitos sociais, que, do meu ponto de vista, são ainda mais importantes, porquanto uma habitação condigna é fundamental para o equilíbrio psicológico, emocional e social das famílias.

A aplicação desta lei, em particular com a brutal atualização das rendas pre-



“não aceitação” dá aos senhorios a possibilidade de denunciar o contrato, que levará ao despejo ou, então, aceitando uma nova renda, irão pagá-la durante cinco anos, findos os quais ficam sujeitos, mais uma vez, ao livre-arbítrio do senhorio. Assim, ou continuam com novo contrato por dois anos, aceitando uma nova renda que o senhorio entenda ser justa, ou o contrato é denunciado por ter chegado ao seu termo.

O despejo será a arma mais importante dos senhorios, porque ficam de mãos livres para o executar mesmo que o inquilino tenha cumprido e continue a cumprir as suas obrigações. Como se constata, esta situação é igual para inquilinos habitacionais e não habitacionais.

Agiliza-se a denúncia do contrato quando o senhorio pretenda demolir ou realizar obras profundas, podendo realojar o inquilino por um prazo de dois anos, ou ficando apenas obrigado a uma indemnização de um ano do valor da renda.

No passado mais longínquo ou recente, nenhuma outra lei permitiu que o senhorio efetuasse o despejo por obras profundas, o que vai permitir beneficiar o infrator, “senhorio”, que ao longo de

NÃO SERÁ PELA VIA DOS DESPEJOS QUE O MERCADO DE ARRENDAMENTO SE DINAMIZARÁ

décadas nunca efetuou qualquer obra de conservação. Quanto à “melhoria do enquadramento social”, é um objetivo sem sentido, uma vez que esta lei não enquadra socialmente as famílias; pelo contrário, vai contribuir para a desagregação familiar e, provavelmente, a separação de muitas famílias.

A “dinamização do mercado de arrendamento” que a lei sugere não passa de uma crença sem qualquer fundamento objetivo, dado que existem disponíveis e devolutos mais de 734 mil fogos.

Portanto, não será pela via dos despejos que o mercado de arrendamento se dinamizará, visto que os sucessivos governos pouco fizeram, até em cumprimento da lei em vigor, para colocar no mercado os muitos milhares de fogos devolutos, os quais poderiam vir a dinamizar o mercado e a equilibrar os valores das rendas pedidas.

Gostaria de realçar que o Decreto-Lei n.º 266-C/2012, publicado em 31 de dezembro, que regula a forma de obtenção da declaração pelas finanças do

RABC, no seu art. 19.º-A, n.º 3, formaliza a retroatividade do pagamento do valor da renda à data da comunicação do senhorio, o que, mais uma vez, demonstra que o governo impõe retroativamente a aplicação de uma norma.

Em conclusão, a lei aprovada, que entrou em vigor em 12 de novembro de 2012, que consideramos como a Lei dos Despejos, é uma lei que contém vários artigos inconstitucionais e cuja aplicação de imediato, por falta de legislação complementar, será de difícil execução.

Para os inquilinos com carência económica, cujo RABC seja inferior a cinco retribuições mínimas do agregado familiar, não pode ser aplicada no imediato, dado que o valor de 2012 só será concluído após entrega do IRS de 2012 em 2013.

Considerando tudo o que foi referido, fica claro que o governo e a Sr.ª Ministra Assunção Cristas não tiveram em conta a realidade das famílias portuguesas e também as PME e outras associações de caráter cultural e desportivo. ■



TRIBUNAL DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Um tribunal novo onde as pendências não param de aumentar

A funcionar desde março de 2012, este tribunal conta apenas com uma juíza. A falta de recursos humanos é o principal constrangimento

TEXTO REBECA RIBEIRO SILVA FOTOS MADALENA ALEIXO

Há muito que os vários agentes económicos reclamavam um Tribunal da Propriedade Intelectual. A Lei n.º 46/2011, de 24 de junho, criou-o. Acabou por ser instituído pelo Decreto-Lei n.º 67/2012, de 20 de março, na sequência do Memorando de Entendimento sobre as Condicionantes de Política Económica celebrado entre Portugal e a União Europeia, o Banco Central Europeu e o Fundo Monetário Internacional. A Portaria n.º 84/2012, de 29 de março, procedeu à instalação do 1.º juízo. Quanto ao 2.º juízo, continua por instalar e as ações começam a acumular-se. A criação deste tribunal especializado teve subjacente a ideia de garantir uma jurisprudência uniforme

e a produção de decisões mais céleres. Nove meses depois, estará o objetivo a ser cumprido?

UM TRIBUNAL NACIONAL DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA

De início, a instalação foi prevista para Santarém, mas o tribunal acabou por fixar-se em Lisboa, junto ao Palácio da Justiça, no conhecido edifício do antigo Tribunal de Polícia. Aguardamos na sala de espera, sentadas nos cadeirões antigos, que, entre mármore e azulejos, nos transportam para o final dos anos 60, um passado remoto longe da era tecnológica que hoje marca grande parte da vida deste tribunal. A luz natural invade toda a sala. Passa um pouco das 13h30 quando iniciamos a nossa visita, no final do mês de dezembro. Somos

recebidas pela Juíza Helena Bolieiro, do 1.º juízo, que iniciou funções a 15 de setembro de 2012. Sozinha, acompanha todos os processos em regime de exclusividade. Momentos depois junta-se a nós a procuradora da República Amélia Cordeiro, afeta a este tribunal desde 15 de outubro de 2012.

“A experiência é ainda limitada no tempo, mas suficiente para me aperceber da dimensão e exigências deste tribunal, que abrange causas respeitantes à propriedade industrial, bem como ao direito de autor e direitos conexos, com competência alargada a todo o território nacional. É certo que o tribunal começou do zero, mas rapidamente o número de processos foi crescendo”, elucida a Juíza.



HELENA BOLIEIRO, Juíza



AMÉLIA CORDEIRO, Procuradora da República



PROCEDIMENTO CAUTELAR de direitos conexos

“A criação do tribunal vem ao encontro das pretensões dos autores, dos artistas, dos executantes, porque era uma área que estava dispersa por vários tribunais, parte dos quais de competência genérica”, comenta a Procuradora. “Por outro lado, é uma área em crescimento, porque as pessoas têm cada vez mais consciência dos seus direitos e dos deveres nestas matérias”, acrescenta Amélia Cordeiro.

A juíza e a procuradora têm algumas reservas quanto à centralização em apenas um ponto do País. “Uma resposta mais próxima em termos geográficos causaria menor prejuízo aos intervenientes”, afirma Helena Bolieiro. “Há todo o interesse em que se cimente determinado tipo de conceitos, de entendimentos, de decisões, mas isso não seria posto em causa se existissem, por exemplo, dois tribunais”, acrescenta Amélia Cordeiro.

DESDE MARÇO, DERAM ENTRADA NO TRIBUNAL 560 PROCESSOS, DOS QUAIS 374 ESTÃO PENDENTES

“É uma questão em reflexão permanente, importando agora testar a solução instituída, assegurar que ela funcione, dotando-a de meios, e procurar aprimorar as respostas no quadro da projetada reforma judiciária”, enfatiza a Juíza.

ESTATÍSTICAS E PESSOAS

Desde que entrou em funcionamento, a 30 março de 2012, e até 19 de dezembro de 2012 deram entrada no tribunal um total de 560 processos, dos quais 186 findos e 374 pendentes. “Este é o

balanço estatístico. São números que não chegam aos milhares, porque, como é evidente, este é um tribunal novo, mas tem-se uma ideia do ritmo de entradas”, comenta Helena Bolieiro. Do universo dos processos entrados, 179 são procedimentos cautelares, processos urgentes que consomem muito tempo em diligências de prova.

Pela temática em causa, a atuação do Ministério Público é, para já, muito limitada. “Temos uma intervenção que é transversal a todos os processos e a execução das contraordenações aplicadas pelas entidades administrativas”, comenta Amélia Cordeiro. Ao ser instalado o 2.º juízo, a Procuradora permanecerá sozinha como representante do Ministério Público.

No Tribunal da Propriedade Intelectual os problemas colocam-se ao nível das grandes empresas, mas também dos pequenos comerciantes e cidadãos não comerciantes, cujas decisões muitas vezes condicionam o desfecho das suas vidas, não apenas na esfera profissional mas pessoal. Os processos são complexos quer ao nível da extensão das questões a apreciar quer no plano da prova, em particular no que diz respeito a determinadas áreas técnicas, que muitas vezes exigem uma resposta pericial e de assessoria que auxilie o tribunal na identificação e melhor conhecimento das matérias em discussão. “Tudo isto comporta um elevado grau de exigência no trabalho a desenvolver”, afirma Helena Bolieiro. “Nessas áreas técnicas muito específicas, os pareceres e as perícias ▶



SECRETARIA do Tribunal



DE INÍCIO, NÃO HAVIA PROCESSOS, MAS DEPRESSA COMEÇARAM A APARECER 20 A 30 POR DIA

Os funcionários, simpáticos e disponíveis, falam-nos dos desafios que enfrentam. “Nos primeiros dias, não havia processos, mas rapidamente começaram a aparecer 20 a 30 por dia”, comenta uma funcionária.

Para os funcionários, os “processos são fáceis de processar”. O que mais os ocupa são os agendamentos das videoconferências, que os fazem passar horas ao telefone a tentar ajustar agendas. “Temos de garantir que não há adiamento das diligências. Mas muitas vezes as partes pedem a suspensão da instância para chegarem a acordo... depois não chegam e a diligência tem de ser reagendada. A história repete-se: notificar as testemunhas, marcar a videoconferência, ajustar a agenda entre o tribunal e os mandatários”, relatam.

Todos são unânimes em reconhecer o mérito e o envolvimento da Juíza Helena Bolieiro. “Para a Magistrada, está a ser muito trabalhoso. Está todo o dia em diligências”, comentam.

Deixamos o Tribunal da Propriedade Intelectual com a certeza de que está entregue a profissionais de excelência, empenhados em fazer justiça e em melhorar a realidade do País, envoltos na esperança de não deixar crescer um monstro chamado pendência. Se continuarem sem uma estrutura de recursos humanos adequada, a luta será inglória, afinal como ensina a velha máxima “é bom ter esperança, mas é mau depender dela”. ■

têm de estar disponíveis com prontidão e qualidade, pois, por muito especializado que um magistrado seja, sozinho não conseguirá dar uma resposta que, para além de célere, seja tecnicamente adequada”, acrescenta.

“Este é um novo desafio para mim. Procurarei sempre dar a melhor resposta e desenvolver as competências especí-

ficas que a função exige”, afirma Helena Bolieiro. Amélia Cordeiro partilha a mesma convicção: “É uma área que considero muito interessante, pelo que estou empenhada em que tudo corra bem”, enfatiza.

Batem à porta. É tempo de terminar a conversa. Aceitamos o convite e passamos pela sala de audiências, onde assistimos a um procedimento cautelar relativo a direitos conexos, a propósito da execução de videogramas.

ESPAÇO FÍSICO VS RECURSOS HUMANOS

No Tribunal da Propriedade Intelectual trabalham uma Juíza, uma Magistrada do Ministério Público, um escrivão, duas escrivãs-adjuntas, uma escrivã auxiliar e uma técnica de justiça-adjunta do Ministério Público. A chefia da Secretaria é assegurada por Susana Santos, em acumulação com a nomeação para o Tribunal de Comércio de Lisboa.

Apesar dos constrangimentos a nível dos recursos humanos, o mesmo não se pode dizer do espaço físico. As estantes já estão a ficar repletas de processos, mas há ainda muito espaço livre à espera de novos litígios para resolver.

Medicamentos e genéricos: um caso “à parte”

A Lei n.º 62/2011, de 12 de dezembro, criou um regime de composição de litígios emergentes de propriedade industrial quando estejam em causa medicamentos de referência e medicamentos genéricos, que obriga a que estes conflitos fiquem sujeitos à arbitragem necessária. O mecanismo é único no contexto europeu, mas a aceitação não tem sido pacífica nem consensual.

TEM A PALAVRA



- 32 **ENTREVISTA** José Narciso da Cunha Rodrigues - “A ideia de que todos podem aceder à Justiça é uma utopia”
- 38 **VISTA A TOGA** Sheikh David Munir - “Mais do que acompanhar, gostaria de ver mais justiça”
- 40 **SEM TOGA** Carlos Costa - “A interação entre quem toca e quem está a ouvir é o sucesso de um espectáculo”
- 42 **OPINIÃO** Por Gonçalo Carrilho - Breve Nota - Intervenção notarial e procurações forenses
- 44 **JUSTIÇA NO MUNDO** Atualidade internacional

TEM A PALAVRA

“Não é geralmente a idade que determina a qualidade dos juízes”

J. Cunha Rodrigues

CUNHA RODRIGUES

“A ideia de que todos podem aceder à Justiça é uma utopia”

O ex-Procurador-Geral da República diz que o Estado não se tem empenhado na prevenção de conflitos. Defende mecanismos de triagem e o recurso, em determinadas condições, a meios extrajudiciais de conflitos

TEXTO ANA ISABEL CABO FOTOS MADALENA ALEIXO

Atualmente na UEFA, onde trabalha no controlo das finanças dos clubes, Cunha Rodrigues deixou para trás 12 anos no Tribunal de Justiça da União Europeia, uma experiência multicultural que considerou fascinante. Hoje, o magistrado não tem dúvidas de que em Portugal há pouca consciência da presença do Direito da União Europeia no dia a dia.

Esteve fora de Portugal nos últimos 12 anos. Como tem visto à distância a Justiça portuguesa?

Quando saí, tinha um conhecimento mais concreto da situação. Já então tinha a consciência de que havia demasiado ruído à volta da Justiça. Verifico, como observador, que as coisas não mudaram. Talvez não seja um problema exclusivo do País. As pessoas encontram-se, hoje, envolvidas por uma cultura de oralidade, leem pouco e estão, por vezes, mal informadas. O ambiente sócio-cultural evoluiu e, com a globalização, as tensões causadas pela transparência e as novas tecnologias de informação, os anseios de bem-estar social, agravaram os patamares de inquietação: a Justiça acaba, por assim dizer, por ser o bode expiatório ou o muro das lamentações dos indignados e excluídos.

A que novos problemas se refere?

Aos problemas que decorrem da não absorção da incerteza pela sociedade, o que constituiria um fator de tranquilidade e de segurança. Há ingredientes de ansiedade e de angústia constantemente destilados pelos *media*. O incremento da velocidade da informação aumenta as frustrações do cidadão comum, a quem

foi prometido bem-estar e progresso, e se arrisca agora a um tempo considerável de regressão social.

É muito crítico em relação à mediatização da Justiça. É possível existir uma relação sustentada entre os *media* e a Justiça?

Tive essa ideia, e depois concluí que estava a ser demasiado otimista. Há na Justiça modos de estar opostos à atitude dos *media*. No âmago estão os tempos de resposta. A Justiça está ainda em busca de ajustamentos para se agilizar sem abandonar as formalidades enquanto garantias para o processo de decisão e para os Direitos de cidadania. As pessoas querem saber tudo, tudo, já, e é esse o desígnio dos *media*. Acresce que a comunicação social está atenta à rentabilidade dos títulos, o que implica um cotejo permanente do valor-notícia pelo impacto ou pelo escândalo. Os tempos dos *media* esgotam-se e renovam-se rapidamente, enquanto a Justiça, mesmo em prazo razoável, tem os seus tempos próprios.

Mas os tribunais devem prestar contas do seu trabalho ao cidadão...

Devem. E os órgãos de comunicação social seriam os intermediários apropriados. O problema é que a informação que é dada por igual a todos os títulos perde valor. Os jornalistas querem informação exclusiva ou privilegiada. Tribunais como aquele em que acabei de exercer funções possuem serviços de imprensa, mas adotaram métodos extremamente sóbrios de comunicação.

Devem existir gabinetes de imprensa nos tribunais?

Sempre o disse. Mas verifiquei, a curto

prazo, que não estavam criadas condições, de um lado e do outro, para que o sistema funcionasse de forma serena e eficaz.

A questão da mediatização leva-me ao segredo de justiça. Defende a publicidade do processo?

Não defendo, sobretudo hoje, em que a criminalidade organizada, particularmente no domínio económico, acumulou meios que são frequentemente mais eficazes do que os de que o Estado dispõe para a combater. A publicidade pode ser a regra, a partir de uma dada fase do processo, mas é irrealista renunciar ao sigilo, pelo menos na criminalidade mais grave. De resto, o segredo de justiça teve na sua origem a proteção da investigação.

Referiu a criminalidade económica. Um relatório recente revela que Portugal caiu no índice da perceção da corrupção. O que tem falhado no combate à corrupção?

Devo esclarecer que não conheço o relatório. A perceção da corrupção não corresponde muitas vezes à dimensão do fenómeno. Tem algo de subjetivo e pode ser amplificada ou desvalorizada pela maior ou menor proatividade dos órgãos de investigação e até por formas de mediatização.

Mas Portugal é um País de grande corrupção?

Tem um índice assinalável de corrupção, que resulta, em alguma medida, de não se terem adotado as respostas adequadas em devido tempo. Basta reportar-me a uma época em que aumentaram exponencialmente os fatores de risco, e que coincidiu com a alocação de fundos



comunitários. Nessa altura, sendo eu Procurador-Geral da República, cansei-me de proclamar que escasseavam os meios. Tive a consciência de que o discurso se esgotaria. As palavras gastam-se. Os próprios órgãos de comunicação passaram a considerar repetitivas as minhas intervenções. No entanto, como se veio a comprovar, não havia meios. Houve uma altura em que para requisitar um agente ou dois da Polícia Judiciária para coadjuvarem o Ministério Público em investigações urgentes havia necessidade de negociações entre o PGR e o Ministro da Justiça durante meses. As recusas baseavam-se, normalmente, no facto de a Polícia Judiciária estar sobrecarregada. Ora, a circunstância de o trabalho da Polícia se ir exercer numa relação de maior proximidade com o Ministério Público não alterava nem a natureza nem o objetivo da investigação. Por detrás das dificuldades encontravam-se fatores de que falei noutros lugares. Não raro, a intriga. Por vezes alimentada por setores em que pontificavam pessoas que

A JUSTIÇA ACABA POR SER O BODE EXPIATÓRIO DOS INDIGNADOS E EXCLUÍDOS

não estavam acima de toda a suspeita, como já então era possível intuir e o futuro viria a comprovar.

Hoje continuam a não existir esses meios...

O discurso público que fazem certos agentes da justiça aponta nesse sentido.

Podem até existir acusações, mas as condenações são efetivamente poucas...

Isso é diferente. Entre a acusação e a condenação há elementos a ponderar. Como tenho referido, e admito que a mensagem não seja facilmente captável, os juízes dizem o Direito, mas a Justiça depende também, e muito, dos vários protagonistas

no processo. É muito frequente as pessoas serem ouvidas em inquérito, fornecerem elementos, e depois, no julgamento, rasgarem as vestes pela honestidade sem mácula dos arguidos e pelo equívoco que rodeou todo o processo.

A falta de especialização dos magistrados nesta área também não ajuda...

Tem razão. Em particular a falta de especialização do Ministério Público e das polícias; o caso dos juízes é relativamente diferente, é um ponto fulcral. Se se fizer a história da investigação em Portugal, ver-se-á que só muito tarde a PJ foi dotada de equipas especializadas no domínio da corrupção. Travei este combate, designadamente quanto à necessidade de atribuir à PJ instalações condignas para o Departamento de Combate à Corrupção. O meu sucesso foi desigual. A breve trecho, concluí que quando se falava em consenso quanto à necessidade de combater a corrupção se queria referir à corrupção dos outros, não à própria. ▶

Um juiz num tribunal de primeira instância, no início de carreira, não estará habilitado a lidar com a complexidade de um crime desta natureza...

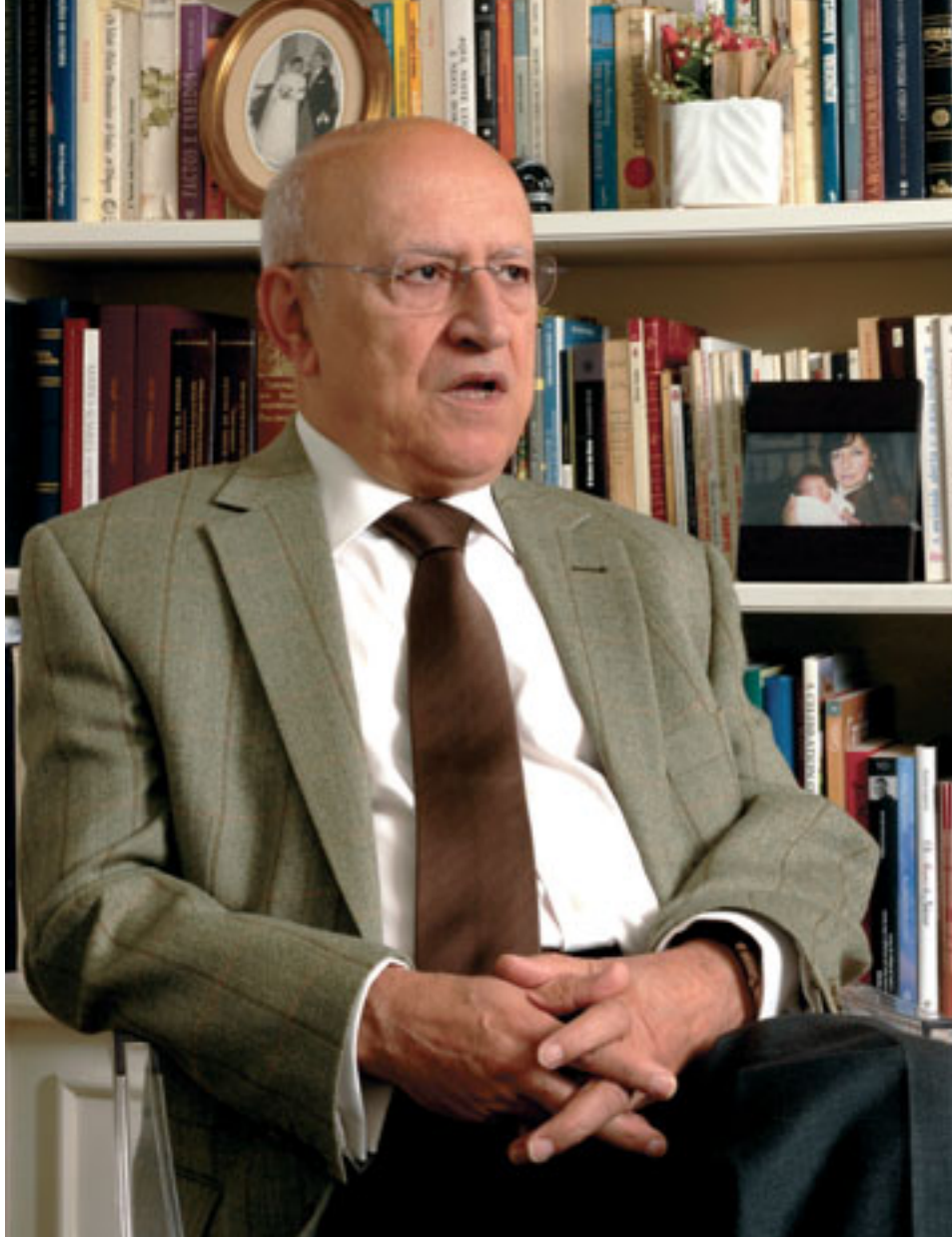
Não faço juízos desse tipo. Não é geralmente a idade que determina a qualidade dos juízes. São os seus pressupostos pessoais, em termos de conhecimento, cultura, experiência e sensibilidade para as matérias. A tradição processual portuguesa está muito orientada para a prova testemunhal. Dá menos relevo à prova pericial (pela indisponibilidade ou pelos custos) e quase nenhum às regras de experiência comum. Neste último caso, em virtude de uma certa exacerbação pelas leis dos deveres de fundamentação da decisão, tende-se para ter em conta apenas o que é palpável e pode figurar nas laudas de papel. O ditado “quem cabritos vende e cabras não tem...” está normalmente arredado do raciocínio jurisdicional.

A formação ministrada pelo CEJ é a adequada aos tempos atuais?

É uma questão que tem suscitado a minha perplexidade. O CEJ foi, e é tido, como uma escola de elite na Europa. No entanto, os resultados, analisados por observadores, não têm sido tão bons quanto se esperava. Admito que exista alguma distância entre a formação que se procura transmitir aos magistrados e a cultura dominante. A sociedade portuguesa tem da cidadania e dos deveres de cooperação com a Justiça uma perceção relativamente lassa. Seria necessário repor a autoridade e o prestígio dos tribunais.

Tem alertado diversas vezes para essa questão...

Não me refiro, em geral, à autoridade na aceção de poder. Este ponto não é negligenciável, mas é marginal na estruturação da atitude dos magistrados. A autoridade a que aludo repousa na cultura, na sabedoria, na ética profissional, no respeito pela alteridade, na sensibilidade e no bom senso. Uma autoridade que deveria ser natural, não ensinada ou imposta e sem necessidade da invocação de poderes. No fundo, é um desafio para as magistraturas e uma condição do agir social. Pressupõe a educação para o Direito. Os jovens deveriam ser sensibilizados para um certo número de atitudes cívicas e sociais. Ora, as mensagens subliminares propagadas pelos meios massivos de comunicação não ajudam. Os *prime time* não se preocupam com os valores cívicos.



Pelo contrário, exibindo formas viciosas de vida, desvalorizando o valor do trabalho e pondo em relevo a ascensão social a qualquer preço fomentam sentimentos de inimizade com o Direito.

Defende que o exercício da magistratura e de cargos políticos pode ser compatível?

Os cargos políticos devem ser exercidos segundo uma ideia de dever cívico, e não por razões de ambição ou de reconhecimento social. Os magistrados têm a obrigação de responder quando chamados ao exercício de funções para as quais se sintam capacitados. A ideia de que ficam contaminados é perversa. A política é uma atividade nobre. Não vejo que os magistrados percam a sua neutralidade, e muito menos a sua visão imaculada do mundo. Quanto a esta, como qualquer mortal, já, felizmente, a não possuíam.

Mas num País onde o tráfico de influências é tão forte é possível fazer-se esse percurso?

Um juiz que não pudesse fazê-lo deveria duvidar da sua condição. Certamente há tráfico de influências. Mas os magistrados, como quaisquer outros titulares de poder, não estão imunes a tentativas de influência. Se há magistrados que não aguentam, sem perda, a experiência, isso é outro problema.

E podem pedir licenças sem vencimento ou comissões de serviço para exercerem funções no setor privado?

Creio que se refere à declaração de interesses. Sou claramente a favor da obrigação de declaração de interesses em tudo o que possa afetar a idoneidade ou a aparência de idoneidade dos agentes de justiça. Deixei o Tribunal de Justiça da União Europeia e durante três anos não poderei intervir neste Tribunal. As instâncias deste tipo preconizam normalmente a necessidade de um período em que as pessoas ficam privadas de defender interesses, mesmo que, na aparência, não estejam relacionados com o exercício de funções.

Falemos agora do seu percurso no Tribunal de Justiça da UE. Portugal tem sido um bom aplicador do Direito da UE? Não se tem diferenciado da generalidade dos países. Há certamente dificuldades. O Direito da UE é um Direito com uma certa complexidade e com exigências para os Estados membros que decorrem de disparidades de desenvolvimento, em contraposição à identidade de partilha de deveres. O que, porventura, nos distingue é uma consciência diminuta da presença do Direito da União no dia a dia.

Os advogados e juizes portugueses suscitam questões de Direito Comunitário? Há recurso ao reenvio prejudicial?

Poucas vezes, mas o problema não é exclusivamente português. O Direito da União é, como referi, complexo, e tanto magistrados como advogados exercem a profissão de um modo que nem sempre permite uma especialização ou um maior domínio de certas matérias. Em países como o Reino Unido, quem propõe o reenvio são normalmente os advogados, limitando-se os juizes a escrutinar as questões.

A formação universitária dos juristas não atribui um lugar de relevo ao Direito Comunitário?

Não diria assim. O que acontece é que na vida prática o Direito comunitário é visto como um ordenamento exterior com sede em Bruxelas e Estrasburgo. Não existe a percepção de que grande parte do Direito aplicável no País tem a sua fonte na UE. No domínio das relações de trabalho, do Direito do consumo, do ambiente, ou em relações interestaduais (somos um País com muitos emigrantes), as questões de

Direito Comunitário deveriam emergir com maior frequência no quotidiano judicial.

O Direito da União ainda é visto como uma intrusão...

Um pouco. Por exemplo, na contratação pública é cada vez mais difícil a exclusão do Direito da União, dada a proximidade em que nos encontramos com Espanha. Ora, a verdade é que advogados com grande experiência me confidenciam, por vezes, nunca se lhes ter deparado uma questão de Direito Comunitário. Ficam surpreendidos quando refiro alguns critérios que permitiriam despistar a externalidade de situações que consideravam puramente internas.

Há algum caso que o tenha marcado mais nestes 12 anos?

Estes anos foram para mim um enorme privilégio. Costumo dizer que tenho sido bafejado pela sorte. Exerci em Portugal uma complexa mas muito estimulante função, fonte de aprendizagem do Direito mas também da vida e dos homens. O Luxemburgo representou uma experiência multicultural fascinante, que teve como ponto alto o alargamento da União Europeia, especialmente em relação a Estados do Leste, de onde provieram colegas com currículos jurídicos, culturais e ideológicos muito específicos.

Como foi trabalhar com culturas e abordagens jurídicas tão distintas?

Eu tinha cultivado desde cedo uma grande curiosidade pelos sistemas comparados, em especial de raiz anglo-saxónica. Já como PGR, dinamizei, com outras instituições, contactos regulares com juizes dos Estados Unidos da América. Pude

agora aprofundar o meu conhecimento quanto à interação entre o sistema continental e o de *common law*. No Direito, é essencial o diálogo de culturas. Permite-nos relativizar dogmas e concepções totalizantes e aperfeiçoar métodos. De certo modo, o TJUE é continental quanto aos princípios e anglo-saxónico quanto aos métodos. Por exemplo, na utilização do precedente. As decisões não devem contradizer-se, a não ser quando o erro se torna evidente.

Não há votos de vencido no TJUE. Concorda com isso?

Não há. Em matéria de reenvio, o Direito da União confere ao juiz um amplo espaço de interpretação e integração, que é geralmente visto como de criação do Direito. A natureza descontínua e lacunar do Direito da União dificulta os consensos na interpretação. Há dissonâncias. Mas é inarredável o objetivo de uniformizar a aplicação do Direito em todos os Estados membros. As decisões em matéria prejudicial são obrigatórias não só para os juizes que fizeram os reenvios mas para todos os juizes na União. Sendo assim, as decisões do Tribunal de Justiça reforçam-se tanto quanto não evidenciem fraturas ou fragilidades na motivação. Mas o facto de não haver votos de vencido não significa que não haja votações. A maioria decide.

Um juiz do TJUE é alvo de muitas pressões?

No sentido vulgar do termo, nunca recebi pressões. Mas há muitos tipos de pressão na atividade jurisdicional, desde logo as que resultam da exposição do juiz à opinião publicada. O Direito da União é alvo da atenção de um número significativo de cientistas do Direito. Há centenas de revistas jurídicas na Europa que se ocupam do Direito da União. Por outro lado, os jornais publicam com frequência títulos e artigos sobre assuntos que estão sob apreciação do Tribunal. É possível, nas vésperas, de uma audiência de um caso complexo aparecer num jornal de referência um artigo de um académico a abordar o tema. O juiz não está proibido de ler, mas deve fazê-lo com algum distanciamento, porque não é de excluir que o artigo não tenha surgido inocentemente. Do mesmo modo, após as decisões, é comum a publicação de artigos de análise crítica que podem ter por objetivo a correção da jurisprudência ▶

JOSÉ NARCISO DA CUNHA RODRIGUES

Nascido em 30 de outubro de 1940, em Penafiel. Licenciado em 1963 pela Faculdade de Direito de Coimbra. Ingressou na magistratura em 1964, tendo exercido os cargos de delegado do procurador da República, juiz de direito, adjunto do procurador da República e procurador-geral-adjunto. Encarregado pelo governo, em 1977, 1978 e 1982, de realizar e coordenar estudos no âmbito das reformas do sistema judiciário. De 1980 a 1984 exerceu as funções de agente do governo junto da Comissão Europeia dos Direitos do Homem e do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem. Perito entre 1980 e 1985 no Comité Director para os Direitos do Homem do Conselho da Europa. De setembro de 1984 a 6 de outubro de 2000 exerceu o cargo de procurador-geral da República. Membro da Comissão Revisora do Código de Processo Penal e da Comissão Revisora do Código Penal. Membro efetivo da Fundação Internacional Penal e Penitenciária. Membro do Comité de Fiscalização da OLAF, da União Europeia. Exerceu, desde 6 de outubro de 2000, o cargo de juiz do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias. Em junho de 2012 foi nomeado presidente do CFCB (Club Financial Control Body, da UEFA).

em apreço. Os juízes têm de conviver com estas situações. Há quem opte por não ler. Por mim, inclino-me a pensar que é possível exercer uma prevenção interior.

Quais os critérios que estão na base da escolha dos juizes de cada Estado membro? Há um comité responsável por essa seleção...

Há, de facto, um comité que dá parecer sobre a aptidão dos candidatos. Este trabalho de seleção realiza-se após o escrutínio que é feito no interior do Estado membro em causa. Têm sido publicados textos sobre o trabalho do comité. O objetivo é verificar se os candidatos satisfazem determinados requisitos, como, por exemplo, se reúnem condições para exercer as mais elevadas funções judiciais no Estado de origem, se conhecem o Direito da União e se possuem um suficiente domínio linguístico. Como sabe, o Tribunal de Justiça funciona com 23 línguas oficiais. Nas audiências, a língua utilizada é a das partes, existindo tradução simultânea. No trabalho quotidiano dos juízes, em especial nas deliberações, não há, em princípio, intérpretes. A língua de trabalho é o francês.

HÁ INGREDIENTES DE ANSIEDADE E DE ANGÚSTIA DESTILADOS PELOS MEDIA

Qual é o tempo de resposta do TJUE?

Baixou nos últimos anos. Nos reenvios, o TJUE responde em cerca de 16, 17 meses. Um tempo que pode ainda ser considerado excessivo, mas que representa uma evolução extraordinariamente positiva. O regime linguístico consome cerca de um terço do tempo. As peças processuais são escritas na língua das partes e têm de ser traduzidas para a língua de trabalho.

No Tribunal Europeu dos Direitos do Homem o tempo médio é de três anos...

O TEDH atingiu um *stock* de cerca de 160 mil processos pendentes que constituiu um quebra-cabeças para o Conselho da Europa. É uma jurisdição com um acesso simplificado, à mão de qualquer pessoa e mediante uma simples carta. É certo que, como ordenamento, a convenção e respetivos protocolos são constituídos por um catálogo muito reduzido de normas, quando comparados com os tratados e os

milhares de regulamentos e diretivas da União. Mas nem isso resolve o problema dos atrasos, que reside especialmente na modalidade de acesso. Diferentemente, o acesso ao Tribunal de Justiça é restrito, por vezes criticado por isso mesmo. Quem quiser impugnar um ato de órgãos da União deve respeitar certos requisitos. O acesso à Justiça faz-se, sobretudo, por via do reenvio, após o cidadão se ter previamente dirigido ao juiz nacional. Costuma dizer-se que o juiz nacional é o juiz comum de Direito da União.

Deveria ser alargada a forma de acesso?

Tenho dificuldade em responder. Há que optar entre uma jurisdição que obedece a critérios seletivos de acesso e responde em prazo razoável e uma jurisdição aberta que bloqueia a resposta. Por outro lado, é de ter em conta que o sistema de reenvio produz um efeito multiplicador. A decisão de um caso obriga todos os juízes na União a respeitar o precedente. Quer isto dizer que uma decisão resolve, em princípio, uma infinidade de casos. Não me repugnaria que se alargasse um pouco o mecanismo de acesso direto, mas receio bem as consequências se se for demasiado longe. Idêntica questão poderá suscitar-se nos Estados membros. Uma das razões pelas quais, um pouco por todo o lado, se entrou em crise de resposta resulta de se ter aplicado à Justiça concepções do Estado-providência na mais pura aceção quantitativa. A ideia de que todos podem aceder à Justiça, sem mecanismos de triagem, mesmo por conflitos de baixíssima densidade, e que, quando não há dinheiro, o Estado paga não é mais que uma utopia. Enquanto isso, o Estado não se tem empenhado suficientemente na aculturação para o Direito e na prevenção dos conflitos. A procura de Justiça traduz-se, por vezes, num simples expediente para ganhar tempo ou para não cumprir uma obrigação ou num ato de represália ou de mau humor por uma qualquer má relação de vizinhança.

Concorda com os meios extrajudiciais de conflito?

Sim, desde que não se trate de relações indisponíveis, não seja postergado o recurso para um tribunal e haja uma seleção cuidada dos casos que podem ser desjurisdicionalizados. Esta seleção só pode ser feita por pessoas com uma visão sistémica do Direito, e mesmo assim exige um acompanhamento interdisciplinar, com apelo



a ciências como a sociologia e a geografia social. Não pode ser feita com lápis e borracha e visando objetivos puramente estatísticos.

Como vê a proposta de reorganização do mapa judiciário?

Não conheço a proposta. Há tempos, ouvi uma referência à minha pessoa a propósito de um tema parecido. Dizia-se que o sistema em vigor tinha ainda a minha marca. A referência foi-me grata, embora excessiva, pois nunca fui membro do governo, dei apenas um contributo técnico, e há décadas que a legislação podia ter sido alterada. Mas a verdade é que, nesse caso como no que agora me apresenta, mantenho a convicção que formei há muitos anos. Já então pensava que, havendo comarcas com um movimento processual reduzido, a sua manutenção poderia justificar-se por razões de acessibilidade, de segurança e de bem-estar social das populações. E que, por outro lado, a subsistência de comarcas com pouco movimento processual era necessária como instrumento de formação dos magistrados. Os magistrados não deviam ser colocados em circunscrições complexas quando saem do CEJ. Deveria ser-lhes facultada uma inserção diversificada, a que não deveria



faltar uma experiência em comunidades rurais. A existência de um baixo volume processual facilita a reflexão e permite afinar os métodos de trabalho. A nomeação de magistrados para tribunais afogados de processos, na malha urbana, é um bom princípio para a automatização do pensamento e para a sofreguidão estatística. Na gíria judicial, conduz ao instinto “matador de processos”. Mas não produz um magistrado metódico, sereno e atento à realidade social. Do mesmo modo, as populações que residem em locais isolados ou periféricos deveriam poder usufruir da presença de sinais de soberania e de segurança. Foram estas, desde sempre, as minhas preocupações. Mas não posso ignorar que as condições de mobilidade social e de comunicação se modificaram profundamente. Não quero fazer nenhum juízo crítico, pois não conheço de todo o mapa judiciário de que falou.

A proposta fala em otimizar recursos...

É preciso certamente otimizar os recursos. Mas os recursos devem ser adjudicados segundo uma perspectiva de fins. A administração da justiça tem de respeitar critérios de boa gestão, mas não pode ignorar a delicadeza da relação que se cria entre o Estado e a sociedade. Nem

sempre as pequenas comunidades podem ser desprovidas da presença do Estado por meras razões orçamentais ou de escala. Qualquer magistrado, a partir de uma certa fase da carreira, sabe olhar para trás e focar experiências em que a Justiça se tornara um fator de coesão e de ordem em determinada comunidade ou em que aprendeu e cresceu no exercício das funções. É verdade que é nos grandes centros que se aglomeram as instituições parajudiciais, os departamentos auxiliares da justiça e os grandes gabinetes de advogados. Mas todos conhecemos grandes advogados em pequenas comarcas. E foi muitas vezes aí que a disponibilidade de tempo e a proximidade permitiram desenvolver um diálogo frutuoso entre os intervenientes no processo. Recordo-me da primeira comarca em que servi, onde advogava um velho senhor a rondar os 80 anos que entretencia com o tribunal um relacionamento edificante e deveras instrutivo.

Hoje já não há essa proximidade?

Nessa altura, olhávamo-nos nos olhos. Hoje, não sei se é assim.

Porque há riscos nessa convivência?

O número de atores judiciais explodiu. As

relações sociais complicaram-se. Tudo tende para o anonimato. Recordo-me do tempo em que magistrados e advogados de ambas as partes se reuniam para almoçar, no intervalo de uma audiência, no único restaurante da pequena comarca do Interior. Não havia risco de tráfico. Não se falava no processo. Mas poderá fazer-se isso hoje? Atualmente, há muitos clichés. O tipo de relações encontra-se estigmatizado e repleto de visões parcelares. Esse mundo talvez tenha desaparecido. O que não desapareceu foi a necessidade de laços recíprocos de confiança.

Saltando no tempo, o que o levou a aceitar este cargo na UEFA?

É uma boa questão. Devo dizer que recusei inicialmente. Só depois de me informar em pormenor sobre o que estava em causa me apercebi do interesse público, da qualidade dos interlocutores - a UEFA tem gente muito qualificada - e dos objetivos. Trata-se de uma réplica ao que está a suceder com os estádios. Os clubes não devem gastar mais do que conseguem amealhar. Que não aconteça que clubes na falência paguem milhões a treinadores e jogadores. É minha função presidir a uma instância jurisdicional constituída por 13 membros, que decidirá, por exemplo, sobre atrasos no pagamento a jogadores, treinadores, médicos, empregados, Segurança Social ou impostos. Os clubes que se atrasam são penalizados com sanções que podem ir até à exclusão das competições. Por outro lado, baseada na ideia de *break even* (equilíbrio financeiro), os clubes que não apresentem durante um certo período um *ratio* financeiro equilibrado são sancionados ou afastados.

Trata-se de um cargo que vai mexer com muitos interesses instalados e negócios milionários...

Vai com certeza, mas vai também resolver interesses conflituais. Ao interesse primordial dos clubes, ganhar, opõem-se outros valores. Não é aceitável despender milhões de euros na contratação de jogadores e ser evasivo com o fisco e relapso com os credores. Os regulamentos da UEFA são claros a este respeito.

É adepto de algum clube?

Como disse noutra local, os afetos clu-bísticos não interferem com a minha independência. De resto, gosto de futebol mas não sou normalmente espectador de bancada. ■

SHEIKH DAVID MUNIR *

“Mais do que acompanhar, gostaria de ver mais Justiça”

FOTOS MADALENA ALEIXO

Quais as principais características que um advogado deve ter?

Há várias características que um advogado idealmente deve ter, mas a principal é defender a sua causa com a consciência tranquila e de acordo com um padrão de valores morais intocáveis, ser o mais justo possível, conhecer as leis e interpretá-las sem cometer injustiças. Sabemos que hoje os homens desvalorizaram os princípios básicos dos valores humanos, e quando somos injustiçados procuramos um defensor, alguém que, em nome dos valores humanos, nos possa defender, que nos faça acreditar na justiça humana. Portanto, os advogados têm de ter essas características para que a sociedade possa ser mais justa.

Que caso judicial mais gostaria de acompanhar? Porquê?

Mais do que acompanhar, gostaria de ver mais Justiça. Ver os criminosos, todos eles, a pagarem o preço à sociedade pelos crimes que cometeram. Não se trata de uma ótica “olho por olho, dente por dente”, mas a sociedade, na sua autoconformação, assim o exige. E, infelizmente, muitos sofrem pela ganância de alguns, que andam à solta e parecem ser intocáveis, isto é, existe e paira sobre eles uma sensação de impunidade.

Qual seria, para si, a medida prioritária a adotar na área da Justiça?

Há várias medidas prioritárias, mas o que merece mais destaque, a meu ver, é o facto de muitos processos serem arquivados porque o nosso sistema jurídico ainda é muito burocrático. Espero que no futuro os processos sejam mais transparentes e justos.

Acha que ainda se justifica o uso da toga? Porquê?

A toga é um símbolo de responsabilidade de ser transparente, justo e sereno. A meu ver, o uso da toga é como se fosse a farda de um militar ou a batina de um médico. Também sabemos que ser justo está na personalidade da pessoa e não na indumentária. ■

* Imã da Mesquita Central de Lisboa



CARLOS COSTA

"A interação entre quem toca e quem está a ouvir é o sucesso de um espetáculo"

O guitarrista que na adolescência abominava o fado, hoje fala dos seus projetos com um brilhinho nos olhos e a musicalidade de um poema

TEXTO REBECA RIBEIRO SILVA FOTOS ÁLVARO C. PEREIRA

"O Sr. Doutor tem algum *hobby*?", foi a pergunta que nos serviu de mote para descobrir o guitarrista por detrás do advogado que exerce na Póvoa de Varzim. Pouco tempo depois estávamos à conversa sobre a música, o grupo Praxis Nova e as digressões que fazem parte da vida de Carlos Costa há mais de 20 anos.

UMA PROFISSÃO

Em criança, nunca teve um sonho relacionado com a profissão; sabia apenas que queria ser feliz. "Descobri que queria ser advogado depois de terminar o curso complementar do liceu. Era importante para mim ir estudar para Coimbra; das opções que estavam disponíveis, o Direito foi aquela que achei mais interessante para construir a minha visão do mundo." Para trás ficaram a História e a Filosofia, mas nunca se arrependeu.

A primeira experiência em tribunal foi marcada pelo desconhecido. "Foi tudo novidade, mas de modo nenhum assustador", afirma com um sorriso. Do patrono guarda boas recordações e ainda hoje mantém uma amizade.

A PAIXÃO INESPERADA

Carlos Costa teve a febre do *rock and roll* dos anos 60 e 70. Foi neste ritmo que começou a tocar viola. "O fado, naquela altura, era uma 'coisa' estranha que me fazia doer os ouvidos", comenta com um sorriso. Nunca pensou vir a tocar este tipo de música. "Quando cheguei a Coimbra, no âmbito do ambiente académico, comecei a interessar-me e acabei por me render. Hoje já não consigo viver sem o fado", conta com emoção.

Enquanto estudante na Faculdade de



"O FADO, NAQUELA ALTURA, ERA UMA 'COISA' ESTRANHA QUE ME FAZIA DOER OS OUVIDOS"

Direito da Universidade de Coimbra foi fundador e o primeiro diretor artístico da Estudantina Universitária de Coimbra, a primeira tuna universitária existente em Portugal. Foi ainda dirigente da Secção de Fado da Associação Académica de Coimbra. As raízes do Praxis Nova estavam então lançadas.

A CANÇÃO DE COIMBRA

O Praxis Nova é um grupo que abarca a canção de Coimbra na sua globalidade.

Surgiram no início da década de 80, com o ressurgimento das tradições que tinham sido afastadas aquando do 25 de abril. Contrariamente à tendência, este grupo que começou com estudantes de várias licenciaturas, perdura desde 1987.

Hoje conta com elementos de norte a sul do País, que têm as mais variadas profissões. "Somos advogados, professores universitários, economistas, delegados de propaganda médica, de sítios tão diversos como o Algarve, a Lousã, a Póvoa de Varzim, Leiria, Aveiro, Valpaços, Torre de Moncorvo, Carrazeda de Montenegros e, claro está, Coimbra", comenta.

Carlos Costa toca viola; se cantasse, "espantaria mais do que encantaria", como revela com humor.

O GLOBO É O LIMITE

“Já pisámos os cinco continentes.” Nestes 25 anos percorreram todo o mundo. “Tivemos o privilégio de representar Portugal nos Estados Unidos, Canadá, Europa (inteira), Marrocos, Japão (já fizemos três digressões), Austrália, Timor Leste e Macau”, conta.

“Fomos a Timor Leste na fase da transição antes da independência. Foi um período conturbado. Em Baucau sentimos medo”, confessa. E então conta-nos a história que os fez suar de pânico. “Estávamos a tocar na missão católica, organizada pelo bispo de Baucau, Luís Corão Basílio do Nascimento. Houve um percalço e ele teve de sair do país e não nos pôde receber.

Quando chegámos, de jipe com o representante da Missão Portuguesa, Rui Rasquilho, não estava ninguém à nossa espera”, recorda em tom de aventura. “Entretanto, lá apareceu alguém e começámos a tocar numa sala com características incomuns: tinha portas e janelas de ambos os lados. O público, inicialmente de 10, 15 pessoas, aumentou exponencialmente”, relata. E assim atuaram encurralados, sem hipótese de fugir caso alguma coisa corresse menos bem. “Ali estávamos nós, de capa e batina, uns seres estranhos que eles também não conheciam, a maior parte eram jovens que falavam só o basi, a língua indonésia. Mas no fim acabou em apoteose”, conclui.

Sente que fora de Portugal as pessoas se interessam e respeitam mais esta arte. “O público no Japão, na Alemanha ou na Hungria envolve-se muito. Aliás, nos Países de Leste há uma apetência muito grande para a música, em especial para o fado, que é muito melódico e tem uma certa tristeza”, comenta enternecido. O público influencia aquilo que dá de si. “A interação entre quem toca e quem está a ouvir é o sucesso de um espetáculo destes, que é muito intimista”, acrescenta Carlos Costa.

Em 2013 vão regressar à Alemanha, onde estiveram mais de 15 vezes. Cada digressão dura cerca de uma semana, pelo que consegue compatibilizar com a advocacia. “Trabalho em prática individual, mas com a minha mulher, pelo que se surgir algum imprevisto tenho na retaguarda a minha ‘colega’, que assegura o escritório na minha ausência”, conta entre risos.



PRAXIS NOVA, Japão

PREFERÊNCIAS

LIVRO *A Sombra do Vento*, de Carlos Ruiz Zafón

FILMES *Era Uma Vez na América* e *Laranja Mecânica*

VIAGEM (FEITA) Timor Leste

VIAGEM (A FAZER) Nova Caledónia

PRATO FAVORITO Cozido à portuguesa, feijoada e bacalhau de qualquer forma

PERSONALIDADE Nelson Mandela

LEMA Procurar em cada momento tirar partido do melhor que a vida tem

SABER IMPROVISAR

Como são um grupo que atua sempre em direto, os percalços nas atuações ocorrem com frequência. “Partirmos uma corda é o mais comum. Acontece muito na guitarra portuguesa; como são cordas sensíveis, basta a diferença de temperatura para que partam”, conta. Mas o espetáculo não pára - o guitarrista lá vai mudar a corda e todos os outros continuam de improviso. Nada é impedimento para que mostrem a sua qualidade e profissionalismo.

Pedimos-lhe que nos contasse um episódio caricato. Carlos Costa recorda uma história a bordo de um cruzeiro. “Estávamos dentro do barco e preparávamo-nos para começar a atuar. Com a ondulação, o vocalista sentiu-se indisposto e teve de voltar para trás. Durante algum tempo houve necessidade de improvisar e tocar só instrumentais, até que ele se recompusesse.” As peri-

pécias não se ficam por aqui. “Recordo-me de uma serenata ao ar livre, no Algarve. Enquanto interpretava um fado, o cantor estava com a boca aberta (a cantar), e eis se não quando lhe entra um mosquito pela boca dentro e este se engasga durante a atuação.”

OS DOIS MUNDOS

Além do grupo Praxis Nova, Carlos Costa tem também outro projeto musical, o Guitarcelo, que junta o violoncelo à forma tradicional de apresentação da guitarra portuguesa e do fado de Coimbra, dando-lhe uma sonoridade diferente. Esporadicamente colabora com outros projetos, como o Ensemble de Guitarras de Coimbra e o Projeto Fado ao Centro, também de Coimbra. Faz também o acompanhamento de guitarra portuguesa em concertos instrumentais com os guitarristas Paulo Soares e Pedro Pinto.

Todos os dias toca para si, nem que “seja cinco minutos, à hora de almoço”. Muitas vezes utiliza a música para descontrair antes de pegar num processo. A guitarra faz parte de si, assim como a advocacia. “Ser advogado é uma missão de sacrifício. É difícil. Vemos a sociedade de uma forma crua, por vezes temos de desempenhar o papel de psicólogos para os nossos clientes”, comenta Carlos Costa. “Mas é algo muito salutar e muito reconfortante. Ganhar um caso é gratificante, por tudo aquilo que transformamos na vida do cliente”, conclui. Acabamos a conversa e sorrimos em silêncio... afinal acabara de se sentir o fado. ■



GONÇALO CARRILHO
Advogado estagiário

BREVE NOTA

Intervenção notarial e procurações forenses

Segundo o acórdão da Relação de Coimbra, deve referir-se na procuração a forma como foi verificada a identidade do outorgante; todavia, não resulta da letra da lei que essa referência deva constar do texto de procuração forense

O PROBLEMA

Na sequência da publicação do acórdão do Tribunal da Relação de Coimbra proferido no processo n.º 628/08.0GBFND.C1, de 07.03.2012 (Abílio Ramalho), disponível em www.dgsi.pt, pode levantar-se novamente a questão de saber quais as formalidades exigíveis para a constituição de mandatário forense.

Isto porque no acórdão mencionado se estabelece a exigência dos seguintes elementos em qualquer procuração forense:

- a) O nome completo, estado, naturalidade e residência habitual do(s) outorgante(s);
- b) A designação do dia, mês, ano e lugar em que for lavrado ou assinado;
- c) A referência, pelo advogado constituído mandatário, à forma como por si próprio foi verificada a identidade do(s) outorgante(s);
- d) E, logicamente, a assinatura quer do mandante quer do próprio advogado mandatado, na qualidade (notarial) de certificante do referido modo de verificação da identidade do mandante.

Ora, se as alíneas a) e b) não são polémicas, já o mesmo não se poderá dizer das alíneas c) e d), em especial pela referência feita à intervenção notarial do advogado.

ENQUADRAMENTO LEGAL

O Código de Processo Civil (CPC) estabelece, no art. 35.º, que o mandato judicial pode ser conferido por instrumento público, por documento particular [al. a)] ou ainda por declaração verbal da parte no auto de qualquer diligência que se pratique no processo [al. b)].

Na verdade, na alínea a) do art. 35.º do CPC, deixou de constar “documento particular, com intervenção notarial”,

como anteriormente, passando a constar apenas “documento particular”.

Tal alteração deve-se ao facto de a intervenção notarial nas procurações emitidas em nome de advogado para a prática de atos que envolvam o patrocínio judiciário, mesmo com poderes especiais, ter sido expressamente dispensada pelo Decreto-Lei n.º 267/92, de 28.11¹.

Segundo o acórdão da Relação de Coimbra, no seu primeiro ponto controverso, deve referir-se na procuração a forma como foi verificada a identidade do outorgante. Não resulta da letra da lei que essa referência deva constar do texto de procuração forense. Contudo,

A INTERVENÇÃO
NOTARIAL **ESTÁ**
EXPRESSAMENTE
AFASTADA TANTO PARA
AS PROCURAÇÕES
FORENSES COMO
PARA OS
SUBSTABELECIMENTOS

parece essencial que qualquer advogado a quem seja conferido mandato judicial verifique efetivamente a identidade do mandante, desde logo pela importância, conteúdo e alcance do mandato judicial (cf. art. 36.º do CPC). Mais, o espírito da lei, ao optar pela dispensa da intervenção notarial nas procurações passadas a advogado, funda-se na “fé de que gozam os atos praticados por advogados” (cf. preâmbulo do Decreto-Lei n.º 267/92, de 28.11), pelo que não se mostra excessivo para o advogado proceder à verificação da identidade daquele que lhe confere o mandato. Ainda que, sublinhe-se, não seja necessária qualquer referência a

esta verificação na procuração forense, de acordo com a lei.

Acrescente-se ainda que no Decreto-Lei n.º 267/92, de 28.11, apenas se estabelece a exigência de o mandatário se certificar “da existência, por parte do ou dos mandantes, dos necessários poderes para o ato” (artigo único, n.º 1), sem qualquer indicação sobre a obrigatoriedade de tal constar do texto da procuração forense.

No segundo ponto controverso do acórdão é defendido que deverão constar da procuração a assinatura do mandante e do mandatário, na qualidade notarial de certificante, e o modo de verificação da identidade.

De acordo com o art. 38.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 76-A/2009, de 29.03, é possível aos advogados a prática de atos tradicionalmente atribuídos aos notários, nomeadamente reconhecimentos e autenticações de documentos, quando tal seja legalmente exigido.

No entanto, e conforme referido supra, a lei expressamente afastou a intervenção notarial para a constituição de mandatário pelo Decreto-Lei n.º 267/92, de 28.11 (“artigo único, n.º 1 - As procurações passadas a advogado para a prática de atos que envolvam o exercício do patrocínio judiciário, ainda que com poderes especiais, não carecem de intervenção notarial, devendo o mandatário certificar-se da existência, por parte do ou dos mandantes, dos necessários poderes para o ato), o qual desencadeou, aliás, a mencionada alteração da redação do art. 35.º do CPC.

Estranho seria que, em virtude de os advogados terem agora poderes notariais, fosse alargado o espetro de atos para os quais é exigida a intervenção notarial,



sem qualquer referência legal nesse sentido ou sequer revogação da legislação em vigor sobre a matéria. Se assim fosse, levantar-se-ia com frequência a questão de saber quais os atos em que é exigida a intervenção notarial, gerando uma conjuntura de incerteza e insegurança jurídicas permanentes, pouco habituais no âmbito do notariado.

Não parece ser essa a intenção do legislador.

Desconhece-se, assim, o fundamento do acórdão para a exigência, e não mera possibilidade, de assinatura da procuração forense pelo mandatário que aceita o mandato, porquanto a prática de qualquer ato processual pelo mandatário consubstancia uma aceitação tácita do mandato.

Bem assim, nos termos do art. 36.º, n.º 4, do CPC, basta um comportamento concludente de aceitação, que pode ser constituído, por exemplo, pela mera junção da procuração ao processo².

No que concerne à qualidade notarial de atuação do advogado, mencionada

NÃO É EXIGÍVEL QUE CONSTE DA PROCURAÇÃO FORENSE A FORMA COMO FOI VERIFICADA A IDENTIDADE PELO MANDATÁRIO

no acórdão, apenas se pode aceitar tal referência face à controvérsia do caso concreto e com o intuito de lembrar a mandatária sobre o dever de zelo a que está vinculada na constituição de mandato, como advogada a quem a lei atribui até poderes notariais.

De modo algum se pode conceber a obrigatoriedade de intervenção notarial nas procurações forenses, dado o enquadramento legal apresentado.

Pelo exposto, “a procuração forense conferida a advogado é válida sem qualquer necessidade de intervenção notarial”³.

EM SUMA

- A intervenção notarial está expressamente afastada tanto para as procurações forenses (Decreto-Lei n.º 267/92, de 28.11) como para os substabelecimentos (Decreto-Lei n.º 342/91, de 14.09.);
- Tal influenciou a redação do Código de Processo Civil, art. 35.º, no qual deixou de constar “documento particular com intervenção notarial” (sublinhado nosso);
- Nos termos da lei, não é exigível que conste da procuração forense a forma como foi verificada a identidade pelo mandatário;
- No entanto, não deve o mandatário abster-se de verificar a identidade do mandante, dada a importância, conteúdo e alcance do mandato judicial (cf. art. 36.º do CPC);
- A lei apenas exige que o mandatário se certifique dos poderes do mandante para o ato, não referindo que deva constar do texto da procuração forense a assinatura do mandatário que aceita (Decreto-Lei n.º 267/92, de 28.11), porquanto o pode até aceitar por mero comportamento concludente. ■

¹ Cf. ABÍLIO NETO, *Código de Processo Civil Anotado*, 20.ª edição, Ediforum, 2009, p. 22. No mesmo sentido, LEBRE DE FREITAS, *Código de Processo Civil Anotado*, vol. I, 2.ª edição, Coimbra Editora, 2008, pp. 75-76, e ANA PRATA, *Dicionário Jurídico*, 4.ª edição, Almedina, 2006, pp. 937-938.

² Nesse sentido, LEBRE DE FREITAS, *Código de Processo Civil Anotado*, vol. I, 2.ª edição, Coimbra Editora, 2008, p. 77.

³ EDGAR VALLES, *Actos Notariais do Advogado*, 5.ª edição, Almedina, outubro de 2009, p. 89.

ÍNDIA

Suspeitos de violação coletiva vão ser representados por advogados

A defesa de três dos cinco adultos acusados de violação colectiva e assassinato de uma estudante indiana de 23 anos, ocorrida em 16 de dezembro do ano passado, já está assegurada pelos advogados V. K. Anand e Manohar Lal Sharma, contrariando, assim, as notícias de que nenhum advogado se apresentaria para os representar. De facto, a brutalidade do crime e a forte reação da opinião pública levaram a que no início de janeiro os 2500 advogados registados no Tribunal de Nova Deli tenham anunciado que se recusavam a defender os arguidos, optando por “permanecer à margem” do processo, para garantir uma “justiça rápida”. “Decidimos que nenhum advogado se apresentará para defender os acusados de violação, porque seria imoral”, declarou à comunicação social Sanjay Kumar, membro da Ordem dos Advogados do distrito de Saket. Os dois advogados que agora furaram o bloqueio salientaram que a falta de representação jurídica dos cinco réus poderia ser causa de uma futura absolvição, tal como já aconteceu em casos semelhantes. “Entendo os sentimentos das pessoas, mas não podemos deixar-nos levar por sentimentos [...]. Os acusados têm direito à justiça, assim como a vítima”, disse Anand à Reuters. ■



MANOHAR LAL SHARMA (em cima) e V. K. ANAND (em baixo) são os advogados que defenderão três dos cinco homens acusados de violarem a jovem estudante indiana num autocarro, a 16 de dezembro



FRANÇA

Advogados devem denunciar clientes por branqueamento de capitais

O Tribunal Europeu dos Direitos Humanos decidiu, a 6 de dezembro, que o segredo profissional entre o advogado e o seu cliente não é absoluto e deve ser afastado em casos específicos. Em causa está uma norma do regulamento da Ordem dos Advogados de França que exige aos advogados franceses a colaboração no combate ao crime de branqueamento de capitais. Diz o regulamento da Ordem que os advogados, perante suspeitas deste crime financeiro, devem denunciar o cliente às autoridades, sob pena de processo disciplinar. No entanto, o advogado só pode/deve denunciar o cliente se o estiver a auxiliar em operações extrajudiciais - nunca quando o representa em juízo - e deverá comunicar as suas suspeitas ao presidente da distrital respetiva da Ordem dos Advogados, a quem caberá a avaliação das informações recebidas e a decisão de comunicar as suspeitas às autoridades.

Para o TEDH europeu, a norma francesa não abala a confiança do cliente no seu advogado, pois não se aplica quando o cliente está a ser representado em juízo, e também que a comunicação das suspeitas ao colega de profissão submetido às mesmas regras de conduta não viola nenhuma prerrogativa profissional. Os Juizes do TEDH consideraram, assim, que a obrigação é razoável e que não viola a Convenção Europeia dos Direitos Humanos no que toca à especial proteção que esta Convenção concede ao sigilo das comunicações e vida privada. ■



VIAGENS MARÍTIMAS E FLUVIAIS

Passageiros mais protegidos

Já estão em vigor as novas regras da União Europeia [Regulamento (UE) n.º 1177/2010] destinadas a proteger melhor os passageiros que viajam por via marítima e fluvial. Desde o dia 31 de dezembro de 2012, os passageiros que viajam por via marítima e fluvial na UE beneficiarão dos mesmos direitos dos cidadãos que viajam por via aérea ou ferroviária.

Os novos direitos incluem uma indemnização por perdas e danos em caso de acidente, indemnização entre 25% e 50% do preço do bilhete em caso de atraso na chegada, garantia de reembolso ou de reenaminhamento em caso de cancelamento da viagem ou de atraso na partida superior a 90 minutos. Os passageiros têm igualmente direito a assistência adequada, nomeadamente refeições ligeiras, refeições, bebidas e, se necessário, alojamento até três noites, com uma cobertura financeira até 80 euros por noite em caso de cancelamento da viagem ou de atraso na partida superior a 90 minutos.

As novas regras europeias preveem ainda informação adequada e acessível para todos os passageiros antes e durante a viagem, bem como informações de carácter geral sobre os seus direitos nos terminais e a bordo dos navios. No caso dos passageiros com deficiência ou com mobilidade reduzida, a legislação garante tratamento não discriminatório e assistência específica gratuita nos terminais portuários e a bordo.

Segundo a nova legislação, numa situação de acidente marítimo, os passageiros envolvidos terão direito a uma



SIIM KALLAS, vice-presidente da Comissão Europeia, responsável pela área dos Transportes

indemnização em caso de morte, lesões corporais e extravio ou danos na bagagem, nos veículos e no equipamento de mobilidade ou outro equipamento especial. Dispõem ainda de um adiantamento (no prazo de 15 dias) para cobrir as necessidades económicas imediatas em caso de morte ou danos pessoais e recurso direto à seguradora do transportador em caso de morte ou danos pessoais.

“Estamos a cumprir as nossas promessas. O trabalho que iniciámos há alguns anos está praticamente concluído: uma política coerente em matéria de direitos dos passageiros em toda a União Europeia para todos os modos de transporte. A partir de agora, os 200 milhões de passageiros que viajam anualmente por via marítima estarão protegidos por este novo conjunto de regras”, afirmou Siim Kallas, vice-presidente da Comissão Europeia responsável pela área dos Transportes.

A partir de 3 de março de 2013, o mercado único será completado, no que respeita aos direitos dos passageiros da UE, com nova legislação sobre direitos dos passageiros dos transportes rodoviários.

Em breve entrará igualmente em vigor um novo conjunto de regras para os passageiros dos transportes rodoviários. As informações sobre direitos dos passageiros podem ser descarregadas a partir dos telemóveis inteligentes através de uma aplicação gratuita, compatível com todas as plataformas, que pode encontrar aqui (<http://ec.europa.eu/transport/passenger-rights/pt/mobile.html>). ■

REINO UNIDO

Advogados sem curso superior?

Ser advogado sem necessidade de curso superior pode vir a ser uma realidade no Reino Unido. Pelo menos essa é a intenção do ministro para a Qualificação Profissional, Matthew Hancock, que considera que a universidade não é para todos e que a alternativa pode ser um plano de formação profissional para exercer profissões em setores como os da Justiça, banca e seguros. Até agora, o caminho típico para ser advogado envolve três anos na universidade e depois qualificações profissionais, mas o ministro considera que não há razão para que um futuro advogado não possa atingir as mesmas qualificações sem um curso, começando a aprender no mercado de trabalho desde o primeiro dia.

Num artigo publicado no *Daily Telegraph*, o ministro adianta que está a ser preparada uma proposta de lei nesse sentido, em colaboração com a BPP Law School. Esta instituição, na sua página na Internet, reclama uma reputação “assente na capacidade de oferecer aos alunos as competências de que necessitam para serem bem-sucedidos no Direito”, declarando que: “Não é coincidência que mais de 25 das principais sociedades de advogados nos enviem os seus estagiários para serem formados por nós.” No artigo, o ministro reconhece que a qualidade da formação profissional no país tem evoluído, nomeadamente na indústria. “Agora queremos ir mais longe, oferecendo formação profissional em vez de universidade, como caminho para profissões na Justiça, na banca e nos seguros.” Trata-se de “garantir que cada britânico tem a oportunidade de atingir o seu potencial, abrindo novos caminhos para empregos bem remunerados”. ■

A TUA SEGURANÇA NÃO É UM JOGO. FICA LIGADO.

WWW.APAV.PARAJOVENS.PT



PROJETO:



Descarrega a aplicação
APAV LEAD e partilha
esta mensagem.



APAV
associação portuguesa de
apoio à vítima

707 20 00 77
10-13h / 14-17h • dias úteis

PARCEIROS:



ISCTE IUL
Instituto Universitário de Lisboa



COM APOIO DE:



Fotografia e
pós-produção: **ONE**

Desenvolvimento
aplicativo móvel: **JUMP ON**
a nova dimensão

Estúdio de Som:
pix mix

Locução:
ZOV
AGÊNCIA DE VOZ

Figuração:
glam

TEMPO



- 48 **DESTINOS** Escócia - Terra de deslumbrantes contrastes
- 51 **REFÚGIOS** Viana do Castelo - Marco de história secular
- 52 **PALADARES** Seleção de restaurantes em Viana do Castelo
- 53 **FORA DE CASA** Agenda cultural com ideias para não ficar em casa

TEMPO

"Quem serve bem o seu país não precisa de antepassados."

Voltaire



ESCÓCIA

Terra de deslumbrantes contrastes

Dos vales despovoados às ruas citadinas fervilhantes de pessoas, a Escócia é um país que guarda tesouros de enorme riqueza à espera de serem descobertos. A história do país dos “bravos de coração” conta-se na sua paisagem de montes, vales, castelos e monumentos

TEXTO PAULA DE LACERDA TAVARES

Sendo um dos quatro países que integram o Reino Unido, a Escócia é uma região com um passado turbulento, tradições ancestrais, uma forte componente cultural, rios selvagens, montanhas escarpadas, ilhas misteriosas, monumentos antigos, cidades históricas, pitorescas e modernas, invernos rigorosos e berço do inigualável *scotch whisky*.

Do muito que há para ver neste país (e há muito, mesmo, encerrado num território relativamente pequeno), Edimburgo, Glasgow, Inverness e Loch Ness e a ilha de Skye são pontos incontornáveis em qualquer roteiro turístico que percorra estas paragens.

Edimburgo: capital da Escócia, a cidade está localizada nas margens do Firth of Forth, um braço do Mar do Norte que penetra pelas Terras Baixas escocesas.

Esta urbe é um verdadeiro espetáculo visual, com as suas ameias, torres de

agulha, penhascos e colunas neoclássicas. Do Castelo de Edimburgo (um dos monumentos mais visitados do país) é possível contemplar uma arrebatadora capital europeia, moderna e cosmopolita, a que se contrapõe a sua arquitetura medieval e georgiana, que fez com que a UNESCO a declarasse Património da

HÁ MUITO A DESCOBRIR
NA MISTERIOSA ESCÓCIA,
PAÍS DE CASTELOS, DE
TRADIÇÕES ANCESTRAIS
E DE LENDAS

Humanidade em duas ocasiões. Além disso, esta mesma organização nomeou-a também como a primeira Cidade Mundial da Literatura.

A Old Town tem origem na cidade que se começou a desenvolver no século XII, a partir da Royal Mile, uma rua que

une o Castelo de Edimburgo ao Palácio de Holyroodhouse, residência oficial da família real na Escócia.

O centro da cidade é vibrante, tanto de dia como à noite, com inúmeros monumentos e edifícios medievais lindíssimos e bem conservados, muitos dos quais estão ocupados ao nível da rua por cafés, bares e restaurantes, albergues e lojas de *souvenirs*.

Entre a parte velha e a nova, a cidade é atravessada pela Princes Street, principal artéria comercial. Num enorme fosso que a separa da cidade velha fica a estação de comboios de Waverley e o Princes Street Gardens, um dos belos e extensos jardins que fazem a delícia dos locais e dos visitantes em dias de sol. O renovado porto de Leith é outro local a descobrir, com o seu cais histórico e uma excelente seleção de restaurantes de primeira.

Glasgow: tendo sido, em tempos idos, uma grande cidade industrial,



PALÁCIO DE EDIMBURGO E VISTA SOBRE A CIDADE (à esq.). Castelo de Edimburgo (em cima). Torre do Relógio, a Catedral de Edimburgo e a Princes Street (à dir.). **GLASGOW:** City Chambers e cidade (em baixo, à esq.) e Kelvingrove Art Gallery (em baixo, à dir.)



tornou-se nos últimos 30 anos no centro financeiro da Escócia. A maior cidade do país é também um centro reconhecido de estilo, *design* e arquitetura, com um ambiente aberto, elegante e dinâmico.

Em pleno centro, que conjuga edifícios de bela arquitetura vitoriana com outros mais recentes, encontra-se a prefeitura (City Chambers) e o Kelvingrove Art Gallery and Museum, que possui importantes coleções de arte, que têm contribuído enormemente para a vida cultural de Glasgow há mais de um século. O Riverside Museum exhibe uma coleção de meios de transporte históricos, que recorda os vínculos que

a cidade formou com o resto do mundo através dos seus navios e locomotivas.

Para quem gosta de fazer compras, o paraíso reside na elegante Princes Square, na Sauchiehall Street, na Buchanan Street e no bairro Merchant City, que em conjunto formam a “*style mile*” (“milha do estilo”) de Glasgow.

Numa semana normal, a cidade oferece mais de 120 eventos musicais diferentes, que se estendem ininterruptamente pelo ano todo e ocorrem numa grande variedade de locais, desde *pubs* tradicionais a auditórios de classe internacional.

Inverness e Loch Ness: antes da

chegada às portas das Terras Altas (Highlands), importa fazer uma pausa no belo vale do rio Livet e ir até Ballindalloch para visitar a The Glenlivet, uma das destilarias da bebida mais famosa do país: o *whisky*.

Depois, o rumo é até Inverness, a sede administrativa das Terras Altas. Com uma localização invejável, banhada pelo rio Ness, esta pequena cidade coroada por um castelo cor de rosa convida à descoberta dos seus tesouros arquitetônicos e culturais, dos espaços dedicados ao descanso e lazer e à exploração do que o comércio tem para oferecer, das lojas de *souvenirs* aos ►

DESTINOS



LOCH NESS, O CASTELO EILEAN, DO SÉCULO XII, E UM ESCOCÊS TRADICIONAL (em cima, à esq.). Castelo de Inverness (em cima, à dir.). Ilha de Skye (à esq., em baixo) e The Gleenlivet, a famosa destilaria de whisky (à esq.)

A SABER

COMO IR

Várias companhias, entre as quais a TAP, a EasyJet e a Ryan Air, asseguram ligações de Lisboa para Edimburgo.

INFORMAÇÕES ÚTEIS:

Língua: Inglês, gaélico escocês e scots.

Moeda: A moeda é a libra escocesa. O valor é igual ao da libra inglesa e as moedas são as mesmas, mas as notas são diferentes, pelo que deverá trocá-las ao sair do país. As notas de libra inglesas são aceites.

ONDE COMER

Edimburgo: The Dogs é um *gastro-pub* com boa comida, pessoal simpático e preços muito convidativos. www.thedogsonline.co.uk

Glasgow: Ubiquitous Chip, um campeão da cozinha regional escocesa, está em grande forma após mais de 30 anos de atividade. www.ubiquitouschip.co.uk

Inverness: The Kitchen abriu em 2007, num edifício moderno, na margem do rio Ness. Com cozinha contemporânea, atmosfera acolhedora e uma vista arrebatadora sobre o castelo. www.kitchenrestaurant.co.uk

Ilha de Skye: Café Arriba, um vibrante bistro/café/bar com excelentes vistas para o porto. A comida é bem confeccionada, com produtos locais. www.cafearriba.co.uk

ONDE DORMIR

Edimburgo: The Bonham, um *boutique-hotel* em vários edifícios vitorianos no West End da cidade, com restaurante/bar. www.townhousecompany.com/thebonham

Glasgow: The Grand Central Hotel está num edifício histórico no bairro comercial da cidade e alberga um restaurante sofisticado e um bar de champanhe. <http://www.thegrandcentralhotel.co.uk/>

Inverness: Glen Mhor Hotel fica nas margens do rio Ness, a três minutos a pé do centro da cidade e a 15 minutos de carro do Loch Ness. www.theinvernesshotel.co.uk

Ilha de Skye: Cuillin Hills Hotel Portree Isle of Skye, bem localizado, com vistas para a colina e porto, oferece restaurante e bar. www.cuillinhills-hotel-skye.co.uk

pubs e restaurantes. Um dos atrativos de Inverness é ficar a poucos quilómetros do extremo norte daquele que é o lago mais famoso de toda a Escócia: o Loch Ness, e se o monstro que dizem ali habitar existe ou não isso fica ao critério das crenças de cada um, mas o certo é que o lago tem um fascínio a que poucos escapam.

Ilha de Skye: o nome significa “ilha das nuvens” e é a maior ilha do grupo das Hébridais Interiores. Com perto de 80 quilómetros de comprimento, é abraçada por numerosos braços de água e possui uma paisagem diversa, dos prados verdejantes do sul ao planalto basáltico a norte.

Juntamente com Edimburgo e o Loch Ness, a ilha de Skye é um dos principais destinos turísticos do país. Isto pode fazer com que a belíssima Portree, a sua maior cidade, com casas de cores alegres e um pitoresco porto, se veja demasiado cheia de gente em determinados dias. Mas montar aqui a base é uma ótima opção para explorar o resto da ilha. Pela Skye Bridge, de *ferry-boat* ou pela estrada, o acesso à ilha é fácil e agradável seja qual for a opção. ■



VISTA PANORÂMICA DA Pousada de Santa Luzia (à esq.). Mulheres vianenses trajadas a rigor na Praça da República (em cima). Ponte Eiffel e vista da zona ribeirinha (em baixo)



VIANA DO CASTELO

Marco de história secular

Visitar os séculos através de monumentos de vários estilos, conhecer usos e costumes da tradição da cidade mais atlântica do País e reencontrar a essência da raiz minhota

Havemos de ir a Viana”, diz o refrão desta música de Alain Oulman, com letra de Pedro Homem de Mello, tantas vezes cantada por Amália Rodrigues. Se fado é destino, assinale-se este a visitar por toda a sua riqueza natural, histórica e secular. Do século XV ao século XVIII, a imponência dos monumentos bem conservados é a imagem de marca da cidade. Viana do Castelo foi fundada em 1258, pelo rei D. Afonso III, com o topónimo de Viana da Foz do Minho, mas toda a sua região conta com a presença de tribos e povos bem anteriores, como comprovam as ruínas de um castro ou citânia, provavelmente da Idade do Ferro, no topo do lindíssimo monte de Santa Luzia.

Foi a 20 de janeiro de 1848, data desde então sempre festejada, que a Vila de Viana da Foz do Lima foi elevada a cidade, por ordem de D. Maria II. O facto de

ser a cidade atlântica situada mais a norte de Portugal e a sua histórica ligação ao mar têm marcado o seu carácter. Servida por autoestradas e por um porto de mar, é fácil e cómodo chegar à cidade, onde os visitantes se encantam pela riqueza do seu património natural, monumental e histórico, além das fabulosas paisagens, com espetacular visibilidade na viagem no funicular de Santa Luzia até ao centro histórico. Neste, edifícios e monumentos controem uma teia arquitetónica dos estilos gótico, manuelino, renascentista, barroco, *art déco* e revivalista.

Da história e tradição desta região destacam-se os seus trajes tradicionais, o folclore, a arte da filigrana, os lenços, os bordados, as rendas e linhos, as louças, os painéis de azulejos e o artesanato.

Vários são os locais de interesse em Viana, podendo-se destacar a bonita e

A SABER

A VISITAR

Igreja Matriz de Viana do Castelo, Igreja da Misericórdia, Casa de João Velho ou dos Arcos, Chafariz da Praça da República, Igreja de Nossa Senhora do Carmo, Palácio dos Viscondes de Carreira ou dos Távoras, antigos Paços do Concelho, Forte ou Castelo de Santiago da Barra, ruínas da cidade velha de Santa Luzia, Igreja de Santa Luzia, e muito mais...

ONDE DORMIR

Em Viana do Castelo: Axis Viana Business & Spa, Av. Capitão Gaspar de Castro. Tel.: 258 802 000. Casa Melo Alvim, Av. Conde da Correia, 29. Tel.: 258 808 200. Hotel Flôr de Sal, Av. de Cabo Verde, Praia Norte. Tel.: 258 800 100.

medieval Igreja Matriz (ou Sé), a Praça da Rainha, com os Paços do Concelho e centrada pelo chafariz renascentista, o Teatro Sá de Miranda ou a emblemática ponte metálica projectada por Gustave Eiffel, de onde se pode admirar a grande beleza da cidade. No monte de Santa Luzia encontra-se um dos mais bonitos locais do Minho, a Igreja de Santa Luzia, cuja construção se iniciou em 1903 e ficou concluída apenas em 1943. Do alto deste monte avista-se o centro histórico de Viana e toda a foz do rio Lima, que desagua no imenso Atlântico. ■



OS TRÊS POTES

Do forno secular à mesa

É uma casa minhota, com certeza. Pão e vinho sobre a mesa, com colheradas de tradição gastronómica. Outrora o espaço foi uma padaria cujos vestígios agora são apenas decorativos, como o secular forno do pão e faianças rurais

Tudo começou com apenas um forno comunitário no século XV, que foi posteriormente reutilizado numa antiga padaria. E, depois desta, o espaço permaneceu com o forno já como elemento decorativo histórico inicial e transformou-se no restaurante Os Três Potes, situado em pleno centro de Viana do Castelo. Foi mantida a traça da sala, decorada com vários artefactos rurais que mantêm no presente a memória da história do passado daquele local. O ambiente é acolhedor e característico da região, com especial destaque para as paredes de granito (vestígios do que resta da velha muralha da cidade) decoradas com as velhas faianças e o forno que antigamente cozia o pão. Pão e broa de milho sobre a mesa, uma garrafeira forte em variedade de vinhos verdes da região, enchidos e pratos tradicionais minhotos. A cozinha é assegurada pela honestidade e coerência regional, com a confeção herdada de receitas tipicamente minhotas, associadas

a ingredientes frescos e de qualidade. Assim, a tradição é o prato forte da casa, característica refletida na ementa com sugestões minhotas, como as papas de sarrabulho com rojões à moda do Minho ou cabrito assado à serra d'Arga. Na área dos peixes, destaque para o robalo grelhado, os polvinhos da costa com molho de cebolada ou a lampreia à bordalesa (na época). Nos doces, a escolha dos apreciadores de guloseimas recai sobre o pudim abade de Priscos ou as rabanadas com molho de Natal.

Um ambiente acolhedor com estas características rústicas e tipicamente minhotas apela a uma boa escolha de vinhos verdes da região e a variedade da garrafeira a tal permite. ■

BECO DOS FORNOS, 7, VIANA DO CASTELO. TEL.: 258 829 928. FAX: 258 825 250. E-MAIL: 3POTES@SAPO.PT. 12H30-15H30; 19H00-23H30. ENCERRA À 2.ª FEIRA. €30. ACEITA CARTÕES. PARQUE DE ESTACIONAMENTO A 20 METROS. NÃO FUMADORES.

Casa d'Armas ESPAÇO CENTENÁRIO

Uma casa centenária brasonada, em frente ao rio Lima, conhecida por Casa do Campo da Feira, acolhe este restaurante imponente com decoração medieval. O serviço é atencioso e a sua cozinha de referência. As “armas da casa” são provadas à mesa. O marisco e o peixe frescos, o bacalhau tradicionalmente confecionado, o arroz de pato e o lombo exótico são disso exemplo. O restaurante tem uma boa garrafeira, com destaque para os vinhos verdes.

LARGO 5 DE OUTUBRO, 30, VIANA DO CASTELO. TEL.: 258 824 999. E-MAIL: CASADARMAS@HOTMAIL.COM. 12H30-15H30, 19H30-22H30. ENCERRA À 4.ª FEIRA. €40. PARQUE DE ESTACIONAMENTO.

Camelo TRADIÇÃO MINHOTA

Restaurante de qualidade reconhecida e premiada com saborosas especialidades minhotas. A cozinha é primorosamente confecionada, razão que trouxe ao restaurante a fidelização da clientela. A grande capacidade do espaço, com 800 lugares disponíveis, proporciona a oportunidade de festas e encontros de grupos. Porém, a dedicação do atendimento e os vários espaços proporcionam a intimidade preferida por outros clientes. O cozido à portuguesa com produtos de alta qualidade e a sua confeção segundo a antiga tradição e, na devida época, a lampreia assada com batata nova são dos pratos mais apreciados.

RUA DE SANTA MARTA, 119, PORTUZELO, VIANA DO CASTELO. TEL.: 258 839 090. SITE: WWW.CAMELORESTAURANTES.COM. 12H-15H, 17H-23H. ENCERRA À 2.ª FEIRA. €30. PARQUE DE ESTACIONAMENTO.

Barquinha do Agra COZINHA DE FUSÃO

Restaurante moderno e elegantemente decorado, que oferece uma cozinha regional de Viana do Castelo, mas marca a diferença ao usar novos conceitos e fusões surpreendentes de sabores intensos sob a mestria do *chef* Tiago Pinheiro. De realçar o requinte do ambiente e o atendimento atencioso.

RUA ALTAMIRA, 10, VIANA DO CASTELO. TEL.: 966 122 083. E-MAIL: BARQUINHADOAGRA@HOTMAIL.COM. €25.

EXPOSIÇÃO

Bairro Alto: Mutações e Convivências Pacíficas

ATÉ 15 DE FEVEREIRO

CARPE DIEM ARTE E PESQUISA, LISBOA

Em 2013 assinalam-se os 500 anos do Bairro Alto e o Arquivo Municipal de Lisboa apresenta um programa de comemorações que permite refletir sobre esta zona da cidade, num contexto que se entende do urbanismo e arquitetura à sociologia urbana ou histórias das mentalidades. O Carpe Diem Arte e Pesquisa acolhe a principal exposição deste programa, *Bairro Alto: Mutações e Convivências Pacíficas*. A mostra tem como tema central a história e as personagens do Bairro Alto, desde a sua origem urbana e arquitetónica no séc. XVI até à atualidade, e pretende refletir e colocar em relevo uma experiência urbanística de quase 500 anos através da utilização do singular espólio existente no Arquivo Municipal

A Caixa, 10 Anos de Vigilância Eletrónica em Portugal – Histórias, Crenças e Memórias

ATÉ 15 DE FEVEREIRO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, LISBOA

Exposição que pretende retratar os 10 anos de vigilância eletrónica em Portugal e que visa ilustrar a transversalidade da vigilância eletrónica em caixas como o Condomínio ou o Campo e traduzir histórias, mitos e vivências relacionadas com o modo como os vigiados e as famílias se apropriam das mesmas, integrando-as no espaço doméstico.

Jorge Amado e o Neorrealismo Português

ATÉ 10 DE MARÇO

MUSEU DO NEORREALISMO PORTUGUÊS, VILA FRANCA DE XIRA



O escritor brasileiro Jorge Amado e a sua relação com os neorrealistas portugueses é o tema desta exposição. A receção inicial da sua obra foi feita em revistas literárias influenciadas pelo neorrealismo, como *O Diabo* e *Sol Nascente*. E é precisamente tal que aqui é apresentado: as primeiras ligações literárias com Portugal. A mostra está integrada nas comemorações do centenário do nascimento de Jorge Amado.

DANÇA

O Lago dos Cisnes (nova versão)

DE 14 FEVEREIRO A 2 DE MARÇO

TEATRO CAMÕES, LISBOA

Clássico incontornável da história da dança, *O Lago dos Cisnes* volta a ter uma nova versão pela Companhia Nacional de Bailado, com coreografia de Fernando Duarte. A música de Tchaikovsky continua a ser de grande inspiração e, desta vez, o famoso segundo ato (o ato branco) é exaltado por toda a sua pureza de estilo partilhada com as imagens e a dramaturgia do cineasta Edgar Pêra. Fernando Duarte, bailarino principal e encenador da CNB, é responsável pela reconstrução coreográfica e coreografia adicional. Sob a direção de Cesário Costa, a Orquestra Metropolitana de Lisboa tem a seu cargo a interpretação musical. Os figurinos são de José António Tenente.

MÚSICA

Kátia Guerreiro

8 DE FEVEREIRO

CASA DA MÚSICA, PORTO



Pela primeira vez a fadista atua na Casa da Música, no Porto, num concerto de solidariedade a favor da Associação Bagos d'Our, cuja missão é apoiar crianças e jovens carenciadas em termos escolares e de formação. Este é também o seu regresso aos palcos nacionais após a maternidade. Fadista há 12 anos, Kátia Guerreiro distingue-se pela sua grande riqueza lírica, também reconhecida internacionalmente. Tanto assim é que a artista gravou com grandes nomes do panorama artístico estrangeiro, tal como Maria Bethânia, Ney Matogrosso, Martinho da Silva. Em 2010 foi considerada a melhor intérprete do fado, distinção atribuída pela Fundação Amália Rodrigues.

Diego El Cigala

27-28 DE FEVEREIRO

CCB, LISBOA/CASA DA MÚSICA, PORTO

Toca a alma e inebria os sentidos, a voz deste artista de flamenco que já conquistou dois Grammys, um deles com o pianista cubano Bebo



Valdês, com o tema *Lágrimas Negras*. Nascido em Madrid, numa família cigana de músicos e intelectuais, Diego El Cigala já ganhava prémios com apenas 12 anos. A sua incrível capacidade rítmica desde cedo chamou a atenção de “bailadores” como Cármen e Joaquín Cortés, que o levaram em digressões internacionais. Em 1998 lança o seu primeiro trabalho discográfico, *Undebel*, e desde então sempre que sobe ao palco tem o público “a seus pés”, rendido ao seu incontestável talento.

David Fonseca

2 E 9 DE MARÇO

COLISEU DOS RECREIOS, LISBOA, E COLISEU DO PORTO

Um ano após ter iniciado a aventura musical *Seasons - Rising : Falling*, David Fonseca apresenta-se nos Coliseus de Lisboa e do Porto em duas noites especiais e cheias de surpresas. Em palco, David Fonseca revela-se no seu auge criativo e aprofunda sonoridades que já havia abordado em discos anteriores, se bem que agora lhes dê uma interpretação mais marcante e versátil. A sua sensibilidade, alma de artista e energia revelam-se contagiantes, aliadas à transparência da cumplicidade que mantém com os seus músicos. É, pois, tempo de (re) descobrir canções como *Someone That Cannot Love*, *Kiss Me*, *Oh Kiss Me* ou *A Cry 4 Love*, com novas recriações valorizadas por prestações ao vivo pelo cantor e autor, que lhes imprime uma emoção cénica sempre muito cuidada.

TEATRO

Alma

21 DE FEVEREIRO A 3 DE MARÇO

TEATRO NACIONAL D. MARIA II, LISBOA

Espectáculo encenado por Nuno Carinhos a partir de um dos autos menos representados de Gil Vicente, *Auto da Alma*. Com o título *Alma*, a peça desvenda provavelmente uma faceta mais hierática e lírica do seu autor e propõe um pequeno teatro da vida humana, encenando-a como uma viagem, com os seus avanços e recuos, obstáculos e desvios.

Criações originais para o dia a Dia da Advocacia

A Ordem dos Advogados tem vindo a criar peças comemorativas que marcam os eventos e a história da instituição. Peças que combinam utilidade com criatividade



GRAVATA E LENÇO JOSÉ ANTÓNIO TENENTE

Um exclusivo para a Ordem dos Advogados, a gravata e o lenço em seda com o logótipo da OA, objetos únicos com assinatura.

Preço: 30€ cada



PASTA, JOSÉ ANTÓNIO TENENTE

Pasta para juristas, com várias divisões e espaço para a toga. Disponível em preto e bordeaux. Um exclusivo do estilista José António Tenente para a Ordem dos Advogados.

Preço: 110€



PIRÂMIDE, SPAL

Um calendário que se adapta a cada ano. Cada nível da pirâmide contém um espaço autónomo ideal para arrumar pequenos objetos como clipes, elásticos, pens usb, post-its, entre outros. Elegante e prática.

Preço: 40€ (*)



BANDEJA VII CONGRESSO DOS ADVOGADOS PORTUGUESES

Peça criada para comemorar o VII Congresso dos Advogados Portugueses, tendo estampado o logótipo deste evento.

Preço: 15€



PORTA-JOIAS

Peça em pele, ideal para transportar joias de forma organizada e segura.

Preço: 40€ (*)



BANDEJA 85 ANOS

Em junho de 2011, a Ordem dos Advogados completou 85 anos de existência. A peça foi criada para marcar a efeméride.

Preço: 15€



CHÁVENA, SPAL

Conjunto de quatro chávenas com excertos do Estatuto da Ordem dos Advogados. Peças distintas e úteis.

Preço: 25€



PISA-PAPÉIS OCTÓGONO

Pisa-papéis em cristal, com o logótipo da Ordem dos Advogados. Adapta-se a qualquer escritório.

Preço: 50€ (*)



MEDALHA VII CONGRESSO DOS ADVOGADOS PORTUGUESES

Medalha comemorativa do VII Congresso dos Advogados Portugueses. Realizado na Figueira da Foz em novembro de 2011, sob o lema "Para uma Reforma da Justiça".

Preço: 25€

As peças podem ser adquiridas no Conselho Geral, ou mediante encomenda para dept.administrativo@cg.oa.pt ou Loja OA, Largo de São Domingos, 14, 1.º | 1169-060 Lisboa. No caso de encomendas ao custo de cada peça acresce o valor relativo aos portes de envio. As peças assinaladas (*) beneficiam de um desconto de 10%.

REFERÊNCIA



- 56 **LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA** Principais alterações legislativas e orientações dos tribunais
- 58 **EDITAIS** Publicação das penas aplicadas pelos Conselhos de Deontologia
- 60 **EM MEMÓRIA** Homenagem a advogados
- 61 **PARA LER** Sugestões de leituras atuais para advogados e juristas
- 62 **CAUSAS** Por Daniela Bárbara - As advogadas e a maternidade
- 64 **OSSOS DO OFÍCIO** Notícias de acontecimentos involgares
- 65 **EFEMÉRIDES** Dias Internacionais contra a Corrupção e da Declaração dos Direitos Humanos
- 66 **A PROPÓSITO** Por Pedro Tenreiro Biscaia - Cidadania - Comissão de Proteção às Vítimas de Crimes

REFERÊNCIA

"Eu revolto-me, logo existo."

Albert Camus

LEGISLAÇÃO

CÓDIGO DO REGISTO COMERCIAL E REGIME DO REGISTO NACIONAL DE PESSOAS COLECTIVAS

Decreto-Lei n.º 250/2012, de 23-11 - DR, S. I., n.º 227 - Ministério da Justiça Introduce alterações no Código do Registo Comercial, no Decreto-Lei n.º 76-A/2006, de 29 de Março, e no Regime do Registo Nacional de Pessoas Colectivas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 129/98, de 13 de Maio, alterando o regime do incumprimento da obrigação do registo da prestação de contas.

CONCESSÃO DO ADIANTAMENTO DA INDEMNIZAÇÃO

Portaria n.º 403/2012, de 7-12 - DR, S. I., n.º 237 - Ministério da Justiça Aprova os modelos de requerimento para a concessão do adiantamento da indemnização por parte do Estado pelas vítimas de crimes violentos e de violência doméstica.

INCUMPRIMENTO DE CONTRATOS DE CRÉDITO

Aviso do Banco de Portugal n.º 17/2012, de 17-12 - DR, S. II., n.º 198 - Banco de Portugal. Estabelece deveres a observar pelas instituições de crédito no âmbito da prevenção e da regularização extrajudicial de situações de incumprimento de contratos de crédito, regulamentando o disposto no Decreto-Lei n.º 227/2012, de 25 de Outubro.

REGIME DE ASSISTÊNCIA MÚTUA

Decreto-Lei n.º 263/2012, de 20-12 - DR, S. I., n.º 246 - Ministério das Finanças Transpõe a Directiva n.º 2010/24/UE, do Conselho, de 16 de Março de 2010, relativa à assistência mútua em matéria de cobrança de créditos respeitantes a impostos, direitos e outras medidas, definindo os termos de aplicação do regime de assistência mútua à cobrança a que fica sujeito o Estado Português.

CÓDIGO DO DIREITO DE AUTOR E DOS DIREITOS CONEXOS

Lei n.º 65/2012, de 20-12 - DR, S. I., n.º 246 - Assembleia da República Altera o artigo 47.º do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos - Sétima alteração ao Decreto-Lei n.º 63/85, de 14 de Março.

DIREITO DO AMBIENTE

Directiva da Comissão Europeia (UE)

n.º 2012/46/UE, de 21-12 - JOUE, S. L, n.º 353 - Comissão Europeia Altera a Directiva n.º 97/68/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, relativa à aproximação das legislações dos Estados membros respeitantes a medidas contra a emissão de poluentes gasosos e de partículas pelos motores de combustão interna a instalar em máquinas móveis não rodoviárias.

TRANSMISSÃO ELECTRÓNICA DE FATURAS

Portaria n.º 426-A/2012, de 28-12 - DR, S. I, n.º 251, 2.º Supl. - Ministério das Finanças. Aprova o modelo oficial de declaração para a comunicação dos elementos das facturas, por transmissão electrónica de dados, prevista na alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 198/2012, de 24 de Agosto.

FACTURAS-RECIBO

Portaria n.º 426-B/2012, de 28-12 - DR, S. I, n.º 251, 2.º Supl. - Ministério das Finanças. Aprova os modelos das facturas-recibo para efeitos do disposto no artigo 115.º do Código do IRS.

FACTURAS

Portaria n.º 426-A/2012, de 28-12 - DR, S. I, n.º 251, 2.º Supl. - Ministério das Finanças. Aprova o modelo oficial de declaração para a comunicação dos elementos das facturas, por transmissão electrónica de dados, prevista na alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 198/2012, de 24 de Agosto.

DIREITO DAS PATENTES INTELECTUAIS E INDUSTRIAIS

Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho da União Europeia (UE) n.º 1257/2012, de 31-12 - JOUE, S. L, n.º 361 - Parlamento Europeu e Conselho da União Europeia. Regulamenta a cooperação reforçada no domínio da criação da protecção unitária de patentes.

DIREITO DAS PATENTES INTELECTUAIS E INDUSTRIAIS

Regulamento do Conselho da União Europeia (UE) n.º 1260/2012, de 31-12 - JOUE, S. L, n.º 361 - Conselho da União Europeia Regulamenta a cooperação reforçada no domínio da criação da protecção unitária de patentes no que diz respeito ao regime de tradução aplicável.

JURISPRUDÊNCIA

RETENÇÃO NA FONTE DE IMPOSTO SOBRE REMUNERAÇÕES

Acórdão do TJCE de 2012-10-18, processo n.º C-498/2010 - JOUE, S. C, n.º 379, de 2012-12-08, pág. 3

1) O artigo 56.º do TFUE deve ser interpretado no sentido de que a obrigação imposta, por força da regulamentação de um Estado membro, ao destinatário de serviços de proceder à retenção na fonte do imposto sobre as remunerações pagas aos prestadores de serviços estabelecidos noutro Estado membro, ao passo que essa obrigação não existe relativamente às remunerações pagas aos prestadores de serviços estabelecidos no Estado membro em causa, constitui uma restrição à livre prestação de serviços, na acepção daquela disposição, na medida em que esta implica um ónus administrativo adicional e riscos em matéria de responsabilidade.

2) Sempre que a restrição à livre prestação de serviços decorrente de uma regulamentação nacional, como a que está em causa no processo principal, resulte da obrigação de proceder à retenção na fonte, na medida em que esta acarreta um ónus administrativo adicional e riscos em matéria de responsabilidade, esta restrição pode ser justificada pela necessidade de assegurar a cobrança eficaz do imposto e não excede o necessário para atingir este objectivo, mesmo tendo em conta as possibilidades de assistência mútua em matéria de cobrança dos impostos previstas na Directiva n.º 76/308/CEE, do Conselho, de 15 de Março de 1976, relativa à assistência mútua em matéria de cobrança de créditos respeitantes a certas quotizações, direitos, impostos e outras medidas, conforme alterada pela Directiva n.º 2001/44/CE, do Conselho, de 15 de Junho de 2001. A posterior renúncia à retenção na fonte em causa no processo principal não pode prejudicar nem o seu carácter adequado para atingir o objectivo pretendido nem a sua proporcionalidade, os quais devem ser apenas apreciados à luz do objectivo prosseguido.

3) Para apreciar se a obrigação de o destinatário de serviços proceder à retenção na fonte, na medida em que implica um ónus administrativo adicional e riscos em matéria de responsabilidade, constitui uma restrição à livre prestação de serviços, proibida pelo artigo 56.º do TFUE, não é relevante a questão de saber se o prestador de serviços não residente pode deduzir o imposto retido nos Países Baixos

do imposto que deve pagar no Estado membro onde se encontra estabelecido.

REFORMA DO ACÓRDÃO – INCIDENTE PROCESSUAL

Acórdão do TCASul de 2012-12-11, processo n.º 5814/2012

1. Uma vez proferida a sentença (ou acórdão), imediatamente se esgota o poder jurisdicional do tribunal relativo à matéria sobre que versa (cf. art. 666, n.º 1, do CPCivil). Excepciona-se a possibilidade de reclamação com o objectivo da rectificação de erros materiais, suprimento de alguma nulidade processual, esclarecimento da própria sentença ou a sua reforma quanto a custas ou multa (cf. arts. 666, n.º 2, e 669, n.º 1, do CPCivil; art. 125 do CPPTributário).

2. A possibilidade de dedução do incidente de reforma da sentença (acórdão) visa satisfazer a preocupação de realização efectiva e adequada do direito material e o entendimento de que será mais útil à paz social e ao prestígio e dignidade que a administração da justiça coe envolve corrigir do que perpetuar um erro juridicamente insustentável, conforme se retira do preâmbulo do Dec.-Lei 329-A/95, de 12/12.

3. No que, especificamente, diz respeito ao incidente de reforma de acórdão, admite o legislador (a partir da reforma do CPCivil introduzida pelo Dec.-Lei 329-A/95, de 12/12) que as partes possam deduzir tal incidente, nos termos das disposições combinadas dos arts. 669 e 716 do CPCivil [aplicáveis ao processo judicial

tributário *ex vi* do art. 2, al. e), do CPPT].

4. O recorrente deve considerar-se uma pessoa colectiva de direito privado, de base associativa (cf. art. 157 do CCivil), sem fins lucrativos, que goza do estatuto de utilidade pública, o qual lhe foi atribuído ao abrigo do regime previsto no Dec.-Lei 460/77, de 7/11 (cf. actualmente o Dec.-Lei 391/2007, de 13/12). Encontramo-nos, portanto, perante uma pessoa colectiva privada à qual foi atribuído o estatuto de utilidade pública e que a doutrina denomina como pessoa colectiva de mera utilidade pública.

5. As pessoas colectivas de mera utilidade pública, como é o caso dos clubes desportivos, estão, em abstracto, abrangidos pela norma de isenção de custas prevista no citado art. 4, n.º 1, al. f), do Regulamento das Custas Processuais (RCP).

6. A figura da isenção de custas concretiza uma situação de gratuidade dos actos processuais em abstracto. A isenção subjectiva constante do art. 4, n.º 1, al. f), do RCP é igualmente motivada por um elemento objectivo consubstanciado no interesse público prosseguido pelas pessoas ou entidades a quem é concedida. Por outro lado, tal isenção não reveste natureza absoluta, antes tendo carácter condicional, conforme se retira, além do mais, dos n.ºs 5 e 6 do mesmo normativo.

7. A norma sob exame faz depender a isenção subjectiva em matéria de custas, no tocante às pessoas colectivas privadas sem fins lucrativos, da verificação de dois pressupostos de legitimidade processual: a) Quando actuem exclusivamente no

âmbito das suas especiais atribuições, ou b) Para defender os interesses que lhes estão especialmente conferidos pelo respectivo estatuto ou nos termos da legislação que lhes seja aplicável.

8. Estamos, portanto, perante uma isenção de custas com características condicionais, desde logo na medida em que somente funciona em relação a processos concernentes às suas especiais atribuições das entidades abrangidas pela isenção ou para defesa dos interesses conferidos pelo respectivo estatuto ou, ainda, pela própria lei. Nesta perspectiva, a examinada isenção não abrange, nomeadamente, as acções que tenham por objecto obrigações ou litígios derivados de contratos que estas entidades celebrem com vista a obter meios para o exercício das suas atribuições.

ARGUIDO PRESO EM PROCESSO DE ESPECIAL COMPLEXIDADE

Acórdão do TC n.º 614/2012, de 2012-12-19, processo n.º 592/2012. Não declara a inconstitucionalidade do n.º 6 do artigo 107.º do Código de Processo Penal, quando interpretado no sentido de que o arguido preso preventivamente em processo declarado de excepcional complexidade, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 215.º do mesmo Código, deverá, querendo, requerer a prorrogação do prazo de recurso previsto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 411.º igualmente do Código de Processo Penal. ■

Mais informação em www.oa.pt (Biblioteca/Correio jurídico e Jurisdata OA).

www.legis-palop.org/bd

Principais destaques da Legislação publicada de Outubro a Dezembro de 2012

-  Aprovação dos Estatutos Orgânicos de todos os Ministérios ao abrigo do Decreto Legislativo Presidencial 5/12 de 15/10 a Organização e Funcionamento dos Órgãos Auxiliares do Presidente da República
-  Regulamento sobre a Certificação da Actividade de Serviços Auxiliares ao Transporte Aéreo (Decreto Presidencial 249/12, de 13/12)
-  Criação do Centro Angolano de Arbitragem de Litígios (Desp. 2166/12 de 9/10) e do Centro de Mediação e Arbitragem (Desp. 2165/12, de 9/10)
-  Aprovação do Orçamento do Estado para 2013 (Lei 23/VIII/2012, 28/12)
-  Alteração do Regime de Prestação de Serviços Públicos Essenciais (Lei 21/VIII/2012, de 19/12)
-  Aprovação do novo Estatutos dos Militares (Dec. Leg. 2/2012, de 15/11)
-  Aprovação da Taxa parafiscal sobre os prémios anuais de seguros (Dec. 5/2012, de 16/10)
-  Obrigatoriedade de seguro para titulares do Alvará de importador-exportador (Dec. 4/2012, de 16/10) e para importação de bens e mercadorias (Dec. 3/2012, de 16/10)
-  Aprovação da Política e Estratégia de Descentralização (Resolução 40/2012, de 20/12)
-  Criação da Bolsa de Mercadorias de Moçambique (Dec. 36/2012, de 17/10)
-  Aprovação dos Princípios e critérios de organização territorial (Lei 17/2012, de 14/08 que entrou em vigor a 13/10)



Divulgação dos editais, nos termos do art. 137.º do EOA, respeitantes às penas de expulsão e de suspensão efectiva, apenas sendo publicitadas as restantes penas quando tal for determinado na deliberação que as aplique.

EDITAL FERNANDO SONIE SILVA

RUI FREITAS RODRIGUES, Presidente do Conselho de Deontologia do Porto da Ordem dos Advogados Portugueses, em cumprimento do disposto nos artigos 137.º e 169.º do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei 15/2005, de 26 de Janeiro: Faz saber publicamente que, por acórdão de 2 de Março de 2007 do Conselho de Deontologia do Porto, foi aplicada ao Sr. Dr. Fernando José Sonie Águeda da Silva, que também usa o nome abreviado de Fernando Sonie Silva, advogado inscrito pela comarca da Maia, portador da cédula profissional n.º 5746P, a pena disciplinar de multa, cujo montante se fixou em três mil euros, por violação do disposto nos artigos 83.º, n.º 1, 85.º, n.ºs 1 e 2, al. f), 86.º, als. a) e e), e 95.º, n.º 1, al. b), todos do Estatuto da Ordem dos Advogados, na redacção da Lei 15/2005, de 26 de Janeiro. A pena de multa aplicada não foi cumprida, pelo que, nos termos do disposto da alínea b) do artigo 138.º do Estatuto da Ordem dos Advogados, foi determinada a suspensão da inscrição do Sr. Dr. Fernando Sonie Silva, suspensão essa que teve início em 6 de Setembro de 2012, dia seguinte àquele em que o Sr. Advogado foi notificado do despacho que determinou a suspensão da inscrição e que se manterá até ao cumprimento daquela pena de multa.

Porto, 20 de Novembro de 2012

Rui Freitas Rodrigues, Presidente do Conselho de Deontologia do Porto da Ordem dos Advogados

EDITAL AUGUSTO TRINDADE RODRIGUES

RUI SANTOS, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa, faz saber, nos termos do artigo 195.º do Estatuto da Ordem dos Advogados (Lei 15/2005, de 26 de Janeiro), que, no âmbito dos autos de processo disciplinar n.º 1164/2007-L/D e apensos 1410/2009-L/D e 499/2009-L/D, da 4.ª Secção, que correram termos por este Conselho e nos quais é arguido o Sr. Dr. Augusto Trindade Rodrigues, portador da cédula profissional n.º 7482L, foi determinada a suspensão por tempo indeterminado da inscrição do referido Sr. Advogado arguido em razão do incumprimento da pena em que foi condenado e por aplicação das alíneas b) e c) do artigo 138.º do mesmo diploma legal. Tal medida de suspensão foi notificada ao Sr.

Advogado arguido em 31.10.2012. A presente medida de suspensão só terá início após a eventual reinscrição do advogado, dado que o mesmo se encontra com a sua inscrição cancelada.

Lisboa, 28 de Novembro de 2012

Rui Santos, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados

EDITAL SÍLVIA NÉNÉ

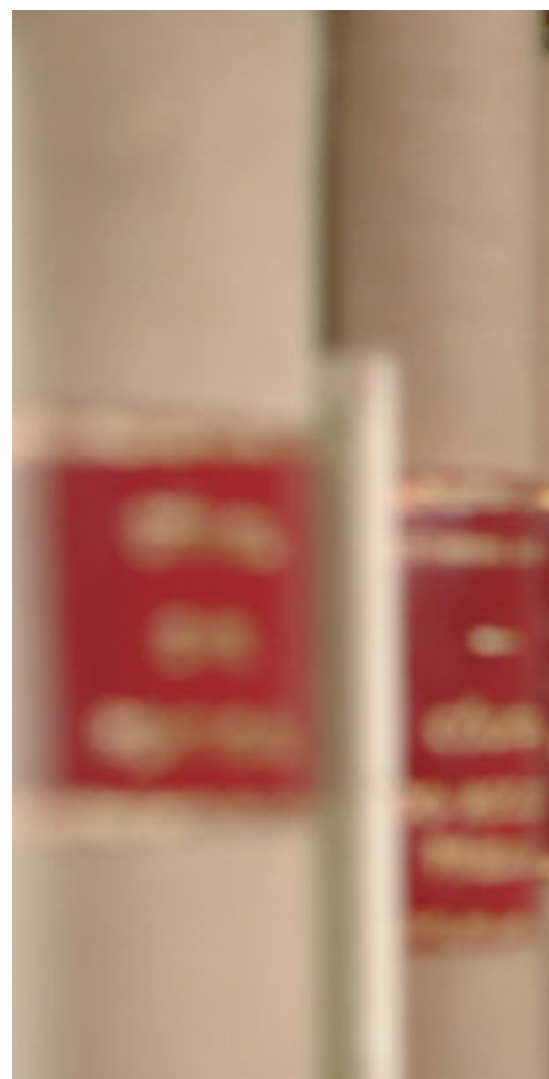
RUI SANTOS, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa, faz saber, nos termos do artigo 195.º do Estatuto da Ordem dos Advogados (Lei 15/2005, de 26 de Janeiro), que, no âmbito dos autos de processo disciplinar n.º 1102/2010-L/D, que correram termos por este Conselho e nos quais é arguida a Sr.ª Dr.ª Sílvia Néné, portadora da cédula profissional n.º 19189L, foi determinada a suspensão por tempo indeterminado da inscrição da referida Sr.ª Advogada arguida, em razão do incumprimento da pena em que foi condenada e por aplicação da alínea b) do artigo 138.º do mesmo diploma legal. Tal medida de suspensão foi notificada à Sr.ª Advogada arguida em 26/4/2012, pelo que se considera que iniciou a produção dos seus efeitos em 12/5/2012.

Lisboa, 28 de Novembro de 2012

Rui Santos, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados

EDITAL F. CARVALHO GUARDA

JACOB SIMÕES, advogado e Presidente do Conselho de Deontologia de Coimbra da Ordem dos Advogados, em cumprimento do disposto nos artigos 137.º e 169.º do EOA, torna público que, por acórdão deste Conselho de Deontologia de 21 de Setembro de 2012, referente aos autos de processo disciplinar n.º 262/2011-C/D, com trânsito em julgado, foi aplicada ao Sr. Dr. Francisco António de Carvalho Guarda, com o nome abreviado de Dr. F. Carvalho Guarda, advogado, com domicílio profissional na Av. D. Nuno Álvares Pereira, 206, 1.º, em Ourém, portador da cédula profissional n.º 1958C, a pena disciplinar de três meses de suspensão do exercício da profissão e na sanção acessória de restituição ao participante da quantia de dois mil euros, por violação dos deveres consignados nos artigos 86, a), 93/1, 95/1, a) e b), e 96/2 todos do Estatuto da Ordem dos Advogados. A presente pena disciplinar iniciará a produção dos seus efeitos legais após o levantamento da suspensão da inscrição, situação em que se encontra desde 2 de Outubro de 2012. Para constar se passou o presente edital, que vai ser afixado e publicado de harmonia com as



disposições legais aplicáveis.

Coimbra, 13 de Dezembro de 2012

Jacob Simões, Presidente do Conselho de Deontologia de Coimbra da Ordem dos Advogados

EDITAL PATRÍCIA COSTA OLIVEIRA

RUI SANTOS, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa, faz saber, nos termos do artigo 195.º do Estatuto da Ordem dos Advogados (Lei 15/2005, de 26 de Janeiro), que, no âmbito dos autos de processo disciplinar n.º 19/2012-L/D, que correram termos por este Conselho e nos quais é arguida a Sr.ª Dr.ª Patrícia Costa Oliveira, portadora da cédula profissional n.º 18098L, foi determinada a suspensão por tempo indeterminado da inscrição da referida Sr.ª Advogada arguida, em razão do incumprimento da pena em que foi condenada e por aplicação da alínea b) do artigo 138.º do mesmo diploma legal. Tal



medida de suspensão foi notificada à Sr.^a Advogada arguida em 16/11/2012, pelo que se considera que iniciou a produção dos seus efeitos em 3/12/2012.

Lisboa, 17 de Dezembro de 2012

Rui Santos, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados

EDITAL

MARCO ANTÓNIO CORREIA

RUI SANTOS, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa, faz saber, nos termos do artigo 195.º do Estatuto da Ordem dos Advogados (Lei 15/2005, de 26 de Janeiro), que, no âmbito dos autos de processo disciplinar n.º 1409/2008-L/D, que correram termos por este Conselho e nos quais é arguido o Sr. Dr. Marco António Correia, portador da cédula profissional n.º 19933L, foi determinada a suspensão por tempo indeterminado da inscrição do referido Sr. Advogado arguido, em razão do incumprimento da pena em que foi

condenado e por aplicação das alíneas b) e c) do artigo 138.º do mesmo diploma legal. Tal medida de suspensão foi notificada ao Sr. Advogado arguido em 20.11.2012, pelo que se considera que iniciou a produção dos seus efeitos em 6.12.2012.

Lisboa, 20 de Dezembro de 2012

Rui Santos, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados

EDITAL

ALBANO ROCHA TEIXEIRA

Rui Freitas Rodrigues, Presidente do Conselho de Deontologia do Porto da Ordem dos Advogados, em cumprimento do disposto nos artigos 137.º e 169.º do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei 15/2005, de 26 de Janeiro: Faz saber publicamente que, por acórdão do Conselho de Deontologia do Porto de 23 de Março de 2012, ratificado, nos termos do disposto no artigo 135.º, n.º 2, do EOA, por acórdão da 2.ª Secção do Conselho

Superior da Ordem dos Advogados Portugueses de 6 de Julho de 2012, foi aplicada ao Sr. Dr. Albano José Rocha Teixeira, que usa o nome abreviado de Albano Rocha Teixeira, advogado inscrito pela comarca do Porto, portador da cédula profissional n.º 1942P, a pena disciplinar de expulsão, por violação do disposto nos artigos 83.º, n.ºs 1 e 2, 85.º, n.º 2, al. a), 86.º, al. a), 92.º e 96.º, n.ºs 1 e 2, todos do Estatuto da Ordem dos Advogados em vigor. O cumprimento da presente pena teve o seu início em 18 de Dezembro de 2012, que foi o dia seguinte àquele em que o aludido acórdão do Conselho de Deontologia do Porto, ratificado nos termos legais pelo acórdão do Conselho Superior, formou caso resolvido na ordem jurídica interna da Ordem dos Advogados.

Porto, 9 de Janeiro de 2013

Rui Freitas Rodrigues, Presidente do Conselho de Deontologia do Porto da Ordem dos Advogados ■



ONOFRE MOREIRA

Nasceu a 10 de julho de 1939, em Chaves. Licenciou-se pela Universidade de Coimbra em 30 de outubro de 1963. Inscreveu-se como advogado em 27 de novembro de 1974, exercendo em Ovar. Faleceu aos 73 anos, em 10 de novembro de 2012.



BRUNO FÉLIX CABRAL

Nasceu a 29 de agosto de 1979, em Lisboa. Licenciou-se pela Universidade de Lisboa em 18 de janeiro de 2007. Inscreveu-se como advogado em 5 de julho de 2010, exercendo em Lisboa. Faleceu aos 33 anos, em 19 de novembro de 2012.



NEVES ANDRÉ

Nasceu a 24 de abril de 1960, em Parede, Cascais. Licenciou-se pela Universidade Livre em 11 de outubro de 1985. Inscreveu-se como advogado em 12 de fevereiro de 1988, exercendo em Lisboa. Faleceu aos 52 anos, em 7 de dezembro de 2012.



A. ROSAS MARTINS

Nasceu a 22 de julho de 1959, em Gandra, Esposende. Licenciou-se pela Universidade de Coimbra em 12 de janeiro de 1989. Inscreveu-se como advogado em 14 de novembro de 1990, exercendo em Esposende. Faleceu aos 53 anos, em 9 de dezembro de 2012.

Eupoema

O lugar onde eu nasci nasceu-me
num interstício de marfim,
entre a clareza do início
e a celeuma do fim.

Eu jamais soube ler: meu olhar
de errata a penas deslinda as feias
fauces dos grifos e se refrata:
onde se lê leia-se.

Eu não sou quem escreve,
mas sim o que escrevo:

Algures Alguém
são ecos do enlevo.

Décio Pignatari



JOÃO SOARES GONÇALVES

Nasceu a 8 de dezembro de 1958, em Amarante. Licenciou-se pela Universidade de Coimbra em 30 de janeiro de 1987. Inscreveu-se como advogado em 14 de novembro de 1990, exercendo em Amarante. Faleceu aos 54 anos, em 8 de janeiro de 2013.



Direitos Humanos: De onde vêm, o que são e para que servem?

A obra contém um resumo da evolução histórica dos direitos humanos e da sua definição e principais características, enunciando os principais instrumentos existentes para promover e proteger estes direitos quer a nível regional quer universal. O enfoque recai sobre a realidade de Portugal, embora o livro se destine a todos os países de língua portuguesa, em especial como ferramenta de apoio a ações de educação e formação em matéria de direitos humanos. Destina-se a todos os grupos profissionais cuja atividade se relacione com estas temáticas.

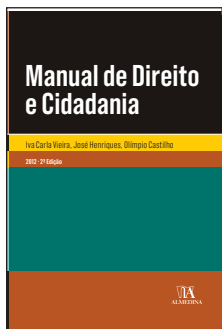
RAQUEL TAVARES
INCM



JusFormulários – Insolvência e Recuperação de Empresas

A obra, de caráter prático, trata de todas as temáticas relacionadas com a insolvência e a recuperação de empresas, nomeadamente com processo especial de revitalização, situação de insolvência, massa insolvente e intervenientes no processo, efeitos da declaração de insolvência, verificação dos créditos, restituição e separação de bens, administração e liquidação da massa insolvente, pagamento dos credores, incidentes da qualificação da insolvência, plano de insolvência, administração pelo devedor, encerramento no processo, insolvência de pessoas singulares. Inclui um CD-ROM com a reprodução dos formulários.

ANABELA BRÁZIDO | ANDREIA DE MELO E CASTRO | JULIANA VALENTE
Wolters Kluwer



Manual de Direito e Cidadania

Com linguagem facilitadora e acessível, a obra serve de ferramenta em especial a estudantes não juristas dos cursos de Ciências Sociais e Empresariais. A estrutura e sistematização adotadas, que acompanham os Livros do Código Civil, têm o propósito de proporcionar aos leitores uma visão dinâmica da realidade normativa portuguesa, permitindo a compreensão integrada do mundo jurídico e uma via para alcançar o exercício pleno e consciente da cidadania, pilar essencial de um Estado Democrático de Direito.

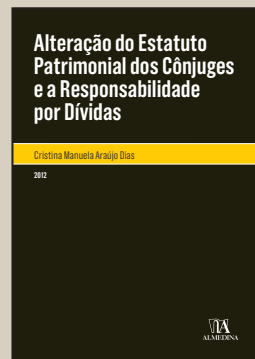
IVA CARLA VIEIRA | JOSÉ HENRIQUES | OLÍMPIO CASTILHO
Almedina



Revista Terra de Lei

Foi publicada a revista *Terra de Lei*, ano I, n.º 2, a revista da Associação de Juristas da Pampilhosa da Serra. Esta edição procura seguir o caminho da autenticidade e do trabalho criterioso, mantendo o rigor científico, pretendendo, passo a passo, tornar-se num marco de culto do Direito e da Ciência Jurídica. A revista pode ser consultada na Internet em <http://www.ajps.pt>.

ASSOCIAÇÃO DE JURISTAS DE PAMPILHOSA DA SERRA
(AJPS)



Alteração do Estatuto Patrimonial dos Cônjuges e a Responsabilidade por Dívidas

A atual conjuntura económica é propícia a que as questões de natureza patrimonial entre os cônjuges estejam cada vez mais presentes nos casamentos e nos divórcios. Os cônjuges têm a possibilidade de alterar o seu estatuto patrimonial por via da responsabilidade por dívidas. Na verdade, a problemática das dívidas dos cônjuges assumidas perante terceiros toca em diversos assuntos e temas específicos. Surgem questões como a das dívidas face à banca, e as contas bancárias, o princípio da imutabilidade do regime de bens, a admissibilidade de contratos entre os cônjuges e as suas repercussões nas relações patrimoniais, entre outras, todas elas relevantes no domínio das relações patrimoniais entre os cônjuges e com terceiros, abrindo um universo de estudo autónomo. A autora começa por abordar a contração de dívidas e a proibição de os cônjuges alterarem o seu estatuto patrimonial e o princípio da imutabilidade. Segue-se a reflexão sobre o regime da responsabilidade por dívidas nos diferentes regimes de bens. De seguida, é abordado o fundamento e conteúdo do princípio da imutabilidade. Segue-se a análise do recuo do princípio da imutabilidade e direito comparado. O ponto quinto trata da necessidade de alargamento do âmbito da autorregulamentação das relações patrimoniais entre os cônjuges. Por último, é discutida a questão da alteração do estatuto patrimonial dos cônjuges por transferências encobertas e regime da responsabilidade por dívidas (o caso especial das sociedades e contas bancárias).

Um livro de Cristina M. Araújo Dias, editado pela Almedina.

www.doaremvida.com

Não são só as boas notícias que fazem bem ao coração.

Todos os dias há portugueses a perder qualidade de vida
porque estão à espera de um rim.
Ao doa-lo em vida a quem necessita está a decidir
por si dar qualidade a essas vidas...
e isso faz bem ao coração.





PROFISSÃO

As advogadas e a maternidade

Os tempos vêm trazendo à cena profissional e política a mulher. As mulheres chegaram também à advocacia. Não só chegaram como, neste momento, são mais as mulheres advogadas que os homens advogados

Os tempos vêm trazendo à cena profissional e política a mulher. As antigas donas de casa foram substituídas por mulheres trabalhadoras, empreendedoras, ambiciosas e ávidas de realização profissional, a par da sua vida pessoal e familiar. E as mulheres chegaram também à advocacia. Não só chegaram como, neste momento, são mais as mulheres advogadas que os homens advogados.

Outra realidade social, que se vem repercutindo também na realidade da advocacia, é a massificação do ensino superior e o *boom* de jovens licenciados no nosso País. E, em consequência, verifica-se a massificação da advocacia, cujas fileiras são preenchidas, essencialmente, por jovens.

Constata-se então uma nova realidade: há uma quantidade significativa de mulheres jovens que são advogadas.

Porém, as advogadas não são só profissionais, são mulheres que anseiam não apenas pela sua realização profissional, mas que também vivem a realidade de todas as outras e a certo passo da sua vida deparam-se com a questão da maternidade.

A maternidade e a família são bens jurídicos protegidos no nosso País, nomeadamente pela própria Constituição da República Portuguesa, havendo um regime próprio para proteger a vida familiar neste momento tão especial.

O que acontece é que as advogadas não são protegidas por este regime.

A realidade das mulheres advogadas que querem ser mães é outra...

As mulheres advogadas não gozam de baixa subsidiada em caso de gravidez de risco.

As mulheres advogadas conquistaram o direito a ver os prazos processuais suspensos por dois meses quando do

parto, sendo que as restantes mulheres têm pelo menos o dobro do tempo para se recompor do desgaste físico, emocional e psicológico que importa o parto e a adaptação a um novo ser completamente dependente da progenitora. Pensamos ser do conhecimento geral que a mulher, nos períodos pré e pós-parto, mesmo correndo tudo de feição, sofre uma grande pressão e cansaço, quer pelo desgaste do parto, quer porque passa longos meses sem dormir adequadamente, reorganizando o seu corpo e a sua mente para esta nova realidade que se lhe apresenta.

Também não será de olvidar que a profissão de advogado é uma profissão exigente a vários níveis, nomeadamente quanto à responsabilidade inerente.

AS MULHERES ADVOGADAS NÃO GOZAM DE BAIXA

SUBSIDIADA EM CASO DE GRAVIDEZ DE RISCO

Porém, a mulher advogada não tem hipótese de se resguardar neste período... A verdade é que na nossa profissão “quem não trabalha não come”!

Bem sabemos que a Caixa de Previdência nos atribui subsídio de maternidade e nascimento. Porém, tais quantias são manifestamente insuficientes para que uma advogada possa ficar em casa por um período igual ao período que todas as outras mulheres têm direito a ficar no nosso País.

É que os escritórios e as casas têm que ser sustentados, bem como os filhos, que têm um peso muito significativo nos orçamentos familiares, em especial nos primeiros anos de vida.

Também sabemos que as quantias

subsidiadas pelas CPAS na maternidade têm como referência o escalão de descontos em que a beneficiária está inserida, mas perguntamos...

Nesta altura, em que até se elaboram planos para regularização das dívidas de contribuições à CPAS, em que os advogados já não são ricos, a advocacia está cada vez mais proletarizada e em que, consequentemente, as suas contribuições para a CPAS têm que ser feitas pelos escalões mais baixos porque mais não se pode pagar, será legítima esta indexação?

Nós entendemos que não!

A mulher advogada tem que ser protegida na maternidade como qualquer outra portuguesa. Os filhos das mulheres advogadas têm direito a ser protegidos nos primeiros meses de vida, tal como os filhos das outras portuguesas, e cabe à Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores, Instituição de Solidariedade Social, dar-lhes essa proteção.

Esta nova realidade deve ser olhada com olhos de igualdade, com olhos de quem protege os valores constitucionais e do Direito, e, bem assim, com olhos de quem protege a juventude, a mulher e a família.

Pensamos que esta igualdade se obtém, nomeadamente, através das seguintes medidas:

- Aumento do período de suspensão de prazos processuais;
- Atribuição de subsídio, em caso de gravidez de risco, pelo período que se venha a demonstrar necessário;
- Atribuição de subsídio que garanta um rendimento mensal digno às mães advogadas, por período igual ao que as restantes mães portuguesas têm direito a auferir;
- Contratação de seguro de saúde que inclua a gravidez e o parto, com abrangência em todo o País. ■

A vingança

São frequentes e tradicionais nos meios rurais os conflitos entre vizinhos por causa do célebre “estilicídio”, a que se refere o artigo 1365.º do Código Civil, preceituando: “O proprietário deve edificar de modo a que a beira do telhado ou outra cobertura não goteje sobre o prédio vizinho, deixando um intervalo mínimo de cinco decímetros entre o prédio e a beira, se de outro modo não puder evitá-lo.”

É que há uma certa tendência, sobretudo nas zonas de minifúndio, para que cada proprietário procure aproveitar ao máximo o pouco terreno de que dispõe, o que leva a que construa mesmo até ao limite desse terreno, para não deixar nenhum espaço por utilizar. Por outro lado, continua a prevalecer nas mentalidades rústicas a ideia de que os proprietários têm plena soberania sobre o seu terreno, cuja extensão vertical vai “desde o céu até ao inferno”, o que os leva a pensar e a dizer: “Naquilo que é meu posso fazer o que me apetecer.”

Uma vez fui procurado por um cliente, pessoa muito ciosa das suas propriedades e dos seus direitos, que se queixava de que uma pequena parte das águas pluviais decorrentes do telhado de um barracão recentemente construído por um seu vizinho gotejava sobre um terreno dele. O prejuízo daí resultante era mínimo, se não nulo, mas ele não podia tolerar essa violação do seu sacrossanto direito de propriedade, pelo que estava disposto a avançar com uma ação judicial contra o infrator.



Como é meu hábito nesses casos, comecei por chamar o tal vizinho ao meu escritório, para tentar resolver o problema “a bem”. O homem compareceu passados uns dias e eu transmiti-lhe a pretensão do meu cliente. Ele começou por recalcitrar, dizendo cobras e lagartos do outro. Que ele era “mau estremeiro”, que não respeitava marcos, que tinha conflitos com todos os confinantes. E, claro, que no que era dele podia fazer o que quisesse.

Expliquei-lhe que não era bem assim, que o direito de propriedade tem limites e que o meu cliente tinha indiscutivelmente

a lei do lado dele. Embora com muita relutância, o homem, por fim, rendeu-se à evidência e acabou por se comprometer a colocar uma caleira a desviar para o seu próprio terreno as águas litigiosas, evitando assim o processo em tribunal e sobretudo as inerentes despesas.

Porém, quando já ia a sair do escritório, voltou-se outra vez para mim e, de sobrecepo carregado, com o manifesto intento de vender cara a sua “derrota”, disse: “Mas o Sr. Doutor carregue-lhe bem! Olhe que ele tem muito dinheiro!” ■

António Horta Pinto, advogado

No Tribunal de Barcelos só de caneta e papel

Na era das novas tecnologias, das redes sociais, dos iPhones, iPads, e por aí fora, e depois de os últimos governos terem feito das aplicações informáticas ao setor da justiça uma bandeira e um ponto de honra, então não é que ainda há tribunais onde o novo Regulamento das Custas Processuais não se aplica na íntegra por falta de assinaturas digitais? Sim, as assinaturas digitais ainda não chegaram ao Tribunal Judicial da Comarca de Barcelos.

A história chegou ao *Boletim OA* pela mão de um advogado que não hesita em dizer que o caso é “digno do anedotário judicial português”. Se não vejamos. O

advogado requereu junto daquele tribunal a passagem de certidão narrativa e a sua entrega por via eletrónica. Um pedido perfeitamente legítimo, tendo em conta o Regulamento das Custas Processuais, e que permite aos utentes uma redução da taxa de justiça, de acordo com o art. 9.º, n.º 4, do Regulamento. O que nos dias de hoje não é coisa sem importância... Mas qual não foi a surpresa do advogado ao receber uma resposta do tribunal dizendo que tal não era possível porque não dispunham de assinaturas digitais. E como não dispunham (vá-se lá saber porquê), o oficial de justiça confirmou

que apenas podiam passar certidões em suporte de papel. Assim mesmo, à maneira antiga... Ao advogado só restou concluir que em Barcelos “a coisa ainda é de outro tempo” e que a “assinatura é feita à unha e à caneta”. Mas o pior é que sem assinaturas digitais o RCP só se aplica na opção que fica mais cara ao utente, o que é claramente uma violação do princípio da igualdade. Resta esperar por uma nova intervenção milagrosa do galo de Barcelos para que as novas tecnologias cheguem àquela comarca... ■

Testemunho de um advogado

DIA INTERNACIONAL

Corrupção e Declaração dos Direitos Humanos

Dezembro é marcado por efemérides importantes na área da Justiça: assinala-se o Dia Internacional contra a Corrupção e o Dia Internacional da Declaração dos Direitos do Homem



Os Direitos Humanos

Dezembro é também o mês em que se assinala, no dia 2, o Dia Internacional da Abolição da Escravatura (data criada pela ONU há 64 anos) e o Dia da Declaração Universal dos Direitos do Homem. Foi a 10 de dezembro de 1948 que este último documento foi adotado pela Assembleia Geral das Nações Unidas, com 48 votos a favor, nenhum contra e oito abstenções (a maior parte do bloco soviético, como Bielorrússia, Checoslováquia, Polónia, Ucrânia, União Soviética e Jugoslávia, além da África do Sul e Arábia Saudita). O documento esteve na base de dois tratados sobre direitos humanos da ONU: o Pacto Internacional dos Direitos Cívicos e Políticos e o Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais. A 14 de dezembro de 1950 é criado o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR), hoje sob a supervisão do ex-primeiro-ministro português António Guterres. De acordo com o mandato das Nações Unidas, a principal missão do ACNUR é conduzir e coordenar ações internacionais para proteção dos refugiados e procurar soluções duradouras para os seus problemas, assegurando os seus direitos e bem-estar. O ACNUR recebeu por duas vezes o Prémio Nobel da Paz. Ainda no campo da proteção dos direitos fundamentais, não podemos esquecer que a 11 de dezembro se assinala o Dia Internacional da UNICEF, agência das Nações Unidas para a promoção e defesa dos direitos das crianças, e a 18 de dezembro, o Dia Internacional das Migrações. ■



A Corrupção

O Dia Internacional contra a Corrupção celebra-se a 9 de dezembro, por designação das Nações Unidas. Foi naquele dia, em 2003, que foi assinada na cidade de Mérida, no México, a Convenção da ONU contra a Corrupção, um documento que reuniu a assinatura de mais de uma centena de países. A Convenção, que entraria em vigor no dia 14 de dezembro de 2005, é o mais completo e abrangente instrumento internacional juridicamente vinculativo nesta matéria, prevendo, entre outros aspetos, a criminalização da corrupção, o branqueamento de capitais e a obstrução à Justiça. De acordo com a página *online* da Direção-Geral da Política da Justiça, o documento inclui ainda disposições sobre cooperação interna entre as diferentes autoridades nacionais e cooperação internacional, nomeadamente sobre auxílio judiciário e extradição, instando também os Estados a prestarem assistência técnica a outros Estados que a requeiram. Segundo o secretário-geral da ONU, Ban Ki-Moon, “a corrupção afeta todos os países, prejudica o progresso social e conduz à desigualdade e à injustiça. Quando os fundos que desesperadamente são necessários para o desenvolvimento são roubados por indivíduos e instituições corruptas, as pessoas pobres e vulneráveis são privadas da sua educação, cuidados de saúde e outros serviços essenciais”. ■

Outros

Referência ainda para o facto de dia 1 de dezembro ser também o Dia Internacional de Luta contra a Sida e de dia 3 ser o Dia Internacional das Pessoas com Deficiência. A 5 de dezembro assinala-se o Dia Mundial do Voluntário e a 7 o Dia de Timor Leste. E, já agora, e porque tanto se fala nele, a 27 de dezembro de 1945 foi criado o Fundo Monetário Internacional. A nível nacional, o dia 1 de dezembro assinala a restauração e a independência de Portugal face ao domínio espanhol exercido pela dinastia filipina. A data foi celebrada com feriado desde a segunda metade do século XIX, mas em 2012 o XIX Governo Constitucional de Portugal viria a aboli-lo.



PEDRO TENREIRO BISCAIA
Vogal do Conselho Geral

CIDADANIA

Comissão de Proteção às Vítimas de Crimes

A Ordem dos Advogados, no âmbito das suas atribuições primordiais, assume a missão de defesa do Estado de Direito e dos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos

No exercício de funções do mandato do atual Conselho Geral, tem sido dedicada uma ação prioritária ao desenvolvimento de um trabalho de consciencialização da necessidade de ligação dos advogados às questões sociais e de cidadania no seu desempenho profissional quotidiano, contribuindo-se assim para um correto e adequado funcionamento da Justiça enquanto pilar estruturante da nossa sociedade.

Nesta vertente de intervenção, atribuiu-se particular relevância à reativação da Comissão de Proteção às Vítimas de Crimes, que conta, desde março de 2011, com a presença de dois advogados, um dos quais vogal do Conselho Geral, destacando-se, desta forma, a importância da missão desenvolvida por esta estrutura de forte componente de reparação e de concessão de um sentido de Justiça efetiva e prática às vítimas de crimes violentos.

Ao longo dos anos de construção do moderno Estado democrático atribuiu-se uma relevância fulcral aos direitos de defesa de quem era visado pela ação penal, pugnano-se pelo respeito máximo do indivíduo e da presunção da sua inocência face à punição, que apenas surge como consequência derradeira e última, visando o castigo, mas também e sempre a futura reinserção social do condenado pela prática do crime.

Em simultâneo, a justa composição da lesão sofrida pela vítima assume contornos legais de igual dignidade no processo penal, até enquanto elemento ressocializador do agente criminoso conducente à interiorização do mal cometido contra um seu concidadão.

Contudo, na sua grande maioria a incapacidade económica real do agressor para compensar o prejuízo imposto à sua vítima tem conduzido os Estados a assegurarem um papel reparador dos danos sofridos.

A Comissão de Proteção às Vítimas de Crimes, que se encontrava desativada desde 2009, conheceu nestes quase dois anos um dinamismo e um impulso para o qual muito tem contribuído a dedicação do seu presidente, o Sr. Inspetor-Chefe da Polícia Judiciária Carlos Anjos, e o empenho dos demais membros advogados, procurando-se dar uma resposta justa e equilibrada aos anseios dos cidadãos requerentes que procuram o apoio e o amparo do Estado que lhes assegurou o funcionamento do sistema judicial e que através desta entidade oficial garante igualmente, de forma geral, o mínimo de reparação a nível patrimonial e moral, simbolizando, por vezes, a última barreira entre a miséria e a dignidade humana.

Com este agir solidário, os advogados, através da Comissão, têm contribuído numa dupla valência de apoio no momento



A COMISSÃO É UMA ESTRUTURA DE **FORTE COMPONENTE DE REPARAÇÃO E DE CONCESSÃO** DE UM SENTIDO DE JUSTIÇA EFETIVA E PRÁTICA ÀS VÍTIMAS DE CRIMES VIOLENTOS

após a condenação judicial dos agressores das vítimas ou previamente no auxílio concedido enquanto adiantamentos indemnizatórios a quem foi alvo de violência doméstica, evitando-se aqui que os requerentes da ajuda possam cair numa situação de total e absoluta carência económica de sobrevivência.

Num tempo em que alguns não se importam e que, inclusive, pugnam pela destruição do Estado tal como o conhecemos, a Ordem dos Advogados assume o seu papel de apoio efetivo a soluções de Justiça com impacto social, encarando os cidadãos enquanto pessoas com direitos, e não como meras máquinas geradoras de receitas fiscais. ■



A MARSH É O CORRETOR DE SEGUROS DA OA.

Somos a peça que faltava, temos Soluções desenhadas para Advogados e para Sociedades de Advogados:

- RC Profissional;
- Multi Riscos Escritórios;
- Protecção ao Rendimento;
- Saúde;
- Automóvel;
- Acidentes de Trabalho.

MARSH, UM PARCEIRO À SUA ORDEM.

Tel. 21 311 37 69

oa.seguros@marsh.com

Tenha tudo o que precisa no mesmo sítio

Para si que é advogado, apresentamos-lhe a campanha 3/30*, um conjunto de quatro soluções, com condições extraordinárias e que cobrem todas as suas necessidades financeiras:

- Poupança
- Financiamento
- Proteção
- Gestão do dia a dia

Informe-se numa Agência Barclays
ou através do número 707 50 50 50.

Campanha 3/30

Depósito Mais | Crédito Premier Flexível |
Seguro Vida 3 Capitais | Solução Premier Life iD

